

Cod Com Disc Lendo

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL**ESTADOS UNIDOS DO BRASIL**

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII

SEXTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 1927

N. 104

SENADO FEDERAL

Comissão de Constituição

REUNIÃO EM 18 DE AGOSTO DE 1927

Presentes os Srs. Bueno Brandão, Presidente, Ferreira Chaves, Bernardino Monteiro e Lopes Gonçalves, reuniu-se esta Comissão, sendo assignada a acta da sessão anterior, e tendo justificado sua ausencia o Sr. Miguel de Carvalho.

Foram lidos e assignados os seguintes pareceres:

Do Sr. Bueno Brandão, favoravel ao projecto n. 50, de 1927, que desliga do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio a Escola de Minas, com sede em Ouro Preto, ficando incorporada ao Ministerio da Justiça, e dá outras providencias;

Do Sr. Ferreira Chaves, favoravel ao projecto n. 45, de 1927, que equipara os vencimentos dos barbeiros do Corpo de Marinheiros Nacionaes aos dos navios da esquadra;

Do Sr. Bernardino Monteiro, favoravel ao projecto n. 41, de 1927, augmentando o quadro da Directoria Geral de Aeronautica e a tabella dos seus vencimentos; favoravel ao projecto n. 47, de 1927, sobre embargos de nullidades de infringentes do julgado aos accórdãos da Corte de Appellação, proferidos em causa de accidentes do trabalho; favoravel ao *vêto* n. 18, de 1927, do Prefeito á resolução do Conselho que manda contar o tempo de serviço prestado pelo mestre da Directoria Geral de Obras e Viação, Joaquim Machado Vieira; favoravel ao *vêto* n. 18, de 1926, do Prefeito á resolução do Conselho que providencia sobre a nomeação dos encarregados do material da Directoria Geral de Assistencia Municipal; e adiada a discussão do *vêto* n. 19, de 1927, do Prefeito á resolução do Conselho que equipara os vencimentos dos continuos de sua secretaria aos de igual categoria da Directoria Geral de Fazenda Municipal;

Do Sr. Lopes Gonçalves, favoravel ao projecto n. 31, de 1927, que equipara os vencimentos do secretario da Directoria Geral do Serviço Florestal aos do secretario do Serviço de Inspeção e Fomento Agricola, do Ministerio da Agricultura; favoravel ao projecto n. 37, de 1927, que reconhece de utilidade publica a Sociedade Brasileira de Medicina Veterinaria, com sede nesta Capital; favoravel ao projecto n. 45, de 1927, que altera na parte referente ao Estado de São Paulo e Districto Federal, a distribuição do corpo de fiscaes do sello adhesivo, actos e contractos marítimos; favoravel ao *vêto* n. 22, de 1927, do Prefeito á resolução do Conselho que estabelece sob a denominação de festa das arvores uma solemnidade civica a realizar-se, annualmente, no dia 20 de

setembro e dá outras providencias; e favoravel ao *vêto* n. 24, de 1927, do Prefeito á resolução do Conselho que isenta de todos os impostos o Orphanato Evangelico.

Pelo Sr. Presidente foram feitas as seguintes distribuições:

Ao Sr. Ferreira Chaves, o projecto n. 49, de 1927, que compete ao Tribunal de Appellação o julgamento do Governador do Territorio do Acre e dá outras providencias;

Ao Sr. Bernardino Monteiro, vista do parecer ao projecto n. 282, de 1926, que manda pagar o sello simples pela tabella que menciona aos officiaes reformados que ficaram inutilizados em acção de serviço de campanha; *vêto* n. 25, de 1927, do Prefeito á resolução do Conselho que autoriza a declarar addido no cargo de 2º official o amanuense da Estatistica e Archivo, Octavio Bezerra de Menezes;

Ao Sr. Lopes Gonçalves, *vêto* n. 26, de 1927, do Prefeito á resolução do Conselho que equipara os vencimentos dos zeladores do Abastecimentos e Fomento Agricola aos do chefe de secção da Fazenda Municipal.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente levanta a sessão.

Comissão de Marinha e Guerra

12ª REUNIÃO NO DIA 18 DE AGOSTO DE 1927

Sob a presidencia do Sr. Felipe Schmidt, presentes os Srs. Soares dos Santos, Carlos Cavalcanti e Lauro Sodré, reuniu-se esta Comissão. Deixou de comparecer com causa justificada o Sr. Mendes Tavares.

Foi lido, discutido e assignado o seguinte parecer:

Do Sr. Carlos Cavalcanti (*vêto* presidencial — Favoravel ao *vêto* offerecido ao projecto n. 70, de 1926, que autoriza a transferir para o Curso Especial de Contabilidade e de Administracão os alumnos dos cursos — Fundamental da Escola Militar e de Veterinaria do Exercito, que o desejarem.

Ao Sr. Carlos Cavalcanti — Foi distribuida a proposição n. 141, de 1927, fixando as forcas de terra para o exercicio de 1928.

O Sr. Presidente convocou uma reunião extraordinaria para segunda-feira, 22 do corrente.

Levanta-se a reunião.

Comissão Especial do Codigo Commercial

REUNIÃO EM 18 DE AGOSTO DE 1927

PRESIDENCIA DO SR. ADOLPHO GORDO

Presentes os Srs. Adolpho Gordo, Bueno de Paiva, Cunha Machado, Eurico Valle, Ferreira Chaves, Aristides Rocha,

Pedro Lago e Lopes Gonçalves, abre-se a sessão, a que deixa de comparecer o Sr. Godofredo Vianna.

E' lida e approvada, sem observações, a acta dos trabalhos anteriores.

O Sr. Ferreira Chaves, relator da materia da ordem do dia — disposições do projecto Inglez de Souza, referentes a direito marítimo — propõe que essas disposições sejam desfacadas para constituir uma lei especial (Codigo do Direito Marítimo), de accôrdo com a suggestão ha annos feita pelo Sr. Bueno de Paiva, quando pela primeira vez foi membro da Comissão.

Essa proposta é unanimemente approvada, depois de falarem, justificando o seu voto, os Srs. Lopes Gonçalves, Eurico Valle e Bueno de Paiva, o primeiro referindo-se ás legislações dos povos mais cultos, para mostrar que a tendença moderna é pela codificação especial do assumpto; o segundo salientando que o direito marítimo é justamente o direito que mais tende á universalização, e o terceiro manifestando-se satisfeito por vêr adoptado o seu alvitre, feito acerca de doze annos e ainda recentemente seguido na elaboração do Codigo Commercial da Italia, da autoria de Vivante, um dos mais notaveis commercialistas que se conhecem.

O Sr. Presidente, em face dessa deliberação, designa o Sr. Aristides Rocha para estudar e elaborar o Codigo de Direito Marítimo, pedindo a attenção de S. Ex. para os trabalhos que sobre a materia escreveram os Srs. Elpidio de Mesquita e Tavares Bastos.

A pedido do Sr. Lopes Gonçalves, o Sr. Presidente convoca uma sessão para sexta-feira, 26 do corrente, ás 14 horas, afim de S. Ex. apresentar o projecto sobre fallências, que ficara incumbido de redigir.

O Sr. Presidente, allegando estar terminada a tarefa da Comissão em relação aos pareceres parciaes sobre o projecto Inglez de Souza, convida o Sr. Eurico Valle para collaborar com S. Ex. no relatorio geral a ser enviado ao plenario.

O Sr. Eurico Valle aceita e agradece este convite.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão.

70ª SESSÃO EM 18 DE AGOSTO DE 1927

PRESIDENCIA DO SR. MELLO VIANNA, PRESIDENTE

As 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Eurico Valle, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, João Lyra, Ferreira Chaves, Juvenal Lamartine, Venancio Neiva, Antonio Moniz, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Rocha Lima, Olegario Pinto, Albuquerque Maranhão, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt, Carlos Barbosa e Soares dos Santos (25).

O Sr. Presidente — Presentes 25 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, é, sem debate, approvada.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, remetendo dous dos autographos das resoluções legislativas, devidamente sancionadas, que abrem os seguintes creditos:

De 10:766\$642 para occorrer ao pagamento dos vencimentos devidos aos desembargadores em disponibilidade do

Tribunal de Appellação do Acre, no periodo de 10 de novembro a 31 de dezembro de 1926;

De 15:392\$566 para occorrer ao pagamento, até 31 de dezembro de 1926, do acrescimo de vencimentos a que fizeram jus desembargadores da Corte de Appellação do Districto Federal. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. presidente do Club de Engenharia, em nome da classe dos engenheiros brasileiros solicitando a attenção do Senado para os projectos apresentados na Camara pelo socio daquelle Club, Deputado Aarão Reis e congratulando-se por esse facto. — Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 308 — 1927

Ao projecto do Senado n. 245 do anno proximo findo, foi apresentada, em 3ª discussão, uma emenda do Senador Cunha Machado, mandando restabelecer para 150 contos a importancia do premio de que trata o art. 1º do projecto.

Estudando os fundamentos dessa emenda e do respectivo projecto se verifica que o coronel Carlos Thomaz Pereira, em seu primeiro requerimento pediu o cancellamento da divida para com a União, mediante a entrega do edificio construido pelo referido coronel Carlos Pereira para o quartel da 2ª linha do Exercito, em Nitheroy. Entrementes sobrevieram as explosões da Ilha do Cajú, que o obrigaram a mais despezas e a reforma da Constituição, que obstavam a reforma tambem pedida por aquelle official.

Desses factos decorreu a necessidade de ser estabelecido um premio, como compensação aos serviços do requerente e por se ter invalidado em accidente nessa construcção.

Assim sendo, a Comissão de Finanças, achando justa a emenda, aconselha a sua approvação pelo Senado.

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 1927. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Afonso de Camargo*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Bueno Brandão*. — *Pedro Lago*. — *Felipe Schmidt*. — *João Thomé*.

EMENDA AO PROJECTO DO SENADO, N. 245, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Restabeleça-se para 150 contos de réis a importancia do premio de que trata o art. 1º.

Justificação

O assumpto do projecto em discussão foi fartamente documentado na petição do coronel Carlos Thomaz Pereira, minuciosamente informado pelo Ministerio da Guerra e exhaustivamente estudado pelas Comissões de Legislação e Justiça e de Marinha e Guerra.

A Comissão de Finanças, porém, por emenda approvada em 2ª discussão, reduziu o premio conferido pelo projecto a 100 contos.

Estudada a causa que determinou a concessão do referido premio, e o que certamente fará de novo a illustrada Comissão de Finanças, verificará esta que não havia razão para a diminuição do premio.

O projecto da Comissão de Justiça e Legislação autoriza o Governo a adquirir para os serviços do Ministerio da Guerra o edificio construido pelo coronel Carlos Thomaz Pereira para o quartel da 2ª linha do Exercito, em Nitheroy, mediante:

a) o cancellamento da divida que elle contrahiu com o Thesouro Nacional para pagamento final da construcção do referido quartel;

b) a entrega ao referido coronel Carlos Thomaz Pereira da quantia de 250 contos de réis, sendo 20 para pagamento do resto das obras da construcção, 80 para pagamento das obras de reparo no predio damnificado pelas duas explosões da Ilha do Cajú, e 150 como premio ao mesmo coronel pelo seu patriótico emprehendimento e por se ter inutilizado em um accidente occorrido na construcção do predio.

O coronel Carlos Thomaz Pereira em seu primeiro requerimento, pediu o cancellamento da divida, mediante a entrega do predio e a sua reforma. Sobrevieram as explosões da Ilha do Cajú, que o obrigaram a novas despezas. Veiu depois a emenda da Constituição, que obstava a reforma pedida, a qual só por lei especial poderia ser dada. Dahi a idéa do premio, que seria uma compensação pelo seu emprehendimento e por se ter inutilizado, como provou cumpridamente.

Masmo assim, a importancia de 150 contos a juros de 10 % (não fallando no juro legal, produziria menos do que os vencimentos de um coronel reformado.

Nestas condições parece que a proposta da Commissão de Justiça e Legislação, aecita pela de Marinha e Guerra, não foi exagerada e que a Commissão de Finanças não recusará a emenda.

Sala das sessões, 2 de agosto de 1927. — *Cunha Machado*, — A imprimir.

N. 309 — 1927

A proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1927, autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 23:840\$678, afim de attender ao pagamento devido á firma Seignereut & Masset, em virtude de sentença judicial, passada em julgado.

Da exposição de motivos, que acompanha a mensagem do Sr. Presidente da Republica verifica-se que a acção proposta contra a União pela referida firma correu os seus tramites legais, passando em julgado a respectiva sentença, confirmada pelo Supremo Tribunal Federal.

Procedida a execução, foi expedido o competente precatório, para que os exequentes fossem embolsados do principal, juros e custas, em um total de 23:840\$678, para cujo pagamento se autoriza a abertura do credito especial.

Isto posto, é a Commissão de Finanças de parecer que a proposição seja approvada pelo Senado.

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 1927. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Affonso de Camargo*, Relator. — *Vespucio de Abreu*. — *João Lyra*. — *João Thomé*. — *Bueno Brandão*. — *Felippe Schmidt*. — *Pedro Lago*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 23, DE 1927, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a alrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 23:840\$678, afim de attender ao pagamento devido á firma Seignereut & Masset, em virtude de sentença judicial, passada em julgado; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 8 de junho de 1927. — *Sebastião do Rego Barros*. — *Raul de Noronha Sá*. — *Baptista Biltencourt*. — A imprimir.

N. 210 — 1927

O Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 12 de novembro de 1926, dirigida ao Congresso Nacional e acompanhada da exposição de motivos do Sr. ministro da Fazenda, sollicitou a abertura de um credito especial de 135:001\$448 para pagamento a Paulino Tinoco, em virtude de sentença judicial.

A mensagem trouxe tambem o precatório expedido pelo Juizo da Segunda Vara desta Capital, cuja leitura esclarece o assumpto em todas as suas minucias e focaliza os responsaveis pelo damno que vae soffrer a Fazenda Publica. Em termos resumidos, o caso é o seguinte: Paulino Tinoco era ajudante do administrador da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e nessa qualidade foi á estação de Alfredo Maia da Estrada de Ferro Central do Brasil, examinar o conteúdo de 14 caixas de mercadorias que da estação de Entre-Rios haviam sido despachadas para esta Capital.

Fazendo abrir uma dessas caixas, verificou que continha meias de seda e não tecidos de algodão, como declarava o respectivo despacho. Notando ainda que todas as caixas traziam etiquetas de vapores estrangeiros e que o acondicionamento da que fôra aberta era em tudo idêntico ao de mercadorias importadas da Europa, suspeitou tratar-se de um contrabando, pelo que lavrou auto de apreensão para os effeitos legais, e, em denuncia escripta, datada de 21 de agosto de 1915, comunicou o facto á Inspectoria da Alfandega desta Capital, a cuja disposição ficavam os volumes apprehendidos.

Em vista da denuncia recebida, o Inspector da Alfandega compareceu, nesse mesmo dia, 21 de agosto de 1915, á estação de Alfredo Maia e julgando precedente a apprehensão effectuada, onde a abertura de um inquerito no qual se apurou terem sido as 14 caixas retiradas clandestinamente do armazem, que as despachou para Entre Rios, de onde foram recambiadas para esta Capital, como mercadorias nacionaes.

Assim provado o contrabando, o Inspector da Alfandega, em despacho proferido no processo administrativo, em 18 de dezembro de 1915, condemnou o dono das mercadorias á perda

das mesmas e mandou adjudicar a parte que deveria caber ao apprehensor, 50 % do producto liquido da venda das mercadorias, não a Paulino Tinoco — o denunciante e apprehensor effectivo — mas sim ao agente da estação de Alfredo Maia, Alexandre Eugenio Bernardes Miguel, e aos conferentes José Barbosa de Moraes e Carlos Augusto dos Santos, aquelle da Estrada de Ferro Central do Brasil e este da Recebedoria do Estado do Rio de Janeiro.

Fundamentando o seu despacho, o Inspector da Alfandega attribue á acção do agente da estação de Alfredo Maia a retenção dos volumes; pois já no dia 19 de agosto esse agente dêra sciencia ao inspector do 5º districto da chegada alli das 14 caixas que desde logo julgou suspeitas; e mais, que em 20 de agosto foi pelo referido agente lavrado o auto de verificação n. 22, do qual consta a retenção dos ditos volumes por se haver verificado meias de seda em um dos caixões que para esse fim fôra aberto, em vez de fazendas de algodão e roupas, como declarava o despacho.

Diz ainda o Inspector da Alfandega que esse auto de verificação está assignado pelo agente, pelo conferente da Estrada José Barbosa de Moraes e pelo conferente da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro, Carlos Augusto dos Santos.

Sentindo-se prejudicado pelo despacho do inspector da Alfandega, Paulino Tinoco promoveu perante o juiz federal da Primeira Vara uma justificação, em cujo decurso ficou provado que o auto de verificação, que servira de base á decisão do mesmo inspector, fôra antedatado e que o conferente da Mesa de Rendas do Estado do Rio, Carlos Augusto dos Santos, mencionado como um dos signatarios do referido auto, se havia, na realidade, recusado a assignal-o. Note-se que no processo administrativo julgado pelo inspector da Alfandega, o tal auto de verificação não figurava em original, mas sim por copia, que se dizia authentica.

Fundamentando seu direito nesses factos significativos, Paulino Tinoco recorreu da decisão do Inspector da Alfandega para o ministro da Fazenda que, apesar dos pareceres favoraveis, negou provimento ao recurso.

Desamparado da justiça administrativa, resolveu então recorrer ao Poder Judiciario, e perante o Juizo Federal da Segunda Vara do Districto Federal intentou uma acção ordinaria para ser annullado o acto do ministro da Fazenda e reconhecido o seu direito ao pagamento da quantia de 97:850\$, correspondente a 50 % do producto liquido da venda das mercadorias apprehendidas, e mais os juros da móra e custas.

Fôa a acção julgada procedente em primeira instancia e condemnada a União a pagar ao autor Paulino Tinoco, o pedido na petição inicial e as custas. Desta sentença houve recurso para o Supremo Tribunal Federal que, por accordão de 31 de outubro de 1923, resolveu negar provimento, para confirmar a sentença appellada. Embargado este accordão pelo procurador da Republica, foram rejeitados os embargos e confirmado o accordão anterior.

Tendo a sentença passado em julgado, foi expedido o precatório pelo Juiz da Segunda Vara desta Capital requisitando o pagamento da quantia de 135:001\$448, em favor de Paulino Tinoco, sendo:

De capital.	97:850\$006
Juros de móra.....	35:225\$833
Custas.	1:925\$615
Total.....	135:001\$448

O precatório foi examinado pela Directoria da Despeza do Thesouro Nacional que julgou certa a conta do Juizo, e pelo Dr. consultor da Fazenda que foi de parecer que o mesmo instrumento poderia ser cumprido, por ler a sentença passado em julgado. Alvitrou ainda o Dr. consultor da Fazenda que na mesma occasião de ser pedido credito ao Congresso Nacional se officiasse a um dos procuradores da Republica, no sentido de intentar a acção contra Alexandre Eugenio Bernardes Miguel, José Barbosa de Moraes e Carlos Augusto dos Santos para restituirem o que indevidamente receberam.

Em sua exposição de motivos o Sr. ministro da Fazenda declara que a providencia acima suggerida pelo Dr. consultor da Republica foi tomada no officio daquelle ministerio n. 123, de 10 de novembro de 1926, á Procuradoria da Republica.

Seja-nos relevado o prognostico de que teremos a registrar mais uma causa perdida pela União, pois, é evidente das provas dos autos que os responsaveis pelo prejuizo que vae soffrer a Fazenda Nacional não são os agentes que receberam indevidamente o que lhes quizeram pagar, mas as autoridades administrativas que decidiram esse pagamento.

Feita esta exposição para completa elucidacão do assumpto que o Senado vae examinar, a Commissão de Finanças é dg

parecer que a proposição da Camara dos Deputados, n. 98, de 1927, elaborada pela Comissão de Finanças daquella Casa do Congresso, em solução á Mensagem do Sr. presidente da Republica, de 12 de novembro de 1926, seja approvada.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 1927. — *Bueno de Paiva*, presidente. — *João Thomé*, relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Bueno Brandão*. — *Pedro Lago*. — *Felippe Schmidt*. — *Afonso de Camargo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 98, DE 1927, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o credito especial de cento e trinta e cinco contos, mil quatrocentos e quarenta e oito réis (135:001\$448), para pagamento a Paulino Tinoco de que lhe deve a Fazenda Nacional em virtude de sentença judicial; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 5 de julho de 1927. — *Sebastião do Rego Barros*. — *Raul de Noronha Sá*. — *Domingos Barbosa*. — A imprimir.

N. 311 — 1927

O operario Fortunato Lemos Junior trabalhava nas officinas da Empresa Lloyd Brasileiro quando, no dia 20 de junho de 1920, soffreu em serviço, por effeito de explosão occorrida, a surdez que o prejudicou. O Poder Judiciario condemnou a União a pagar-lhe quarenta por cento dos salarios que percebia e não havendo mais recurso legal contra a sentença, confirmada pelo Supremo Tribunal Federal, o Sr. Presidente da Republica, em virtude de exposição do Sr. ministro da Fazenda, de 19 de setembro de 1926, solicitou ao Congresso Nacional o credito de 2:980\$600, para cumpri-la. A Camara dos Deputados approvou, por isso, a proposição n. 112, de 1927, e a Comissão de Finanças do Senado nada tem a oppor.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 1927. — *Bueno de Paiva*, presidente. — *João Lyra*, relator. — *Vespucio de Abreu*. — *Bueno Brandão*. — *Pedro Lago*. — *Felippe Schmidt*. — *Afonso de Camargo*. — *João Thomé*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 112, DE 1927, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Poder Executivo mandará pagar, para o que abrirá o respectivo credito, ao cidadão Fortunato Lemos Junior, em virtude de sentença judiciaria, 2:980\$600 (dous contos novecentos e oitenta mil e seiscientos réis), a qual condemnou a União por accidente de trabalho, na pessoa daquelle cidadão, occorrido nas officinas do Lloyd Brasileiro, empresa pertencente ao patrimonio nacional, sita no Mocangê Pequeno, 5.º districto de Nitheroy, Capital do Estado do Rio de Janeiro, naquella importancia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em de julho de 1927. — *Sebastião do Rego Barros*. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*. — *Baptista Bettencourt*. — A imprimir.

N. 312 — 1927

A proposição n. 121, de 1927, autoriza o Poder Executivo a abrir o credito especial de 626:536\$093, para, dentro delle, ser liquidada a indemnização decretada por sentença judicial passada em julgado em favor de Zoroastro Pires e Gustavo Meinich; determinando que o Governo providenciará afim de ser promovida acção regressiva contra os funcionarios ferroviarios da Estrada de Ferro Central do Brasil, que deram causa á indemnização supracitada.

Na exposição do Sr. ministro da Fazenda, de 29 de dezembro de 1923, em virtude da qual o Sr. Presidente da Republica submetteu á resolução do Congresso Nacional o pedido do credito alli consignado, é dito que Zoroastro Pires e Gustavo Meinich contractaram, por sub-empreitada, a construção do ramal de Curralinho a Diamantina e importaram o material preciso para a execução do contracto, despachando-o pela Estrada de Ferro Central do Brasil. Duas mil e seiscentas toneladas deixaram de chegar ao seu destino, impossibilitando a construção de 60 kilometros de linha, trazendo aos empreiteiros

grande prejuizo e forçando-os a aceitar a rescisão do contracto. Tendo intentado acção para serem indemnizados das perdas e danos e lucros cessantes, foi a União condemnada a pagar-lhe a importancia de 625:833\$621 (depois rectificada conforme consta da proposição). Succedendo que falleceu Gustavo Meinich, o direito que lhe foi reconhecido é reclamado por sua viuva, D. Francisca de Andrade Meinich e filhos.

Na outra Casa do Congresso o assumpto foi largamente debatido perante as Comissões de Finanças e de Justiça. A Comissão de Finanças, contra o voto do Sr. Deputado Homero Pires, que justificou em longo trabalho a sua divergencia com as exclusões do parecer do relator. Deputado Solidonio Leite, opinara que o credito devia ser limitado em 226:536\$903, mas a Camara decidiu não se manifestar antes de ser a questão tambem examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que, em parecer relatado pelo Sr. Deputado João Santos e subscripto sem discrepancia pelos seus illustres companheiros, aconselhou a approvação do credito agora submettido ao voto do Senado.

Disse o relator da Comissão de Justiça da Camara, em seu brilhante trabalho, que "é forçoso e opportuno confessar, conforme se verifica dos autos, as autoridades da administração da Estrada Central, hoje Pedro II, agiram nesse caso com a mais evidente desidia e lamentavel abuso, revelados já no descaso com que tratavam as reclamações dos interessados no transporte dos trilhos, recebidos e conservados durante tres annos sem serem remettidos ao seu destino, já na inqualificavel desatenção com que trataram os pedidos feitos pelo eminente Sr. ministro procurador geral da Republica, de documentos e informações que o habilitassem a defender na instancia superior a Fazenda Nacional, já condemnada na primeira instancia. Dos autos realmente consta que aquelle eminente magistrado, cansado de esperar os alludidos documentos, contestára por regra geral a respectiva acção. Pronoz, por isso, o dispositivo consignado no art. 2.º da proposição.

Estando, pois, definitivamente condemnado o Thesouro pelo Poder Judiciario, e havendo reconhecido o Poder Executivo e a Camara dos Deputados que não ha mais nenhum recurso legal a ser utilizado a Comissão de Finanças do Senado nada tem a oppor, sendo de parecer que sejam approvados o credito e a determinação constantes do projecto votado pela outra Casa do Congresso.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 1927. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Vespucio de Abreu*. — *Bueno Brandão*. — *Pedro Lago*. — *Felippe Schmidt*. — *Afonso de Camargo*. — *João Thomé*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 121, DE 1927, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir, o credito especial de seiscientos e vinte e cinco contos quinhentos e trinta e seis mil e noventa e tres réis (625:536\$093), para dentro delle ser liquidada a indemnização decretada por sentença judicial passada em julgado em favor de Zoroastro Pires e Gustavo Meinich.

Art. 2.º O Governo providenciará afim de ser promovida acção regressiva contra os funcionarios ferroviarios da Estrada de Ferro Central do Brasil, que deram causa á indemnização supracitada.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.
Camara dos Deputados, 28 de junho de 1927. — *Sebastião do Rego Barros*. — *Domingos Barbosa*. — *Baptista Bettencourt*. — A imprimir.

É lido, apoiado e remettido á Comissão de Constituição, o seguinte

PROJECTO

N. 51 — 1927

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A partir da data da presente lei o porteiro, os inspectores de primeira e de segunda classe e os continuos dos Collegios Militares de Porto Alegre e do Ceará perceberão os mesmos vencimentos que competem aos funcionarios de igual categoria do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Para attender ás exigencias do art. 1.º desta lei, o Governo da Republica fica autorizado a abrir o necessario credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. — *Soares dos Santos*.

Justificação

Estando já equiparados os vencimentos dos demais funcionários civis com exercício nos estabelecimentos de ensino militar, existe ainda uma diferença para menos nos vencimentos abonados aos empregados subalternos de que trata o projecto, anomalia que precisa acabar, por isso que tendo taes funcionários deveres identicos nos do Collegio Militar do Rio e com igual trabalho, assiste-lhes o direito de serem recompensados devidamente.

Os serviços exigidos desses funcionarios é o mesmo em todos os Collegios Militares e si é verdade que o do Rio de Janeiro tem mais alumnos, tambem é certo que o numero de funcionarios neste instituto é maior.

Accresce que o augmento de despeza proveniente da adopção do projecto será insignificante ante a justiça da equiparação pedida.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1927. — Soares dos Santos.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Pires Ferreira, Pires Rebello, Francisco Sá, Antonio Massa, Gilberto Amado, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Manbel Monjardim, Irineu Machado, José Murinho e Pereira Oliveira (12).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Barbosa Lima, Souza Castro, Godofredo Vianna, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Epitacio Pessoa, Corrêa de Brito, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Baptista Accioly, Fernandes Lima, Miguel Calmon, Teixeira Mesquita, Manoel Duarte, Miguel de Carvalho, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Arthur Bernardes, Arnolfo Azevedo, Lacerda Franco, Pedro Celestino, Ramos Caiado, Affonso de Camargo, Celsus Bayma e Vespucio de Abreu (26).

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente.

Tem a palavra o Sr. Adolpho Gordo, previamente inscripto.

O Sr. Adolpho Gordo diz que na sessão realizada a 10 do corrente, occupou a tribuna com dous fins: o de justificar o voto que pretendia dar ao projecto, então, em debate e tomar em consideração algumas referencias que lhe foram feitas, na sessão de 8, por um dos dignos representantes do Districto Federal a proposito da lei de accidentes do trabalho.

Quando terminou, porém, as considerações que entendeu dever fazer em justificação de sua attitude em relação áquelle projecto, não só a hora já estava adeantada, como sentia-me enfermo, pelo que adiou para outra occasião o proseguimento das suas considerações.

As referencias que lhe foram feitas constam do discurso pronunciado pelo Senador Irineu Machado, na sessão de 9 do corrente, publicado no *Diario do Congresso* de 10, e que são as seguintes:

Orava S. Ex. quando o Sr. Aristides Rocha deu o seguinte aparte:

"O Sr. Aristides Rocha — A lei que mais protegeu o proletariado brasileiro não teve a colaboração de V. Ex.

O Sr. Irineu Machado — Qual foi ella?

O Sr. Aristides Rocha — A de accidentes de trabalho.

O Sr. Irineu Machado — Vou dizer a V. Ex. V. Ex. vae ouvir a resposta. Não queria occupar-me deste assumpto, mas já que V. Ex. me obriga a fazer a analyse da lei, eu direi que foi um serviço prestado ao capitalismo e uma traição aos operarios.

O Sr. Aristides Rocha — E por que V. Ex. não apresentou um projecto em sentido opposto?

O Sr. Irineu Machado — V. Ex. não acabou de ouvir a resposta. Quando um operario podia ter uma indemnização de 100 ou 200 contos, no caso de morte ou accidente, porque o caso se regulava pelo Código Civil, e os juizes arbitros tinham em conta a situação de fortuna ou de prosperidade de uma companhia ou empresa, se reduziu ao maximo de cinco contos de réis. O valor de um operario morto ficou sendo menor do que o de um cavallo de corrida ou de um cachorro de raça. Ahí está a lei Adolpho Gordo. O que se quiz foi proteger os patrões, estabelecendo limites para essas indemnizações, livrando-os do regimen do Código Civil, sob o qual os operarios eram mais favorecidos com indemnizações maiores."

Diz o orador que o projecto relativo a accidentes de trabalho, que offereceu ao Senado, foi elaborado pelo Departamento Estadual do Trabalho, repartição publica existente em S. Paulo, que se dedica, não só a receber, alojar e expedir imigrantes, como ainda a estudar pela sua "Secção de In-

formações", e com o maximo cuidado, os meios de melhorar as condições do trabalho.

O orador constituiu-se, na Comissão de Justiça, Relator desse projecto e, em tal qualidade, justificou em varios discursos proferidos em plenário, todas as suas disposições.

E todas as disposições eram excellentes, inspiradas em normas constantes das legislações mais modernas sobre o assumpto.

O nosso Código Civil consagra o regimen da responsabilidade, de modo que o operario, victima de um accidente, só tinha o direito a uma indemnização provando que o accidente teve logar por culpa do seu patrão ou de qualquer dos prepostos deste.

Como essa prova é difficillima e como em grande numero de casos, é impossivel verificar a responsabilidade, os legisladores modernos, em materia de accidentes do trabalho, substituiram a doutrina da responsabilidade delictual pela do risco profissional.

"A produção industrial, diz Paulo Pie, expõe o trabalhador a certos riscos. A'quelle que recolhe os proventos da produção, isto é, ao patrão, deve incumbir o encargo de indemnizar a victima caso se verifique o risco. A importância da indemnização deve entrar nas despezas geraes do risco."

Eis a theoria do risco profissional. Si foi este o principio fundamental do projecto, como dizer-se que teve por fim favorecer o patrão em prejuizo do operario?!

O orador examina detidamente as principaes disposições do projecto e mostra que garantiam plenamente o trabalho do operario.

Não havia nesse projecto disposição alguma mandando pagar de uma só vez e integralmente a indemnização, que não poderia ser superior a cinco contos de réis. O projecto, ao contrario, dava á victima de accidente ou a seus successores, direito a uma pensão annual correspondente a uns tantos por cento do salario annual do trabalhador. No caso de morte, por exemplo, a pensão corresponderia a 60 %. O orador lê as disposições do projecto a respeito. O projecto foi approved pelo Senado e remettido á Camara dos Deputados, onde soffreu profundas modificações, sobretudo na sua parte relativa á indemnização, tendo sido estabelecido o pagamento integral, que não poderá ser superior a 7:200\$000.

As disposições relativas ao seguro — que é um corollario necessario da doutrina do risco profissional — foram eliminadas do projecto.

Outras disposições foram alteradas.

Em 1924, a Camara dos Deputados approvou um projecto modificando a lei de accidentes em vigor, no sentido de augmentar a indemnização para 14:000\$, no maximo, de conter disposições relativas ao seguro, e de beneficiar o operario.

Vindo ao Senado o projecto, o orador constituiu-se seu Relator e propugnou por varias medidas que enstituiam aspirações dos operarios.

Esta singela exposição de factos torna evidente que o nobre representante do Districto Federal não conhece a historia da lei de accidentes, desconhece as disposições desta lei e foi injusto em suas censuras.

Si entende que a doutrina da responsabilidade delictual, pela qual a victima do accidente deve provar a culpa do patrão para ter direito a uma indemnização, é mais vantajosa ao operario do que a doutrina do risco profissional, em que o patrão mesmo sem culpa é obrigado a uma indemnização, por que não combate o projecto?!

Diz o orador que ha mais de 30 annos tem a subida honra de representar S. Paulo no Congresso Nacional, e, jamais, affirma-o, sem receio de contestação alguma, collocou quaesquer interesses particulares acima do interesse publico.

Tem dado, ao contrario, sempre provas do contrario.

Haja vista a questão das tarifas aduaneiras.

Si á parte menos favorecida da população brasileira soffre actualmente um mal-estar, si os operarios, trabalhadores agricolas, funcionarios publicos e outras pessoas que não dispõem de largos recursos sentem difficuldades em sua existencia, a principal causa de taes difficuldades é a grande carestia da vida.

E de onde provem essa carestia?

Uma das suas principaes causas é o regimen de tarifas aduaneiras; é o regimen de protecção exagerado que, impedindo a entrada de productos estrangeiros, ou tornando-os carissimos, permite á industria nacional augmentar consideravelmente os preços dos seus productos.

Alguns ministros da Fazenda, entre os quaes se distinguiram Leopoldo de Bulhões e Homero Baptista, dominados por um profundo sentimento de patriotismo e cercados de homens de notavel competencia no assumpto e de representantes das classes interessadas, estudaram detidamente

nosso regimen de tarifas aduaneiras e depois de brilhantissimos debates formularem um projecto, que foi remettido á Camara dos Deputados. Esta nomeou uma commissão composta de Deputados que muito tem se distinguido por seus conhecimentos economicos e financeiros, commissão que fez um estudo profundo do projecto e que aconselhou a sua approvação mediante ligeiras modificações.

Approvado o projecto, foi remettido ao Senado em tempo ainda de ser nesse mesmo anno approvado e de ser convertido em lei o que constituiria um grande serviço prestado ao paiz, porque, além de outras reformas beneficicas, reduzia razoavelmente todas as taxas aduaneiras.

O Senado nomeou uma Commissão de 21 membros para estudar-o e emitir sobre elle parecer.

O Governo empenhava-se pela approvação do projecto. Os industriaes o combatiam com violencia.

Os relatores parciaes do projecto, em quasi sua totalidade, procuraram cumprir o seu dever, apresentando os seus pareceres — uns dentro de 24 horas e outros dentro de 48 horas, mas nem todos esses pareceres puderam ser discutidos e votados, graças á obstrução empregada por um dos membros da Commissão.

Nem todos os pareceres puderam ser discutidos e votados, e o projecto foi enviado á Mesa em vespuras de ser encerrada a sessão e quando já não havia nem tempo para ser discutido e votado pelo Senado.

Declara o orador que não foi elle quem procurou obstruir o andamento do projecto. Ao contrario, desde a legislatura em que foi chefe do governo o Sr. Affonso Penna, o orador tem combatido da tribuna, da Camara e do Senado, esse proteccionismo exaggerado que tantos males nos tem causado, estabelecendo assim a sua tenda de combate no lado opposto ao dos industriaes. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (*) — Sr. Presidente, no correr do debate sobre a lei que o paiz inteiro cognominou de "Scele-rada", tive occasião de affirmar a incongruencia e o disparate do Poder Legislativo em votar proposições de lei duplicando as penalidades contra as grèves violentas e tornando os seus autores responsaveis por crime inafiançavel, e de ponderar que era um absurdo duplicarmos agora, em 1927, penas que já o haviam sido em 1924, quando nenhuma grève violenta nesse periodo de tempo determinára a intervenção da justiça repressiva. E maior era o disparate dos nossos legisladores, quando um paiz que não possuía legislação conciliatoria, que não possuía legislação de arbitragem, nem tribunaes arbitraes para regular o conflicto do trabalho, não podia ir desde logo aos meios repressivos mais violentos duplicando penas e tornando os crimes inafiançaveis.

Afigurava-se-me, Sr. Presidente, monstruoso que, nas punições com a pena de dous annos de prisão, o operario accusado de violencias ou de ameaças para impedir que seus companheiros trabalhassem nas officinas; afigurava-se-me estranhavel que esse operario pudesse ser condemnado por dous annos em consequencia dessa violencia, quando a offensa physica, por elle praticada, era apenas punida, no caso do artigo 303 do Código Penal, com um anno de prisão. Mais estranhavel ainda, Sr. Presidente, era que, si esse operario praticasse uma offensa physica grave punida com quatro annos de prisão, seria applicavel a pena do art. 404 do Código Penal e não a disposição da lei especial, e que, si essa violencia fosse o homicidio, punido seria com as penalidades do art. 294 do Código Penal em vez de o ser a violencia definida na lei especial, que regula os casos de grève violenta.

Enumerei, então, as falhas da nossa legislação. Nenhuma legislação referente á garantia das crianças e das mulheres; nenhuma protecção aos velhos; nenhuma protecção aos enfermos; nenhuma disposição regulando o caso de enfermidade; nenhuma disposição regulando os casos de insalubridade ou falta de hygiene nos *ateliers*; nenhuma disposição regulando o caso de desemprego; nenhuma disposição regulando o seguro minimo; nenhuma disposição regulando os beneficios ou a coparticipação do trabalho nos lucros, e assim por deante!

Falha como era a legislação em providencias relativas ao trabalho, não tínhamos o direito de irmos desde logo agravando as penalidades nos casos em que os operarios fizessem, com a grève, a defesa das suas reclamações e reivindicaciones.

Nessa occasião, o honrado Sr. Aristides Rocha interrompeu a minha oração, lembrando que o Sr. Adolpho Gordo tinha sido o autor da lei que mais favorecera o operariado. Só

(*) Não foi revisto pelo orador.

por um erro se encontra escripta no meu discurso a expressão do citado nome, que eu não citei e que é do Sr. Aristides Rocha, o meu eminente collega.

De facto, não tenho o habito de, sendo o meu adversario meu inimigo pessoal, citar-lhe o nome. Devo fazel-o por todos os motivos — de cortezia pessoal e ethica parlamentar.

O Sr. ARISTIDES ROCHA — Aliás não citei o nome do nosso illustre collega para criticar o seu trabalho, sinão para enaltecel-o.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas o Senado acaba de ouvir a exposição do honrado Senador pelo Estado de São Paulo, e elle proprio accusou a lei de haver convertido em uma só prestação, em uma só contribuição, como indemnização, aquillo que devêra ser a contribuição annual, a pensão annual, e accrescentou mesmo S. Ex. que era gravissima a circumstancia de haver a Camara dos Deputados supprimido toda a parte relativa ao seguro, para garantir os que fossem victimas de um infortunio no trabalho, de um risco profissional.

Vê-se, pois, que a S. Ex. cabe a accusação á lei, em termos mais rigorosos e mais precisos do que os que constam do meu discurso. Não accusei, senhores, este ou aquelle legislador; accusei o Poder Legislativo; accusei-o de haver introduzido uma disposição em lei, contraria aos interesses do elemento trabalhador, dos operarios, e a accusação está comprovada.

Quanto á outra parte do discurso de S. Ex., em que, a pretexto de defender a Camara, accusa-me de ter embaraçado a approvação das modificações das tarifas, devo dizer o seguinte: Quando, ao pagar das luzes, no fim de uma sessão, veio, para esta Casa, a reforma das tarifas, eu me oppuz, e não fui o unico Senador a se oppôr. O Senado, mesmo, não queria a sua approvação, nos termos em que eram feitas. O projecto rolára dous ou tres annos na Camara dos Deputados. Uma Commissão especial alli o examinára longa e minuciosamente. Vindo esse projecto para aqui, não nos era heito, em algumas semanas, approvar disposições que revolucionavam as nossas tarifas, e contra as quaes se reclamava de todos os cantos do paiz, pedindo a sua modificação.

Reclamavam contra ella commerciantes, industriaes, e até mesmo os trabalhadores, pois, naquelle momento, em que as fabricas trabalhavam apenas tres dias, e algumas dellas até nem isso faziam, importava a modificação das tarifas, violenta e rapida, no fechamento das fabricas e no desemprego de centenas de milhares de operarios que a ellas estavam vinculados pelo salario.

Observei, pois, que, grave como era essa situação, não tínhamos o direito de fazer, ao apagar das luzes, as cegas, approvar o projecto que viera da outra Casa, pois, essa modificação importaria em uma verdadeira loteria: uns fariam fortunas colossaes; outros, iriam á quebra inevitavel. Sabiam-se, mesmo, que muitas casas importadoras haviam feito grandes encomendas para a Europa e só esperavam a approvação das tarifas para a respectiva confirmação telegraphica. De modo que faziam, em um regimen anterior e com uma taxa determinada, as suas encomendas, e quando começasse a exportação de capitales, que subiria a centenas de milhares de gringolava immediatamente, e teriamos um volumoso saldo na nossa importação, deprimindo-se assim o cambio, que baixaria de tres ou quatro pontos. Essas casas, que haviam feito as suas encomendas, receberiam as mercadorias, armazenavam-n'as, punham-n'as á venda, na taxa anterior, que resultasse da queda do cambio.

Era, pois, uma operação proveitosa para os que tivessem empenho nessa modificação de tarifas e que iam jogar pela certa. Eu entendia que se devia ter grande prudencia, que deviamos rever as tarifas, conscienciosamente, não se arrancando uma revisão como se fez em 1896, que foi feita por uma emenda proposta ao orçamento da Fazenda, á ultima hora, em pleno estado de sitio, pelo Sr. August Montenegro, leader do Governo, naquella occasião.

De facto, senhores, modificaram-se as tarifas por uma emenda no orçamento, em pleno estado de sitio, e o Congresso, foreado pelas circumstancias votou essa modificação, sem de defender nem fiscalizar aquillo que uma simples emenda de duas linhas havia modificado.

Ora, não podemos, senhores, alienar o nosso direito de intervir nessas questões. Não me oppuz, portanto, como não me opponho, á revisão de tarifas; o que me opponho é contra a revisão das tarifas, feita ao apagar das luzes, sem o tempo necessario para o pleno exame e conhecimento da questão.

Não bastava, senhores, não bastava estudar a questão como nos fôra enviada pela Camara. Era mister convocar todos os interessados da nossa industria, para virem trazer suas reclamações á Commissão, e não havia tempo nem sequer

para que chegasse a noticia a todos os pontos do paiz de que funcionava no Senado uma Commissão de Tarifas. Não havia, por conseguinte, tempo nem sequer para ouvir as indústrias; não havia tempo, nem sequer para saber si as indústrias nacionaes eram amparadas ou feridas, isto é, si eram amparadas de modo atenuado ou de modo violento; si eram feridas ligeiramente, ou si eram feridas mortalmente. Não havia, portanto, em um mez e pouco de sessão, o tempo necessário para se proceder conscientemente á revisão de tarifas, e cuja responsabilidade pudesse ser imputada ao Congresso Nacional. O que se queria era uma modificação de tarifas feita pelo Senado, com a chancellia da Camara, em obediência passiva ao Poder Executivo. Isto não era possível; era a diminuição do Senado. Essa reforma, que eu pensava ser uma das reformas mais graves do paiz, a mais grave de todas em materia fiscal, a mais grave de todas em assumptos economicos, nós não a podiamos fazer em um mez e pouco, quando sómente uma das classes, ás vezes, levanta, em todas as partes do mundo, debates, em torno da procedencia das reclamações ou contra a defesa das tarifas, que duram annos inteiros. Acrescia a essa circumstancia que, naquelle momento, logo após a grande guerra mundial, todos os paizes tinham adoptado restricções á importação; todos elles tinham estabelecido penalidades e restricções severas contra a importação.

O proteccionismo resultava, a um tempo, de circumstancias que era necessario evitar, afim de prevenir complicações sociaes; era preciso evitar o desemprego, que em todos os paizes estava determinando graves accidentes politicos internacionaes, como consequência da repercussão da conflagração mundial. Por outro lado, todos os paizes assim procediam para reftahir suas reservas ouro, seu capital ouro. A restricção á importação era uma defesa, de medida do proprio barateamento da vida.

Quando se faziam exportações formidaveis de capital, era de moeda ouro; o capital degradingolava, o cambio cahia bruscamente e, como consequencia disso, a vida encarecia formidavelmente, produzindo uma verdadeira calamidade interna. Dahi, todos os paizes, mesmo os que eram livres cambistas, como a propria Inglaterra, tomarem providencias severas contra a importação, providencias que os tornavam, pelo situacão inevitavel do momento, proteccionistas, inclusive a propria Inglaterra. Era essa uma das fórmias de defesa dos interesses mais vitaes do paiz. Nós mesmos não escapamos a ella, crescendo, Sr. Presidente, que foi á pratica, produzida com uma rapidez calamitosa, em deliberações dessa natureza, que se verificou uma verdadeira transmutação na situação da fortuna dos nossos commerciantes e industriaes — uns, ricos de vespera, ficaram pobres e miseraveis no dia immediato; outros, pobretões de vespera, ficaram millionarios no dia seguinte. Uma nova transmutação milagrosa na situação de fortuna se operou, que não podiamos, com a nossa responsabilidade, autorizar; tinhamos que examinar as tarifas para sabermos se iriamos ou não ser victimas de manobras contra o Poder Legislativo e instrumento de negocio, instrumento de terceiros que quizessem arriancar de nós medidas para ferir a esses ou proteger aquelles. Precisamos deliberar com completo conhecimento de causa, com elementos de informação e estido com os quaes não estamos apparelhados. E o Senado inteiro adquiriu a convicção de que não estavamos aptos para deliberar.

Lá se foi o Governo Epitacio, que terminou naquelle anno, e o Presidente Bernardes veio por quatro annos, e durante esses quatro annos o Presidente Bernardes não quiz a revisão das tarifas. Estou mesmo informado de que elle se oppoz a essa revisão, julgando-a inconveniente e perigosa.

Estive fóra desta Casa durante tres annos, renovou-se a Commissão de Tarifas que foi nomeada para funcionar no ultimo exercicio legislativo, e não deu andamento aos trabalhos, tendo sido eu informado de que o Sr. Arthur Bernardes julgava inconveniente a revisão. Ali está, agora, o Sr. Washington no Governo e longe de querer a revisão das tarifas, teve como principal intuito, na propria estabilização, a protecção á industria nacional.

Quanto a pretender-se, pois, que a opposição de um Senador pôde evitar a revisão das tarifas é uma simples fantasia, como acaba de provar o voto do Senado, em repetidos casos, como, por exemplo, o das leis de imprensa e "scelerada". Quando o Governo quer mesmo, quando o Governo quer as leis, quando entende que precisa dellas, não é a opposição de um, dous, cinco ou mesmo dez Senadores que pôde impedir sua votação.

A verdade, resultante de tudo isso, é que não só o Governo daquella época não fazia questão da revisão das tarifas, como, durante os quatro annos que se seguiram, ninguem a quiz; e ainda agora ninguem a quer.

O Sr. SOARES DOS SANTOS — Nem mesmo a da Central?
O SR. IRINEU MACHADO — Não vejo, senhores, nenhum movimento, nenhum passo para esta revisão de tarifas. Querem fazel-a? Que a façam, mas em um debate largo, amplo em que todos os interessados pela expectativa de lucro e possibilidade de damnos ou prejuizos, sejam ouvidos e colaborem. Isso é preciso para que uma reforma desta se faça conscientemente.

Em todos os paizes do mundo, questão tarifaria é até objecto de programma dos partidos; uns contrarios, outros favoraveis. É uma das questões mais vitaes da democracia moderna, si não a mais vital de todas. Como se pôde nesta questão, que hoje é considerada, ao lado da questão social, como a mais grave de todas, votar uma revisão de tarifas em semelhantes condições, sem audiencia dos interessados, sem informações, empurrados por uma votação acelerada? Como se pôde votar, nestas condições, uma revisão de tarifas, que poderá vir a ser considerada um terremoto, um cataclysmia irreparavel?

Essa é a questão. Quanto a pretender-se que a carestia da vida é uma resultante das tarifas, eu direi que é um erro suppôr que a carestia da vida, que attinge os generos importados, é a carestia que flagella as classes trabalhadoras.

As classes trabalhadoras não importam lãs estrangeiras, não importam tecidos estrangeiros, não importam sedas, perfumarias, nem objectos fabricados no estrangeiro. Ellas vivem do pão, da carne secca, da banha, da manteiga, da farinha, e o preço dessas mercadorias não depende das tarifas.

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar a campainha) — Observo ao nobre Senador que está finda a hora do expediente.

O SR. IRINEU MACHADO — Requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte o Senado sobre si me concede meia hora de prorogação, afim de poder concluir o meu discurso.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Irineu Machado requer a prorogação do expediente em mais meia hora. Os Srs. que approvam a prorogação requerida, queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi concedida.

V. Ex. pôde continuar.

O Sr. Irineu Machado (continuando) — Senhores, as classes trabalhadoras dependem, sim, da facilidade dos meios de transporte, do barateamento dos meios de conducção e do poder aquisitivo da moeda.

Uma reforma precipitada de tarifas, como a que se ia fazer ha cinco annos passados, determinaria uma baixa violenta e formidavel do cambio. E os commerciantes fariam, como sempre fazem; importariam, por exemplo, á taxa de 8 ou 9, e, si o cambio baixasse a 4, todas essas mercadorias seriam vendidas ao preço de 4, ao cambio desfavoravel.

Do que nós precisavamos, não é tentar esses golpes errados, nem de correr atrás dessas miragens; mas, o que devemos fazer é o barateamento da vida, pelos meios e processos normaes.

A moeda, sim; essa é a causa principal do barateamento ou do encarecimento da vida: A moeda depreciada, a moeda desvalorizada, a moeda, cujo poder aquisitivo é menor, essa, sim; essa determina o encarecimento formidavel e esmagador.

Um dos factores actuaes, certamente, do encarecimento da vida é a estabilização, amarrada, como está, á taxa fixada na lei de estabilização do valor da nossa moeda.

O Congresso Nacional si quer fazer a revisão das tarifas, que o faça. Nada o obsteu de fazer no quadriennio Bernardes; nada obsta ao Congresso de fazel-a actualmente.

Não venham, porém, em novembro ou dezembro fallar de reforma de tarifas, para ser votada nos limites finaes do encerramento das sessões, sem emendas do Senado, que deverá votar o projecto, tal como, veio da outra Casa.

Isso, não. E si o fizerem este anno ou o anno que vem, si o fizerem daqui a oito annos, hei de me oppôr que o Senado legisle em materia de tanta gravidade, nessas condições.

Sr. Presidente, não creio na sinceridade dos que então queriam rever essas tarifas. E tanto assim que, si não puderam fazer a revisão no fim daquelle anno, e, no anno seguinte, abandonaram esse proposito e não fallaram mais nisso, é porque não queriam rever as tarifas; é que ás intenções, naquella occasião, não estavam collimadas e, por isso, não havia mais necessidade da revisão das tarifas.

E si o tivessem feito, não seria uma revisão estável, estudada e duradoura; não seria um trabalho efficiente o que se pretendia fazer então; O que se pretendia fazer, não sei o que é. Mas o que não se fez naquelle anno, nunca mais se fez. Estive ausente tres annos desta Casa, e, nesses tres annos, existia a Commissão de Tarifas, que não funcionou.

Neste momento, a revisão das tarifas está na Comissão de Finanças. Ninguém falla nisso. Ninguém toca nisso. Porque ninguém toca nisso? Querera o Sr. Presidente da Republica essa revisão de tarifas? Será do Sr. Arthur Bernardes essa revisão de tarifas? Nada disso. Não alleguem, pois, que foi a opposição ao processo por que se queria a revisão, em um determinado momento, o que fez falhar essa revisão. Si ella era necessaria, inevitavel e imperiosa, ter-se-hia feito. Si ella é ainda uma necessidade relevante e indeclinavel, pôde ainda ser feita, neste momento. Mas neguei e nego que uma revisão de tarifas, feita naquelle momento, pudesse ser um meio de beneficiar a população. Teria sido com certeza um meio de forçar a exportação para o estrangeiro de uma massa de volume formidavel de moeda e, portanto, de forçar a baixa do nosso cambio, produzindo uma verdadeira calamidade, aggravando-se as condições da vida, encarecendo a vida enormemente, e com esta triste aggravante: as proprias mercadorias, importadas sob a taxa favoravel de 7 ou 8, seriam vendidas no interior do paiz com as taxas já vigentes ao tempo do *crack*, taxa de 3 1/2, 4 e 4 1/2. Essa é a realidade. O interesse, o lucro que alguns commerciantes pudessem ter naquella occasião, pelas suas grandes encomendas de importação, esse não é o interesse que a nação desejava ver defendido. O que ella desejava ver defendido definitivamente, de modo completo, era toda a produção nacional amparada por um conjunto de disposições que favorecessem a sua prosperidade. Enganam-se os que supõem que os socialistas e que os proprios communistas querem, nesse periodo de transição, quando elles não são governo, fechar as fabricas e matar a industria nacional.

Elles sabem que sem fabricas, sem industrias, os operarios não trabalham e não vivem. O seu fim é differente. O seu fim é a socialização da produção. Mas, enquanto essa socialização não se dê, não querem medidas violentas que fechem as fabricas. Esse não é o interesse dos homens do trabalho. Os interesses dos homens do trabalho é a protecção á sua vida, ao seu trabalho, ás condições do seu trabalho, dentro do regimen capitalistico, enquanto não se pôde operar a transformação economica e social.

Era isto que me cabia dizer, em resposta á oração do honrado Senador por S. Paulo. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem queira usar da palavra, passo á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica, do requerimento n. 2, de 1927, do Sr. Irineu Machado, solicitando a publicação dos documentos a que se referiu, no seu discurso, na Camara dos Deputados, o relator, Sr. Annibal de Toledo, relativos ao projecto de repressão ao anarchismo.

Rejeitado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Requeiro verificação da votação.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi rejeitado.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 118, de 1927, rectificando erro e omissões existentes na lei orçamentaria da despeza do corrente exercicio. *Approvado.*

O Sr. Bueno de Paiva (pela ordem) — Sr. Presidente; requeiro que V. Ex. consulte o Senado sobre concede dispensa de intersticio para que esta proposição figure na ordem do dia da 1ª sessão.

O Sr. Presidente — Os senhores que concedem a dispensa do intersticio solicitada pelo Sr. Senador Bueno de Paiva, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Concedida.

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 39, de 1925, mandando contar a antiguidade de promoção ao primeiro posto, do capitão Adalberto Martins Ferreira, de 25 de setembro de 1897, por actos de bravura, na campanha, de Canudos.

Rejeitado.

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 5, de 1926, tornando extensivas aos membros do Conselho Municipal do Districto Federal as disposições constantes dos arts. 19 e 20 da Constituição Federal.

Rejeitado.

O Sr. Antonio Moniz (pela ordem) — Sr. Presidente; requeiro verificação da votação.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Antonio Moniz requeir verificação da votação do projecto n. 5.

Os senhores que votam contra o projecto queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Votaram contra 30 Srs. Senadores.

Queiram levantar-se os senhores que votam a favor do projecto. (*Pausa.*)

Votaram a favor quatro Srs. Senadores.

O projecto foi rejeitado.

O Sr. Soares dos Santos — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Soares dos Santos.

O Sr. Soares dos Santos (pela ordem) — Sr. Presidente; declaro a V. Ex. que votei a favor do projecto de accordo com a declaração que enviei á Mesa, que representa o meu modo de ver sobre o assumpto.

Vem á mesa e é lida a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro ter votado a favor do projecto n. 5 de 1926, de accordo com a manifestação anterior por mim feita da tribuna, por entender que aos membros do Conselho Municipal do Districto Federal, como aos membros das assembleas Legislativas dos Estados competem as regalias de que tratam os arts. 19 e 20 da Constituição da Republica. — *Soares dos Santos.*

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, votei a favor do projecto, apesar de sua redacção defeituosa, por entender que, em se tratando de uma assemblea legislativa local, eleita por suffragio popular, é de direito que o exercicio do mandato esteja protegido pela immuniidade e pela garantia da protecção que resulta da necessidade da intervenção dos representantes para a autorização do processo criminal contra os membros constitutivos da Assembléa.

Por essa razão, por se tratar de ponto pacifico de direito publico moderno dei o meu voto a favor do projecto.

O Sr. Antonio Moniz — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Antonio Moniz.

O Sr. Antonio Moniz (pela ordem) — Sr. Presidente, na minha opinião o projecto que o Senado acaba de rejeitar é inteiramente desnecessario, por isso que as immuniidades dos Intendentes Municipaes dimanam da Constituição da Republica. Votei a seu favor para evitar interpretações que não estivessem de accordo com o meu modo de ver. Para mim as immuniidades dos Intendentes Municipaes resultam da nossa organização politica, fundada na autonomia municipal.

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 32, de 1926, autorizando o Poder Executivo a rever o processo de reforma do capitão de veteranos José Alexandrino Corrêa, para o fim de ser tomada em consideração a sua certidão de idade archivada na Secretaria da Guerra.

Rejeitado.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 55, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 4:0128833, para pagamento do que é devido a L. Cavalcanti de Albuquerque, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada; vae á sancção.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 151, de 1926, que altera os emolumentos devidos pelas rubricas de livros commerciaes, e dá outras providencias.

Approvada; vae á Comissão de Redacção.

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Justica e Legislação, sob n. 306, de 1927, solicitando informações sobre o projecto n. 9, de 1927, autorizando a reformar a Policia do Districto Federal.

Approvado.

Votação, em discussão única, do parecer da Comissão de Justiça e Legislação, sob n. 307, de 1927, solicitando informações sobre a proposição da Câmara dos Deputados n. 56, de 1927, autorizando a abrir crédito especial de 7:227\$496, para pagamento ao collector federal, João de Mello Malta.

Approvado.

Votação em 2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 69, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministério da Justiça, um crédito especial de 13:820\$041, para pagamento de accrescimento de vencimentos que competem a varios juizes federaes.

Approvada.

O Sr. Mendonça Martins — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o senhor Mendonça Martins.

O Sr. Mendonça Martins (pela ordem) — Sr. Presidente, requiro que V. Ex. consulte o Senado sobre si consente na dispensa de interstício para que a proposição que acaba de ser votada figure na ordem do dia de amanhã.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Mendonça Martins solicita ao Senado dispensa de interstício para que a proposição da Câmara dos Deputados n. 69, deste anno, figure na ordem do dia de amanhã.

Os senhores que approvam este requerimento queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi concedida.

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado n. 15, de 1927, autorizando o Governo a restituir ao Estado do Paraná a taxa de 2 % de ouro, arrecadada no porto de Paranaguá, destinada á construcção das obras do mesmo porto.

Approvado; vai á Comissão de Finanças.

Votação, em 1ª discussão do projecto do Senado n. 35, de 1927, creando nas regiões banhadas pelo Tocantins, Araguaya e afluentes, postos indigenas para o fim de serem distribuidos, aos selvicolas ali localizados, instrucção, medicamento, vestimenta e ferramentas de lavoura.

Approvado; vai á Comissão de Finanças.

E' annunciada a votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 40, de 1927, revogando o art. 9º da lei n. 3.453, de 1918, e restabelecendo o preceito do art. 10, § 3º, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911.

Vem á mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e approved o seguinte

REQUERIMENTO

Requiro que sobre o projecto do Senado n. 40, de 1927, seja cuidada a Comissão de Justiça e Legislação.

Sala das sessões, 18 de agosto de 1927. — *Irineu Machado.*

O Sr. Presidente — Em virtude da deliberação do Senado, o projecto volta á Comissão.

Votação, em 3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 49, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um crédito especial de 330:000\$, para pagamento de serviços feitos na Casa da Moeda, em 1925.

Approvada; vai á sancção.

Votação em 3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 100, de 1927, que abre, pelo Ministerio da Viação, um crédito especial de 989:622\$111, para pagamento de despesas de custeio das estradas de ferro Quarabina a Itamy e Itamy a S. Borja, correspondentes aos exercicios de 1925 e 1926.

Approvada; vai á sancção.

Votação, em 1ª discussão do projecto do Senado n. 27, de 1927, autorizando o Governo a fazer empréstimos aos estabelecimentos de Construcção Naval, de capacidade e idoneidade reconhecidas e dando outras providencias.

Approvado; vai á Comissão de Finanças.

Votação, em 2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 40, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o crédito especial de réis 90:789\$865, para pagamento de exercicios findos.

Approvada.

Votação, em 3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 33, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministe-

rio da Viação e Obras Publicas, um crédito especial de réis 430:948\$221, para pagar á The Leopoldina Railway Company, Limited.

Approvada; vai á sancção.

RELEVAMENTO DE PRESCRIPÇÃO

Discussão única do parecer da Comissão de Justiça e Legislação n. 304, de 1927, indeferindo o requerimento em que o 2º tenente reformado do Exército, Hedefonso de Vasconcellos solicita relevação de prescrição em que incorreu o seu direito para o fim de ser promovido por actos de bravura.

Approvado.

CONTAGEM DE TEMPO

Discussão única do parecer da Comissão de Justiça e Legislação n. 305, de 1927, opinando que seja indeferido o requerimento de Juvenal Ramos de Oliveira, escripturario da Saude Publica, pedindo contagem do tempo em que serviu de porteiro-zelador no Syllogeu Brasileiro, para effeitos de aposentadoria.

Approvado.

UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL

2ª discussão do projecto do Senado n. 16, de 1927, assegurando á União dos Escoteiros do Brasil, o direito de uso dos uniformes, emblemas, distinctivos, insignias e lemmas que forem adoptados pelo seu regulamento.

Approvado.

DIA DE FESTA NACIONAL

2ª discussão do projecto do Senado n. 18, de 1927, considerando feriado nacional o dia 15 de outubro de 1927, em comemoração á data em que foi decretada a primeira lei do ensino primario no Brasil independente.

Approvado.

São igualmente approvadas as seguintes

EMENDAS

No começo do art. 1º — Acrescente-se: "Nas escolas de ensino primario" — o mais como está.

No art. 2º — Substitua-se desde as palavras: "O Governo", até "seguintes dados", inclusive — pelo seguinte: "A Republicação de Estatística publicará uma memoria historica desenvolvida sobre o ensino primario no Brasil, de 1827 a 1927, comprehendendo" — o mais como está.

Ao art. 6º — Acrescente-se no final: "até a importancia de 200:000\$000".

Sala das Comissões, 15 de agosto de 1927. — *Cunha Machado*, Vice-Presidente. — *Antonio Massa*, Relator. — *Thomaz Rodrigues*. — *Fernandes Lima*. — *Aristides Rocha*. — *Antonio Moniz*.

O Sr. Carlos Cavalcanti — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o nobre Senador.

O Sr. Carlos Cavalcanti (pela ordem) — Sr. Presidente, requiro que V. Ex. consulte á Casa sobre si concede dispensa de interstício para que o projecto que acaba de ser approved figure na ordem do dia da proxima sessão.

O Sr. Presidente — Os senhores que concordam com o requerimento formulado pelo nobre Senador do Paraná queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi concedida. O projecto figurará na ordem do dia da proxima sessão.

ESCOLA DE AVIAÇÃO NAVAL

2ª discussão do projecto do Senado n. 254, de 1926, determinando que os professores civis da Escola de Aviação Naval tenham os vencimentos e as honras de 1º tenente da Armada.

Rejeitada.

APROVEITAMENTO DE SERVIÇO

Continuação da 3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 102, de 1926, autorizando o Governo a aproveitar

os serviços do Dr. Jango Fischer de Santa Maria em uma das vagas de consul que se venha a verificar.

Encerrada.

Vem á mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que a proposição da Camara dos Deputados numero 102, de 1925, volte á Commissão de Finanças, para novo exame, em face do parecer ultimamente elaborado pela Commissão de Justiça e Legislação.

Sala das sessões, 18 de agosto de 1927. — *Thomaz Rodrigues*.

O Sr. Presidente — Em virtude do voto do Senado, a proposição volta á Commissão de Finanças.

Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia de amanhã, o seguinte:

1ª discussão do projecto do Senado n. 12, de 1927, equiparando os cartorarios e ajudantes, do Thesouro Nacional e do Tribunal de Contas, aos segundos e terceiros escripturarios das mesmas repartições (com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 290, de 1927);

1ª discussão do projecto do Senado n. 20, de 1927, providenciando sobre a matricula, na Escola Militar, dos officiaes de engenharia que iniciaram o curso em 1917, e dando outras providencias (com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 285, de 1927);

1ª discussão do projecto n. 21, de 1927, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 1:920\$753, para pagamento da gratificação instituida pela lei n. 3.990, de 1920, aos serventes da estação de Assistencia e Prophylaxia (com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 286, de 1927);

1ª discussão do projecto do Senado n. 24, de 1927, autorizando o Governo a mandar fornecer, pela Casa de Correção, mediante desconto nas respectivas folhas, fardamento e calçado á Guarda Civil e Inspectoria de Vehiculos (com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 287, de 1927);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 94, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 70:895\$790, para pagamento do que é devido a Rocha Couto & Comp., por fornecimentos feitos á Alfandega do Rio de Janeiro, em 1925 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 276, de 1927);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 95, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, um credito especial de 98:000\$, para attender ao pagamento de compromissos assumidos pelo Governo para a representação do Brasil na Exposição Internacional de Rosario de Santa Fé (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 277, de 1927);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 21, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça um credito especial de 52:187\$790, para pagamento de despezas do Hospital Geral de Assistencia e manda revigorar o saldo do credito aberto pelo decreto n. 47.160, de 1925 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 215, de 1927);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1927, rectificando erro e omissões existentes na lei orçamentaria da despeza do corrente exercicio (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 281, de 1927);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 69, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, um credito especial de 13:820\$041, para pagamento de acrescimo de vencimentos que compete a varios juizes federaes (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 245, de 1927);

3ª discussão do projecto do Senado n. 18, de 1927, considerando feriado nacional o dia 15 de outubro de 1927, em commemoração á data em que foi decretada a primeira lei do ensino primario no Brasil independente (com emendas já approvadas da Commissão de Justiça e Legislação, parecer n. 302, de 1927).

Levanta-se a sessão ás 15 horas.

Reproduz-se a publicação por terem sahido com omissão os seguintes

PROJECTO

N. 49 — 1927

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ao juiz federal da secção do Estado do Amazonas compete o processo e julgamento do Governador do Territorio do Acre, nos crimes funcioneaes e nos crimes communs com estes connexos, competindo ao Tribunal de Appellação do mesmo Territorio o processo e julgamento daquelle Governador, nos crimes communs, observadas, quanto ao processo e julgamento as normas estabelecidas no decreto n. 14.383, de 1.º de outubro de 1920.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 17 de agosto de 1927. — *Thomaz Rodrigues*.

Justificação

A lei organica do Territorio do Acre, sujeitando o seu Governador ao julgamento do Tribunal de Appellação, collocou-o em uma constrangedora situação de subalternidade, cujas maleficas consequencias a experiencia tem demonstrado. Esta situação tem dado logar a mal entendidos e mesmo a constantes desharmonias, desde o regimen das prefeituras entre a magistratura e a administração.

A providencia a ser adoptada para corrigir tal inconveniente está naturalmente indicada.

O Governador do Acre não é exclusivamente uma autoridade local: é antes de tudo um delegado do Poder Executivo Federal como se deprehende da exposição de motivos do decreto n. 14.383, de 1920, que reorganizou a administração daquelle Territorio.

Comquanto nomeado para exercer attribuições dentro do Territorio, representando-o, promovendo e defendendo os seus interesses em prol de sua segurança, progresso e prosperidade, succede, todavia, que a função deste delegado do Governo Federal não se restringe á esphera dos serviços administrativos e competencia do governo regional; ella se estende a attribuições outras inteiramente estranhas á administração do Territorio, as quaes recebem a sua interferencia já não propriamente na função de governador local ou gestor dos serviços internos, mas na qualidade especial de delegado do Poder Executivo Federal.

E' assim que sem ser preciso recordar a faculdade que se lhe reconhece de tomar posse do cargo perante o juiz federal no Territorio (cit. dec. art. 3.º), entre as suas attribuições ordinarias ou propriamente governamentais, lhe foi outorgada pelo art. 5.º, ns. 5 e 9 do cit. dec. 14.383, competencia para:

- a) prover interinamente os cargos de nomeação do Governo Federal, excepto os de magistratura e dos funcionarios desta dependentes, e
- b) licenciar até trinta dias os funcionarios administrativos de nomeação do Governo Federal, fazendo as necessarias participações.

Tratando-se, portanto, de uma autoridade federal, como de tudo se evidencia, é perante a Justiça Federal que deve responder o Governador do Acre nos crimes de responsabilidade e communs connexos com o de responsabilidade.

A providencia então a se adoptar para subtrahil-o nestes casos á jurisdicção da justiça com funções no Territorio parece deve ser a de sujeital-o a do juizo da secção mais visinha ad instar do que se pratica em outros casos, podendo permanecer a competencia da justiça local para o julgamento dos crimes communs.

Esta solução, como é facil de ver, virá estabelecer entre a administração e a justiça dentro do Territorio um razoavel equilibrio de autoridade, encaminhando-as á indispensavel harmonia que entre ambas deve co-existir.

N. 50 — 1927

Considerando que a Escola de Minas de Ouro Preto tem como objectivo a formação de engenheiros de minas e civis;

Considerando que, como instituto superior de engenharia, não se comprehende que não esteja sob a jurisdicção do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, ao qual incumbe, por intermedio do Departamento Nacional do Ensino, a superintendencia do ensino secundario e do superior da Republica;

Considerando que essa incorporação não prejudica a autonomia da organização da escola nem traz o menor prejuizo aos seus corpos docente, discente e administrativo;

Considerando que, pelo contrario, passando a ter no Conselho Nacional do Ensino representação igual a dos demais institutos federaes de ensino superior, isso permittirá á escola cooperação mais efficiente em todos os assumptos pertinentes aos cursos de engenharia;

Considerando que no Ministerio da Agricultura só são cabiveis institutos de ensino agrícola e technicos de natureza mais restricta e que a permanencia da escola sob a jurisdição daquello ministerio não tem razão de ser depois de instituído o Departamento Nacional do Ensino como centro coordenador e promotor de todo o ensino secundario e superior do Brasil;

Considerando que os lentes de todas as escolas superiores gosam, desde alguns annos, das vantagens da disponibilidade remunerada, desde que tenham 25 annos de effectivo serviço no magisterio ou 65 annos de idade, o que está consignado, para os lentes das escolas dependentes do Ministerio do Interior, nos artigos 187 a 191 e 302 do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, com o qual baixou a actual Lei do Ensino;

Considerando que, pelos artigos citados, os velhos professores, já cingidos dos grandes encargos do magisterio, ficam com o seu trabalho reduzido, deixando de dar aulas, continuando, entretanto, no desempenho de comissões e tomando parte nas deliberações da Congregação. As aulas passarão a ser feitas pelos lentes novos e descansados, mais capazes de imprimir aos cursos orientação mais moderna;

Considerando, finalmente, que o actual regulamento da escola supprimiu a concessão da gratificação addicional aos lentes que ingressam no serviço da Escola, depois da Vigencia doCodigo de 1 de janeiro de 1901; ao passo que, para as outras escolas superiores essa vantagem está em vigor. A gratificação addicional é claramente vantajosa ao ensino, porque estimula, em alto gráo, ao professorado;

Propomos que o Congresso Nacional adopte o seguinte projecto de lei:

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. É desligada do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio a Escola de Minas, com sede em Ouro Preto, ficando incorporada, para todos os effectos, como os demais institutos federaes de ensino superior, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores;

Art. 2.º. Essa incorporação será feita sem prejuizo de nenhum dos direitos adquiridos pelo seu pessoal docente e administrativo, bem como pelo seu corpo discente.

Art. 3.º. Ficam tambem extensivas aos professores da Escola de Minas de Ouro Preto as disposições dos arts. 187 a 191 e 302 do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925.

Art. 4.º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 17 de agosto de 1927. — *Mendonça Martins*

PARECER

N. 228 — 1927

Em mensagem de 7 de janeiro do corrente anno, o Sr. Presidente da Republica devolveu ao Senado os autographos da resolução legislativa que estende aos auditores e adjuntos dos representantes do Ministerio Publico do Tribunal de Contas, as vantagens do art. 3.º do decreto n. 4.988, de 1926, visto ser negado saneção aos arts. 2.º e 3.º da mesma resolução, que asseguram augmento de vencimentos a auditores de marinha e guerra.

Os dispositivos vetados resultaram de emendas apresentadas na Camara dos Deputados á proposição do Senado relativa ao Tribunal de Contas.

Conforme assignalam as razões do veto parcial, os artigos 2.º e 3.º daquela resolução estatuem, da sua data em diante, o augmento de vencimentos de determinados auditores militares, e, simultaneamente com essa elevação, mandam pagar os vencimentos de annos anteriores, aos mesmos funcionarios, "na qualidade de antigos auditores, qualquer que seja a sua situação actual", o que estabelece uma situação singular, crendoa do desigualdades nos vencimentos do func-

cionalismo ou determinante de grandes despezas para o Thezouro, caso se resolva a equiparação.

Accrescenta o Sr. Presidente da Republica ser essa a interpretação que decorre da leitura daquelles dispositivos; mas "caso não seja essa a verdadeira interpretação, o Congresso assim o dirá, fixando a *intentio legis*, ao recusar o actual veto".

Parece ao Relator deste parecer que não deve caber á Commissão de Finanças do Senado entrar por enquanto no exame do merito das disposições vetadas, e levanta a questão que passa a expôr.

O veto parcial attinge a dispositivos que resultaram de emendas da Camara dos Deputados á proposição do Senado sobre materia diversa. O projecto inicial fazia uma equiparação de vencimentos de funcionarios do Tribunal de Contas a magistrados da justiça local do Districto Federal. As emendas da Camara garantiam vencimentos augmentados a funcionarios da justiça militar. Referindo-se a serventuarios de funções completamente diversas, uns puramente administrativos, outros com caracter judiciario; tratando de funcionarios tabellados em ministerios differentes, uns no da Fazenda, outros no da Marinha e da Guerra; alludindo a dispositivos legais inteiramente diversos, é insophismavel que as emendas da Camara não tem "relação directa e immediata com a materia da proposição principal", e, dest'arte, não poderiam ser admittidas, *ex-vi* do § 5.º do art. 239 do regimento interno daquela Casa do Congresso.

Não se tendo, porém, ainda conseguido submeter, sempre as deliberações legislativas ao preceito regimental, é o veto parcial o meio de corrigir essa inobservancia, conforme a opinião autorizada do Sr. Herculano de Freitas no seu parecer sobre a reforma constitucional, que tivemos ensejo de recentemente recordar a esta Commissão.

É este o texto constitucional reformado:

"Art. 37, § 1.º — Quando o Presidente da Republica julgar um projecto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrario aos interesses nacionaes, o vetará, total ou parcialmente, dentro de dez dias a contar daquelle em que o receber, devolvendo, nesse prazo e com os motivos do veto, o projecto ou a parte vetada, á Camara onde elle se houver iniciado."

Ahi surge a questão que nos propomos apresentar á Commissão. Tratando-se de veto parcial, qual a Camara que deverá delle tomar conhecimento em primeiro lugar: a iniciadora do projecto de lei ou a iniciadora do dispositivo vetado desse projecto?

Não é clara a letra da Constituição, pois que, quando se refere conjuntamente ao projecto e á parte vetada, emprega o pronome no masculino, por uma exigencia da grammatica: "elle", tanto se refere a um como a outra. Portanto, autoriza a interpretação de que a parte vetada do projecto deva ser devolvida á Camara donde se originou, que é, na hypothese, diversa da iniciadora da proposição.

A questão é da maior importancia, desde que se considere, no caso, a proeminencia na deliberação sobre o veto, da Camara legislativa que delle deva conhecer em primeiro lugar. De facto, diz o § 3.º do mesmo art. 37, que, devolvido á Camara iniciadora, o projecto se considerará approved si obtiver dous terços dos votos presentes, sendo, então remetido á outra Camara, para a mesma formalidade. A contrario sensu, si a Camara iniciadora não tiver dous terços de votos á rejeição do veto, elle se considerará aceito definitivamente, não tendo mais de ser sujeito á deliberação da outra Camara.

É, portanto, relevante decidir qual deva ser considerada a Camara iniciadora, na hypothese do veto parcial.

Dir-se-ha, que o Presidente da Republica não é obrigado a acompanhar a elaboração das leis nos seus varios tramites regimentaes, sendo-lhe, assim, difficil conhecer a autoria de cada uma das disposições que na mesma se contemham. Nada impede, porém, que desse encaminhamento se incumba a Camara iniciadora do projecto, a que vier o mesmo devolvido no caso do veto, desde que verifique não lhe ter cabido a iniciativa da medida impugnada.

Accresce a circumstancia de que, como são expressas, neste caso, as razões do veto, este se pôde resolver em uma consulta sobre o espirito da lei, do qual, sem duvida, são interpretes authenticos todos os legisladores que a votaram, mas que evidentemente não poderia ser melhor esclarecido do que pelos seus autores directos, membros da Camara iniciadora do dispositivo legal. *Ejus est legem interpretari, cujus est condere*, é principio do direito romano, traduzido em alguns codigos modernos. Köhler, citado por Eduardo Espinola, embora critique o valor da interpretação historica, não lhe nega a importancia, e assignala a contribuição dos trabalhos

preparatórios da lei, das declarações das pessoas experientes que tiveram a sua iniciativa, dos discursos parlamentares que a sustentaram (Systema do direito civil brasileiro, vol. 14, pagina 140, nota).

Ora, na especie, si o Senado approvasse o veto, ou melhor não o rejeitasse por dous terços, a Camara não teria en-sejo de manifestar-se, apesar de lhe ter cabido a iniciativa das disposições vótadas, e não grãdo pretender expressamente o veto, conhecer a intenção do legislador.

Por todos esses motivos, não nos parece desarrazoada a questão ora suggerida e que pela primeira vez vem formulada no seio do Congresso Nacional pbr se tratar de interpretação de um texto novo da Constituição revista. Por isso mesmo julgamos util provocar a solução juridica dessa duvida, a qual constituirá precedente para os casos vindouros.

Assim, pois, a Comissão de Finanças, antes de proferir o seu parecer sobre o veto constante da mensagem preindica-da, requer a audiencia da Comissão de Constituição.

Sala da Comissão de Finanças, 27 de julho de 1927. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Pedro Lago*, Relator. — *João Thomé*. — *Arnolfo Azevedo*. — *Vespucio de Abreu*. — *João Lajra*. — *Eurico Valle*. — *Felippe Schmidt*. — *Affonso de Camargo*. — *Godofredo Vianna*.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Comissões Permanentes

POLICIA

Rego Barros — Presidente — Pernambuco.
Plínio Marques — 1º Vice-Presidente — Paraná.
Matos Peixoto — 2º Vice-Presidente — Ceará.
Raul Sá — 1º Secretário — Minas.
Bocayuva Cunha — 2º Secretário — Rio de Janeiro.
Domingos Barbosa — 3º Secretário — Maranhão.
Baptista Bittencourt — 4º Secretário — Sergipe.
Ajuricaba de Menezes — Supplente de Secretário — Amazonas.

Caiado de Castro — Supplente de Secretário — Goyaz.
Secretario: Otto Prazeres.

AGRICULTURA E INDUSTRIA

João de Faria, Presidente — São Paulo.
Simões Lopes, Vice-Presidente — Rio Grande do Sul.
Fidelis Reis — Minas.
Americo Peixoto — Rio de Janeiro.
Francisco Peixoto — Minas.
Bento de Miranda — Pará.
Alberto Maranhão — Rio Grande do Norte.
Francisco Rocha — Bahia.
Graccho Cardoso — Sergipe.
Nota — Reuniões ás quintas-feiras, ás 14 horas.
Secretario: Almeida Portugal.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mello Franco, Presidente — Minas.
Francisco Valladares — Minas.
João Santos — Bahia.
Sergio Loreto — Pernambuco.
Flores da Cunha — Rio Grande do Sul.
Luz Pinto — Santa Catharina.
Annibal de Toledo — Matto Grosso.
João Mangabeira — Bahia.
Raul Machado — Maranhão.
Horacio Magalhães — Rio de Janeiro.
Marcondes Filho — São Paulo.
Nota — O Sr. Ubaldino Gonzaga, substitue durante a ausencia, o Sr. João Santos.
Reuniões ás quintas-feiras, ás 14 horas.
Secretario: Mario Saraiva.

DIPLOMACIA E TRATADOS

Altino Arantes, Presidente — São Paulo.
Augusto de Lima, Vice-Presidente — Minas.
Homero Pires — Bahia.
Alvaro Paes — Alagoas.
Miranda Rosa — Rio de Janeiro.
Pessoa de Queiroz — Pernambuco.
Souza Filho — Pernambuco.

Nelson de Senna — Minas.
Joaquim de Salles — Minas.
Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.
Secretario: Almeida Portugal.

FINANÇAS

Manoel Villaboim, Presidente — São Paulo.
José Bonifacio, Vice-Presidente — Minas.
Rodrigues Alves Filho — São Paulo.
Wanderley de Pinho — Bahia.
Prado Lopes — Pará.
Lindolpho Collor — Rio Grande do Sul.
Manoel Theophilo — Ceará.
Eurico Chaves — Pernambuco.
Oliveira Botelho — Rio de Janeiro.
Annibal Freire — Pernambuco.
Vital Soares — Bahia.
Caruoso de Almeida — São Paulo.
Domingos Mascarenhas — Rio Grande do Sul.
Camillo Prates — Minas.
Tavares Cavalcanti — Parahyba.

Nota — O Sr. Camillo Prates, é substituido, durante a ausencia pelo Sr. Almor Prata.

Reuniões ás terças e sextas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Adolpho Gigliotti.

INSTRUÇÃO

Valois do Castro, Presidente — São Paulo.
Braz do Amaral, Vice-Presidente — Bahia.
Henrique Dodsworth — Districto Federal.
Faria Souto — Rio de Janeiro.
Octavio Tavares — Pernambuco.
Oscar Soares — Parahyba.
Carlos Penafiel — Rio Grande do Sul.
Raul Faria — Minas.

Nota — Reuniões ás terças-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Sylvio de Britto.

MARINHA E GUERRA

Heitor Penteado, Presidente — São Paulo.
Alfredo Ruy, Vice-Presidente — Bahia.
Chermont de Miranda — Pará.
Alfredo de Moraes — Goyaz.
Bianor de Medeiros — Pernambuco.
Thiers Caruoso — Rio de Janeiro.
Vertuliano Potyguara — Ceará.
Eloy Chaves — São Paulo.
Joaquim Osorio — Rio Grande do Sul.
Nota — O Sr. Joaquim Osorio será substituido interina-mente pelo Sr. Oswaldo Arouha.

Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Salo Brand.

OBRAS PUBLICAS

Barbosa Gonçalves, Presidente — Rio Grande do Sul.
Costa Ribeiro, Vice-Presidente — Pernambuco.
Moreira da Rocha — Ceará.
Rocha Cavalcanti — Alagoas.
Honorato Alves — Minas.
Martins Franco — Paraná.
Bias Bueno — São Paulo.
José de Moraes — Rio de Janeiro.
Hermenegildo Firmeza — Ceará.
Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Floriano Bueno Brandão.

Nota — Os Srs. Hermenegildo Firmeza e Moreira da Rocha, são substituidos em sua ausencia pelos Srs. Manoelito Moreira e Nelson Catunda.

PODERES

Waldomiro Magalhães, Presidente — Minas — Relator das eleições nos Estados de São Paulo e Paraná.

Eloy de Souza, Vice-Presidente — Rio Grande do Norte — Relator das eleições nos Estados do Amazonas, Pará e Maranhão.

Cesar Vergueiro — São Paulo — Relator das eleições no Estado de Minas Geraes.

Albertino Drummond — Minas — Relator das eleições nos Estados do Espirito Santo e Rio de Janeiro.

Bernardes Sobrinho — Espirito Santo — Relator das eleições no Estado da Bahia e no Districto Federal.

Sergio de Oliveira — Rio Grande do Sul — Relator das eleições nos Estados da Parahyba, Pernambuco e Alagoas.

Norival de Freitas — Rio de Janeiro — Relator das eleições nos Estados de Sergipe, Matto Grosso e Goyaz.

Humberto de Campos — Maranhão — Relator das eleições nos Estados de Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Carlos Pessoa — Parahyba — Relator das eleições nos Estados do Piahy, Ceará e Rio Grande do Norte.

Secretario: Antonio Salles

REDACÇÃO

Joaquim de Mello, Presidente — Rio de Janeiro.

Viriato Corrêa, Vice-Presidente — Maranhão.

Lincoln Prates — Amazonas.

Emilio Jardim — Minas.

Ribeiro Gonçalves — Piahy.

Secretario: Silva Reis.

SAUDE

João Penido, Presidente — Minas.

Austregesilo, Vice-Presidente — Pernambuco.

Berbert de Castro — Bahia.

Raphael Fernandes — Rio Grande do Norte.

Freitas Melro — Alagoas.

Pinheiro Junior — Espirito Santo.

Jorge de Moraes — Amazonas.

Galdino Filho — Rio de Janeiro.

Pereira Moacyr — Bahia.

Nota — Os Srs. Pacheco Mendes e Amaury de Medeiros substituem, durante a sua ausencia, os Srs. Pereira Moacyr e Austregesilo.

Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Silva Reis.

TOMADA DE CONTAS

Dorval Porto, Presidente — Amazonas.

Mario Domingues, Vice-Presidente — Pernambuco.

João Celestino — Matto Grosso.

Gerardo Viana — Espirito Santo.

Eugenio de Mello — Minas.

Gentil Tavares — Sergipe.

Bueno Brandão Filho — Minas.

Fulvio Adduci — Santa Catharina.

Alberico de Moraes — Districto Federal.

Nota — Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Castello Branco.

LEGISLAÇÃO SOCIAL

Augusto de Lima, Presidente — Minas.

Bento de Miranda, Vice-Presidente — Pará.

Flavio da Silveira — Districto Federal.

Aarão Reis — Pará.

Marcondes Filho — São Paulo.

Clementino do Monte — Alagoas.

Agamemnon de Magalhães — Pernambuco.

Afranio Peixoto — Bahia.

Paes de Oliveira — Matto Grosso.

Pereira de Carvalho — Parahyba.

Pereira de Rezende — São Paulo.

Reuniões ás sextas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Cid Gusmão.

CODIGO DAS AGUAS

Rodrigo Alves Filho — São Paulo.

Nelson de Senna — Minas.

Alberico de Moraes — Districto Federal.

Simões Lopes — Rio Grande do Sul.

Alvaro Rocha — Rio de Janeiro.

Gonçalves Ferreira — Pernambuco.

Firmiano Pinto — São Paulo.

COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO DOS QUADROS DO FUNCIONALISMO PUBLICO

Anibal Freire, Presidente — Pernambuco.

Henrique Dodsworth, Vice-Presidente — Districto Federal.

Mauricio de Medeiros — Rio de Janeiro.

Daniel Carvalho — Minas.

Oscar Soares — Parahyba.

Paes de Oliveira — Matto Grosso.

Sergio de Oliveira — Rio Grande do Sul.

Eloy Chaves — São Paulo.

Raul Machado — Maranhão.

Bento de Miranda — Pará.

Nota — Reuniões ás quartas-feiras, ás 15 horas.

Secretario: Sylvio de Britto.

COMISSÃO DE CREDITO HYPOTHECARIO E AGRICOLA

Bias Bueno — São Paulo.

Bento Miranda — Pará.

Joaquim Osorio — Rio Grande do Sul.

Plinio Casado — Rio Grande do Sul.

Bianor de Medeiros — Pernambuco.

Daniel Carneiro — Parahyba.

Salomão Dantas — Bahia.

COMISSÃO ESPECIAL DE CODIGO RURAL

Simões Lopes — Rio Grande do Sul.

Theodoro Sampaio — Bahia.

Oscar Soares — Parahyba.

Assis Brasil — Rio Grande do Sul.

Carneiro de Rezende — Minas Geraes.

Joaquim de Mello — Estado do Rio.

Americo Barretto — Bahia.

DELEGAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL A' XIII REUNIAO DA CONFERENCIA PARLAMENTAR INTERNACIONAL DE COMMERCIO, NO RIO DE JANEIRO

Presidentes honorarios:

Senadores:

Antonio Azevedo.

Epitacio Pessoa.

Arnolfo Azevedo.

Rosa e Silva.

Paulo de Frontin.

Bueno de Paiva.

Deputados:

Rego Barros.

Afranio de Mello Franco.

Presidente effectivo:

Senador Celso Bayma.

Vice-Presidente effectivo:

Deputado Manoel Villaboim.

Membros effectivos:

Senadores:

Epitacio Pessoa.

Bueno de Paiva.

Arnolfo Azevedo.

Paulo de Frontin.

Rosa e Silva.

Mendonça Martins.

Vespucio de Abreu.

Gilberto Amado.

Pires Rebello.

Adolpho Gordo.

Deputados:

Jorge de Moraes.

Bento de Miranda.

Sá Filho.

Clodomir Cardoso.

Alvaro de Vasconcellos.

Dioclecio Duarte.

Oscar Soares.

José Maria Bello.

Pessoa de Queiroz.

Souza Filho.

João Mangabeira.
 Abner Mourão.
 Maurício de Medeiros.
 Henrique Dodsworth.
 José Bonifácio.
 Joaquim de Salles.
 Afranio de Mello Franco.
 Francisco Valladares.
 Cardoso de Almeida.
 Heitor Penteado.
 Annibal de Toledo.
 Edmundo da Luz Pinto.
 Lindolpho Pessôa.
 Lindolfo Collor.
 Firmo Dutra, delegado auxiliar do Senado.
 Secretário Geral:
 Otto Prazeres.

Comissão de Constituição e Justiça

REUNIÃO EM 18 DE AGOSTO DE 1927

Sob a presidência do Sr. Afranio de Mello Franco, presentes os Srs. João Santos, Raul Machado, Annibal de Toledo, Sergio Loreto, Francisco Valladares, Flores da Cunha, Horacio Magalhães e João Mangabeira, reuniu-se esta comissão.

Foi lida e approvada, sem discussão, a acta da reunião anterior. O Sr. presidente declarou que, estando vago o cargo de vice-presidente, propunha que a Comissão indicasse a quem caberia occupar a vaga deixada pelo Sr. Manoel Villiboin. Por proposta do Sr. Flores da Cunha foi aclamado unanimemente o Sr. João Santos, tendo anteriormente este indicado o nome do Sr. Sergio Loreto.

A Comissão assignou o projecto que prorroga a actual sessão legislativa até 3 de novembro.

O Sr. Raul Machado apresentou os seguintes pareceres, que foram lidos, discutidos e assignados: favoravel ao projecto n. 374, de 1927, do Senado, concedendo ao Club dos Funcionarios da Policia Civil o direito de consignação em folha.

O Sr. Raul Machado apresentou parecer, com substitutivo, ao projecto n. 138, de 1927, que regula a publicidade dos actos officiaes. Posto em discussão, o Sr. João Mangabeira fez diversas considerações sobre "actos emanados dos poderes publicos", tendo em seguida o Sr. Flores da Cunha pedido e obtido vista dos referidos papeis. Ainda o Sr. Raul Machado apresentou parecer contrario a sete emendas da autoria dos Srs. Raul Sá e Adolpho Bergamini, apresentadas em 2ª discussão ao projecto n. 671, de 1926, que dispõe sobre o uso e fabrico de armas prohibidas. O Sr. Presidente commentou o assumpto do projecto em questão, dando as razões por que fôra apresentado á Camara, por já ter merecido estudo da comissão de criminalistas, sob a presidência do Sr. Carlos Costa. Ainda o Sr. Raul Machado apresentou pareceres favoraveis aos seguintes projectos, todos considerando de utilidade publica as seguintes sociedades: Associação Cearense de Imprensa (projecto n. 202); a sociedade Circulo de Operarios e Trabalhadores de S. José, em Fortaleza (projecto n. 258); a Sociedade de Avicultura; a Liga Agricola Brasileira, Sociedade Hyppica Paulista e Federação Paulista de Criadores de Bovinos (projecto n. 249); o Collegio de São José de Arassuahy (projecto n. 328); a Federação das Associações Rurais do Rio Grande do Sul (projecto n. 171); a União Suburbana do Rio de Janeiro (projecto n. 244); o Instituto Brasileiro de

Sciencias (projecto n. 224); a Sociedade Instructora Vigossense (projecto n. 243), que foram todos approvados e assignados.

O Sr. Annibal de Toledo apresentou parecer contrario á emenda em 3ª discussão ao projecto n. 185, de 1925, mandando adoptar regras para a circulação internacional e interestadual dos automoveis, conforme convenio de 11 de outubro de 1909, realizado em Paris, o qual foi approvado e assignado.

O Sr. Flores da Cunha apresentou parecer favoravel ao projecto n. 353, de 1927, autorizando o America Football Club a realizar um emprestimo até á importancia de 3.000.000\$. Posto em discussão foi o mesmo approvado e assignado, assignando o Sr. João Santos com restricções no sentido de tornar expressa que a permissão concedida não envolve ou implica a responsabilidade financeira da União (o projecto vai á Comissão de Finanças).

A Comissão reuniu-se hoje, extraordinariamente, ás 11 horas.

O Sr. Presidente fez a seguinte distribuição:

Ao Sr. Flores da Cunha, o requerimento de Antonio Americano do Brasil, pedindo um anno de licença;

Ao Sr. João Santos, a mensagem do ministro da Marinha pedindo credito especial de 24:2998997, para pagar ao capitão de corveta Francisco Jeronymo Coelho Lessa (vindo á Comissão em virtude de audiencia pedida pela Comissão de Finanças).

Ao Sr. Raul Machado, projecto n. 382, de 1927, mandando cobrar aos contraventores dos arts. 31 e 32 da lei n. 2.321, de 1910, sello e estampilha de 1:000\$, excluida a pena de prisão.

Ao Sr. Annibal de Toledo, a indicação approvada no Conselho, protestando contra o projecto de lei restringindo o direito de greve; projecto n. 1, de 1925, comina pena punitiva aos que commetterem o crime definido no art. 5º do decreto n. 1.269, de 1921, e fabricarem bombas.

Ao Sr. Horacio Magalhães, o requerimento de Jeronymo Francisco Pereira, pedindo pagamento.

Ao Sr. Francisco Valladares, o requerimento de Moisés Lopes de Lima Barros, pedindo indulto de penalidade.

Comissão de Agricultura, Industria e Commercio

SESSÃO DE 18 DE AGOSTO DE 1927

Sob a presidência do Sr. João de Faria, presentes os Srs. Simões Lopes, Giaccho Cardoso, Bento de Miranda, Francisco Peixoto, Fidelis Reis, Alberto Maranhão e Francisco Roeha, reuniu-se esta Comissão.

Foi lida e approvada a acta da ultima reunião.

Sobre o projecto do Senado, que concede a José Carlos de Mello autorização para organizar uma companhia de transporte de generos alimenticios, a Comissão assignou o parecer respectivo que manda pedir á outra Casa do Congresso dados que melhor esclareçam o assumpto, taes como a petição do interessado e os votos expressos dos Srs. Senadores Vespucio de Abreu e Sampaio Corrêa. Reiniciando a discussão sobre o projecto que regula a exportação do café, e após fallarem todos os senhores presentes, inclusive o au-

tor do projecto, Sr. Mauricio de Medeiros, que continuou a série das suas considerações justificativas, foi o mesmo assignado, sendo que, com restricções pelos Srs. Simões Lopes e Francisco Peixoto.

Foi lida e approvada a seguinte proposta:

Proponho que seja designado um dos membros da Comissão de Agricultura, Industria e Commercio, para completa elucidação do problema nacional do ferro, visando principalmente:

- nossas possibilidades de produção;
- quaes as causas que retardam a efficacia das iniciativas já feitas;
- o contracto da Itabira Iron deverá ser renovado, ainda que com algumas modificações?
- a falta do carvão ou coke para a redução do minerio, pôde ser attendida pelo carvão vegetal?
- a tarifa aduaneira actual é impeçilho ao desenvolvimento da produção nacional do ferro?

Sala das Comissões, 18 de agosto de 1927. — João de Faria.

Pelo Sr. Presidente foi designado para relatar o assumpto o Sr. Fidelis Reis, que agradeceu a sua escolha.

Por ultimo o Sr. Presidente deu conhecimento á Comissão do seguinte telegramma: "Presidente Comissão de Agricultura — O parecer dessa illustre Comissão, contrario ao projecto apresentado pelo Sr. Mauricio de Medeiros, está de perfeito acôrdo com o sentir dessa associação, que vê no referido projecto um verdadeiro entrave á defesa do café. Congratulamo-nos, pois, com VV. EEx. e com os seus dignos collegas pelo acerto com que agiram no caso, desaprovando uma medida prejudicial aos interesses da lavoura e do commercio. Saudações. — Associação Commercial de Santos."

Nada mais havendo a tratar, foi levantada a sessão.

Expediente do dia 18 de agosto de 1927

Oradores inscriptos:

- Valois de Castro.
- Francisco Morato.

64ª SESSÃO, EM 18 DE AGOSTO DE 1927

PRÉSIDENCIA DOS SRs. RAUL SÁ, 1º SECRETARIO; REGO BARRÓS, PRESIDENTE; DOMINGOS BARBOSA, 3º SECRETARIO; REGO BARROS, PRESIDENTE

SUMARIO:

- Lista de comparecimento; abertura da sessão; leitura e approvação das actas de 16 e 17 do corrente.
- Leitura do expediente; officio; telegrammas dos Srs. Fulvio Adduci e Vidal Ramos justificando ausencia; requerimento.
Projectos, mandados imprimir, numeros:
407, de 1927, da Comissão de Constituição e Justiça, prorrogando a actual sessão legislativa até 3 de novembro; e
398, do Senado, autorizando a abrir credito para o pagamento de obras adquiridas na Rede Sul Mineira.
- Discurso, pela ordem, do Sr. Ayres da Silva, pedindo inclusão na ordem do dia do projecto n. 246 A, de 1926.
Discurso do Sr. Adolpho Bergamini sobre politica geral.
Encerramento de discussão e adiamento da votação do requerimento n. 23, de 1927, do Sr. Luz Pinto e outros, de inserção nos "Annaes" de uma conferencia sobre o centenário da fundação dos cursos jurídicos.
- Segunda lista de comparecimento; lista de ausencia.

5 — Ordem do dia. Decisão da Camara julgando objecto de deliberação os projectos ns. 408 a 417, de 1927, dos Srs. Henrique Dodsworth, fixando os vencimentos dos serventes de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia; Alvaro de Vasconcellos, fixando os vencimentos dos funcionarios das secretarias das Escolas Naval e Naval de Guerra; Costa Ribeiro, revigóndo o credito de que trata o decreto n. 17.449, de 1925; Henrique Dodsworth, creando o quadro de mestres ferradores no Corpo de Sargentos do Exercito e autorizando a abertura de credito para pagamento a motoristas do Departamento Nacional de Saude Publica e equiparando o enfermeiro do Collegio Militar do Rio de Janeiro ao enfermeiro-mór do Hospital Central do Exercito; Paes de Oliveira, creando os cargos effectivos de delegado fiscal e inspector de alfandega e dando outras providencias; Horacio Magalhães, concedendo aos funcionarios administrativos das escolas superiores as vantagens integraes do art. 259, do decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, e art. 3º, da lei n. 3.674, de 1919; Pacheco de Oliveira, autorizando o Governo a conceder um auxilio para a construção de nova Faculdade de Direito da Bahia; e Alvaro de Vasconcellos, mandando alfandegar a Mesa de Rendas de Camocim.

6 — Materias da ordem do dia. Votação do projecto n. 252, de 1927, sobre protecção de todo direito pessoal liquido e certo.

Discurso do Sr. Bernardes Sobrinho, encaminhando-o.

7 — Votação do projecto n. 316 A, de 1927, extinguido as isenções de impostos alfandegarios. Discursos dos Srs. Mauricio de Medeiros, Adolpho Bergamini e Cardoso de Almeida, encaminhando-a; verificação da falta de numero.

8 — Encerramento da discussão dos projectos ns. 11 A, 385 e 388, de 1927, 427, de 1923, 268, 319 A e 313, de 1927.

9 — Ordem do dia para 19 de agosto.

1

As 13 e 1/2 horas comparecem os senhores:

Plínio Marques,
Raul Sá,
Domingos Barbosa,
Baptista Bittencourt,
Ajuricaba de Menezes,
Bento Miranda,
Prado Lopes,
Aarão Reis,
Costa Fernandes,
Raul Machado,
Humberto de Campos,
Viriato Corrêa,
Agrippino Azevedo,
Alvaro de Vasconcellos,
Manoelito Moreira,
Nelson Catunda,
Tertuliano Polyguara,
Carlos Pessôa,
Pereira de Carvalho,
Oscar Soares,
Tavares Cavalcanti,
Agamenon Magalhães,
Gonçalves Ferreira,
Amibal Freire,
Costa Ribeiro,
Alvaro Paes,
Clementino do Monte,
Rocha Cavalcanti,
Freitas Meiro,
Luiz Silveira,
Gentil Tavares,
Pacheco de Oliveira,
João Santos,
Pacheco Mendes,
Afranjo Peixoto,
Fiel Fontes,
Braz do Amaral,
Geraldo Vianna,
Pinheiro Junior,
Candido Pessôa,
Adolpho Bergamini,
José de Moraes,
Joaquim de Mello,
Thiers Cardoso.

Lauro Jacques.
 Mario Mattos.
 Francisco Peixoto.
 Raul de Faria.
 Carneiro de Rezende.
 Waldomiro Magalhães.
 Fidelis Reis.
 Camillo Prates.
 Marcondes Filho.
 Cardoso de Almeida.
 Eloy Chaves.
 João de Faria.
 Firmiano Pinto.
 Manoel Villaboim.
 Alfredo de Moraes.
 Ayres da Silva.
 Paes de Oliveira.
 Martins Franco.
 Carlos Penafiel.
 Ariosto Pinto.
 João Simplicio.
 Sergio de Oliveira.
 Oswaldo Aranha.
 Baptista Lusardo.
 Domingos Mascarenhas.
 Joaquim Osorio.
 Barbosa Gonçalves.
 Assis Brasil (72).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 72 Srs. Deputados.
 Está aberta a sessão.

O Sr. Baptista Bittencourt (4º Secretario; servindo de 2º) procede á leitura das actas da sessão de 16 e da reunião de 17 do corrente, as quaes são, sem observações, successivamente approvadas.

Durante a leitura da acta da reunião de 17 do corrente o Sr. Raul Sá, 1º Secretario, deixa a cadeira da presidencia, que é occupada pelo Sr. Rego Barros, Presidente.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

2

O Sr. Domingos Barbosa (3º Secretario, servindo de 1º) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, de 16 do corrente, suggerindo modificações de tarifas alfandegarias para diversos tecidos. — A' Comissão de Finanças.

Telegrammas:

Rio, 15 de agosto — Do Sr. Deputado Fulvio Aducci, participando que terá de se ausentar durante algumas sessões. — Inteirada.

Santos, 17 de agosto — Do Sr. Deputado Vidal Ramos communicando que deixará de comparecer a algumas sessões. — Inteirada.

Requerimento de Antonio Silva, auxiliar do Serviço da Industria Pastoral, pedindo pagamento de diarias a que se julga com direito. — A' Comissão de Finanças.

E' lido e vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 407 — 1927

Proroga a actual sessão legislativa até 3 de novembro

(Da Comissão de Justiça — Justiça)

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica prorogada a actual sessão legislativa até de 3 de novembro do corrente anno; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Comissão de Justiça, 19 de agosto de 1927. — A. Mello Franco, Presidente. — Horacio Magalhães. — Sergio Loreto. — Raul Machado. — Annibal B. Toledo. — Francisco Valladares. — Flores da Cunha. — João Santos,

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 398 — 1927

Autoriza a abertura do credito até á importancia de reis 2.078:161\$277, para pagar ao Estado de Minas Geraes, as obras por este adquiridas da Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras — Rede Sul Mineira, no trecho de Carmo da Cachoeira a Lavras

(Do Senado, Finanças 481, de 1927)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito, até á importancia de 2.078:161\$277, para pagar ao Estado de Minas Geraes, as obras por este adquiridas da Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras — Rede Sul Mineira, no trecho de Carmo da Cachoeira a Lavras, cujo valor será determinado por medição directa, applicando-se no calculo as tabellas de preços unitarias que serviram de base ao orçamento das mesmas obras, approvado pelo Governo Federal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 13 de agosto de 1927. — Fernando de Mello vianna. — Manoel Joaquim de Mendonça Martins, 1º Secretario. — J. Pires Rebello, 2º Secretario.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

3

O Sr. Ayres da Silva (*) (pela ordem) — Sr. Presidente, solicitei a palavra para justificar o requerimento que formulei, no sentido da inclusão, em ordem do dia, do projecto n. 246 A, de 1926, que se achava no segundo turno ao terminar a sessão do anno passado.

O referido projecto autoriza o Governo a auxiliar com a importancia de 500:000\$ ao particular ou companhia que construir uma estrada carroçavel indo da cidade da Barra do Rio Grande, na Bahia, a Porto Nacional, em Goyaz, e tem parecer favoravel da commissão de Obras Publicas.

Tratando-se de medida que consulta os interesses de tres Estados vizinhos, e permanecendo integros os motivos que me levaram a offerece-la ao estudo da Camara, julgo conveniente e necessario pedir a sua vinda ao plenario.

Si indispensavel se fizer, Sr. Presidente adduzirei, em terço da discussão, algumas considerações justificando-a.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Presidente — Peço ao nobre Deputado á gentileza de enviar o requerimento por escripto, nos termos do Regimento.

O Sr. Adolpho Bergamini (*) — Sr. Presidente, o sofrimento reiterado, constante e cruel intelligido a nação brasileira pelo Governo que torturou a alma nacional, perpetrando crimes e barbaridades de toda a ordem, fez que o povo anseasse por tregua e se expandisse em alegria quando o despoia terminou o seu tempo constitucional. Era como que um raio de esperanza, a animar a consciencia publica com a possibilidade de dias melhores. Por isso, de toda a parte, vinham as manifestações mais francas—manifestações em que se confundiam o contentamento pela terminação das agruras passadas e os applausos áquelle que tomava as redes do Governo.

A bondade infinita do povo fizera que elle encontrasse explicação para uma serie de actos que o então candidato á governança do Brasil havia praticado. Assim é, por exemplo, que o Sr. Washington Luis, quando candidato á presidencia da Republica, em entrevista que fizera dar largamente á publicidade, declarára não ter ainda opinião firmada quanto aos problemas mais importantes do momento.

Não era a favor nem contra o estado de sitio; não era a favor nem contra a reforma da Constituição, não era a favor nem contra a amnistia.

Essa dubiedade, contrastando com a physionomia politica descripta pelos correligionarios do Sr. Washington Luis, o segundo a qual S. Ex. era homem de attitudes definidas e definitivas, por si só justificaria critica severa que, entretanto, não foi feita, porque se acreditou fosse S. Ex. envolvido por uma contingencia politica do momento, maxime quando estava no dominio publico que as restricções, que lhe eram attribuidas com relação á reforma constitucional, tiveram de ser dirimidas em virtude de dous artigos de ameaça que o ber-

(*) Não foi revisto pelo orador.

ardismo imperante fez estampar em órgão officioso, artigos nos quaes se dirigia advertencia grave e séria á politica paulista, dizendo claramente que as questões, por mais resolvidas que parecessem, podiam mudar de rumo, uma vez que a reforma da Constituição não tivesse os seus tramites accelerados e a sua votação final feita sem maiores entraves.

Accresce, Sr. Presidente, que não passára despercebida ao povo, e muito menos aos politicos, a precipitação com que tivera de ser adoptada a candidatura Washington Luis, depois do reboliço formado pelo Sr. Mello Vianna que, a certa hora, através de discursos inflammados, se atirou contra as correntes politicas que prestigiavam aquella candidatura, e empolgou os sentimentos populares, sempre contendo uma parcella de credulidade, si não de ingenuidade.

Verificou-se, entretanto, que a questão politica foi resolvida facilmente, e o Sr. Washington Luis ponde ter a sua candidatura assegurada, sem maiores obices. Achou, todavia, prudente, S. Ex., embora com assento na Camara Alta do Parlamento brasileiro, não articular palavra com relação á reforma constitucional, reforma cuja importancia não preciso encarecer, e que desafiava todos aquelles que tivessem alguma somma de responsabilidade na politica nacional, a acudir ao debate e a arcar francamente com as consequencias das proprias opiniões.

Não deixou o povo de perceber a maneira por que o candidato, Sr. Washington Luis, se manifestava em todos os banquetes, em todos os ágapes officiaes, acerca da acção governamental do Sr. Arthur Bernardes.

Fertil em elogios, reiteradamente proclamando-o defensor da ordem civil, esteio das instituições republicanas, fornecia, desse modo, razões sobejas para uma critica severa. Ainda, porém, a infinita bondade popular enxergava nessas orações inflammadas méras galanerias de sobremesa e continuava com a esperanza de que, uma vez Presidente da Republica, o então candidato soubesse tirar, dos erros do seu antecessor, as lições que elles encerravam, e dotasse o Brasil de uma politica liberal, serena e superior, a politica, em summa, imprescindivel para o progresso do paiz dentro da ordem.

Ainda, Sr. Presidente, quando, nas vespas de assumir a presidencia, o actual Chefe do Estado escolheu o seu Ministerio, contemplando o consul bernardesco, o *leader* da maioria governamental, que defendeu todas as crueldades e todos os criminosos desperdícios, desde o assassinio do honrado negociante Niemeyer, até á louca rapinagem da "Revista do Supremo Tribunal", a nomeação desses ministros abalou profundamente a consciencia publica, mas, de novo, a bondade infinita do povo do Brasil enxergava no Sr. Washington Luis o homem com possibilidades de modificar o ambiente de desconfianças, de odios, de rancores, que o seu antecessor havia formado e que urgia extinguir para beneficio da collectividade.

Approximava-se a reforma do terço do Senado e a renovação da Camara dos Deputados. Era ponto assentado no programma governamental a livre representação das minorias. Na revisão constitucional, asseverara-se que "as minorias", e não "a minoria", deviam ter garantida a sua representação e que o novo Presidente da Republica faria que tal preceito democratico fosse rigorosamente observado e cumprido.

E' mesmo de uma das suas proclamações o seguinte trecho:

"Por minha parte affirmo aqui — disse o Sr. Washington Luis — que porei entranhadamente o melhor dos meus esforços para a representação integral de todas as opiniões dentro da lei, para a conservação pura do regimen representativo, afim de que as eleições possam ser verdadeiras. Nellas não empregarei e não deixarei empregar a violencia, não tolerarei a fraude nem com ella farei transacções; não lançarei mão de promessas ou de graças, de ameaças ou de pressão, para alliciar, violentar ou por qualquer forma corromper ou desnaturar o regimen representativo, *sem o qual a democracia é uma mentira.*"

As chapas, entretanto, Sr. Presidente, organizadas sob o *contrôle* de S. Ex., foram completas; vedaram a possibilidade regular da representação das minorias; nem sequer no Estado em que S. Ex. se fez politico, e em cuja politica S. Ex. prepondera, nem sequer nesse Estado a chapa organizada pelo seu partido deixou margem á representação das minorias.

Correu o pleito; as fraudes campearam; fizeram-se todos os cambalachos; o "bico de penna" foi applicado amplamente; e, eis que, no reconhecimento de poderes, como as juntas apuradoras houvessem contemplado, na sua maioria, os elementos politicos do agrado e do sabor do Presidente da Re-

publica, decretou este, como criterio inflexivel, o da preponderancia dos diplomatas.

Era bom o criterio? Era máo? Debalde fóra discutil-o. Certo é que, na Camara, elle preponderou. No Senado, entretanto, abriu-se uma excepção para excluir daquela Casa o Sr. Felix Pacheco, o que se fez sem motivo divulgado e honestamente acceptavel, pois que esse candidato estava tão diplomado como o Sr. Arthur Bernardes, tendo seu diploma tanto valor quanto os dos demais Senadores. Murmurou-se que, em virtude do contracto feito entre o *Jornal do Commercio* — de uma parte o Sr. Felix Pacheco — e o Banco do Brasil — de outra o Sr. Arthur Bernardes — o mesmo Sr. Felix Pacheco não poderia entrar no Senado, impondo-se, assim, uma pena indirecta ao Sr. Arthur Bernardes pela immoralidade perpetrada sob o seu governo. A verdade, porém, é que o Sr. Arthur Bernardes teve assento na Camara Alta e della foi excluido o Sr. Felix Pacheco, quando é innegavel que o contracto fóra impossivel sem accôrdo de vontades, sem combinação entre ambos, sem assentimento reciproco.

Attenda V. Ex., Sr. Presidente, ao motivo por que venho, rapidamente, recapitulando esses factos. Quero pôr bem de manifesto que não se me poderá acoirar de politico opposicionista systematico.

Apreiei todos esses actos do Sr. Washington Luis com absoluta moderação; não assomei á tribuna para critical-os, porque não queria crear embaraços á execução de outros pontos do programma desse illustre brasileiro. Contentava-me com que S. Ex. viesse a fazer, realmente, uma politica liberal; facilitasse a concessão da amnistia; imprimisse rigorosa e severa moralidade á administração; chamasse á responsabilidade os delapidadores dos dinheiros publicos, aquelles que, debaixo do governo que se foi, do despota de Vicosá, tanto enxovalharam o nosso bom nome e se locupletaram com a economia particular, enchendo as algibeiras, mergulhando sem escrúpulos nos cofres publicos as unhas aduncas. Contentava-me com a exigencia da mais completa imparcialidade, por parte dos caciques estaduais, no que concerne á representação livre e verdadeira do povo; que as fraudes fossem punidas, evitando-se, pela exemplaridade, a reiteração desses crimes eleitoraes que tanto nós deprimem.

Eis por que, Sr. Presidente, silencieei á proporção que esses factos surgiam ante meus olhos, limitando-me a votar contra as medidas que minha consciencia dizia não serem convenientes á collectividade, *verbi gratia*, o projecto, hoje sancionado em lei, que operou a reforma monetaria.

Uma vez no poder, o Sr. Washington Luis não suspendeu o estado de sitio. E' facto que andou soltando, pouco a pouco, paulatinamente, os chamados criminosos politicos, os quaes para mim, positivamente, não são criminosos, antes homens de alto valor, que souberam collocar seus ideaes acima de conveniencias, e, muitos, até de sua propria vida!

Innegavelmente, S. Ex. tem relativa habilidade em enfiar a opinião publica, dando-lhe, de quando em vez, migalhas de liberdade, como generosa concessão de quem tem em suas mãos, enfeixados, todos os poderes.

Hei dito, porém, e não me canso de repetir: não me contento com isso; não quero liberdade como favor de ninguém, mas como reconhecimento de um direito.

Em uma e em outra Casa do Congresso, apresentado o projecto de amnistia, o Sr. Presidente da Republica faz pesar a sua interferencia voluntariosa e de modo que seja negado assentimento a esse pedido, que era de toda a Nação brasileira, com que foi contrariada até, sinão principalmente, a vontade pessoal dos Srs. Deputados e Senadores que, em consciencia, entendiam, e muito bem, que o Brasil todo reclama essa providencia, essa medida indispensavel e urgente.

Negado assentimento ao projecto de amnistia, os officios do Governo assalhavam que da propria esphera governamental viria medida concedendo o remedio por todos reclamado, apenas com algumas restricções, modificações ligeiras — questão de pormenores.

Os tempos correram e o magno problema cahiu no esquecimento dos politicos que apoiam o poder. A minoria, de quando em vez acoirada de revolucionaria e ameaçadora, não quiz crear tropeços á apresentação de projecto orundado do Governo e se manteve expectante, moderada, apreciando apenas o desenrolar dos factos, para que não a viessem, mais tarde, accusar de ser systematicamente opposicionista, inpenitentemente revolucionaria.

O projecto de amnistia, entretanto, não veio; ao contrario, recebemos um acto de aggressão, uma affronta — perdoe-me a Camara a expressão — um verdadeiro ultrage, qual o da cassação da nacionalidade de Miguel Costa, cuja naturalização, contra expresso dispositivo da Carta Constitucional, foi revogada sem motivos procedentes, motivos que são, unica e exclusivamente, aquelles inscriptos no art. 71 da referida Carta.

Naturalmente, fizemos os nossos reparos, mostrámos a iniquidade do acto governamental e o Presidente da Republica respondeu-nos, fazendo apresentar solermente, na Commissão de Constituição e Justiça da Camara dos Deputados, em momento que, em absoluto, o Regimento não permitia, projecto substitutivo, condensando as medidas mais attentatorias que qualquer espirito pôde imaginar ao nosso liberalismo — o projecto da lei scelerada.

O communismo foi o pretexto; a razão, incontestavelmente, foi a de se armár o Presidente da Republica de lei que equivale á decretação do estado de sitio permanente, como muito bem accentuou o honrado collega de bancada, Sr. Alberico de Moraes, permanentemente duas das garantias prescriptas na Constituição, art. 72: as dos §§ 8º e 12º.

Essa lei visa, exclusivamente, a imprensa independente.

Ha, agora, a phobia ao jornalismo. Os jornalistas estão, ininterrupta e constantemente, ameaçados com a lei scelerada; as taxas telegraphicas, necessarias á correspondencia jornalística, vão ser aggravadas; o porte postal, igualmente, augmentado; o papel esteve a pique de perder a redução que a lei anterior estabelecia para os jornaes.

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA — Nunca esteve.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Esteve e tenho para mim que ainda está, máo grado a declaração do meu digno collega, Sr. Cardoso de Almeida. A interpretação da lei vai depender dos funcionarios administrativos e estes não dão interpretação lata ás disposições fiscaes; ao contrario, procuram, por todos os meios, augmentar a arrecadação e, consequentemente, dar uma interpretação restrictiva ás excepções que a lei estabelece.

E, si o pensamento do nobre collega é o de, realmente, manter a redução da taxa de papel, que motivos levaram S. Ex. a impugnar as emendas que esclarecem essa opinião do legislador?

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA — Simplesmente por desnecessarias.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Desnecessarias ellas não são; visto como a lei pôde dar margem, como dará, a conflitos em virtude da interpretação restrictiva dos funcionarios da administração. Assim, a emenda esclarecedora, emenda que vem evitar essa possibilidade, deveria ser approvada, deveria ter parecer favoravel da honrada Commissão de Finanças.

Como dizia, Sr. Presidente, surge a lei scelerada contra os jornalistas. O povo, em massa, levanta-se, acode á praça publica brada seus protestos e, em todos os meios, accentua-se a esperança existente nos magistrados da Republica; apresenta-se, como derradeiro campo onde o direito possa ser respeitado — o Supremo Tribunal Federal.

Immediatamente, o Governo faz exhumar, no Senado, projecto, velho, de responsabilidade dos ministros desse egregio tribunal — attitudo com a qual, é claro e evidente, quiz o Presidente da Republica collocar, tambem, sob ameaça os interpretes maximos e definitivos da Carta Constitucional de 24 de Fevereiro.

Será possível, Sr. Presidente, que se acredite mais em uma politica liberal por parte do Governo? Não.

O que verifica é que a politica reaccionaria do Sr. Bernardes continua a ser feita, agora pelo seu successor, que não dá, em absoluto, ao paiz, a menor esperança de dias mais felizes, de época mais liberal.

A moralidade administrativa e politica, tão apregoada pelo Sr. Washington Luis, esboça-se deante dos nossos olhos.

Em São Paulo, as eleições de 24 de fevereiro correram tumultuarias. O P. R. P., por agentes seus, praticou a fraude, além da violencia, em varios pontos do Estado.

E o Partido Democrático, fundado havia pouco tempo, mas reunindo já elementos fortes e de valor, não descansou á sombra do triumpho eleitoral: fiel ao seu programma, promoveu a responsabilidade dos criminosos apurando as fraudes com persistencia, com tenacidade e com toda segurança. Faziam-se os exames nas actas falsas. De começo, os correligionarios da oligarchia politica imperante zombaram, chasquearam da acção vigilante do Partido Democrático.

Eis que, porém, Sr. Presidente, os exames periciaes começaram a apparecer, condemnando formalmente os prepostos do P. R. P.; e, na hora em que a acção fiscalizadora, ou antes, repressora do Partido Democrático se fazia sentir, o Presidente da Republica, intempestivamente, transfere da circumscripção paulista para o Rio Grande do Sul o representante da justiça publica, que não era, que se não manifestára sympathico a qualquer corrente politica, muito menos ao P. R. P.; e, nessa mesma occasião, o Presidente do Estado faz comparecer á sua presença os peritos que procediam ao exame nas actas falsas e os intima a não proseguir no cumprimento de seu dever.

Veja V. Ex. como esta parte do programma do Sr. Presidente da Republica está sendo executada!

A moralidade na administração e na politica S. Ex. a está exercendo invertidamente, inversamente do que devera ser.

Transferido o procurador seccional de São Paulo, esse representante do ministerio publico, procurado pela imprensa, disse, naturalmente, dos motivos do acto do Presidente da Republica: a consciencia o não accusava de haver praticado um unico acto que não fosse rigorosamente no desempenho do seu dever e em beneficio da sociedade que representava.

O nobre leader da maioria, no dia immediato a essa publicação, veio á tribuna e forneceu uma explicação da qual se conclue que uma das razões por que o Sr. Oswaldo Chateaubriand incidiu no desagrado do chefe do Governo foi a de ser jornalista, fazendo parte de um diário paulista que não communga as idéas do Partido Republicano.

E, em seguida, como a Camara sabe, foi decretada a exoneração do Sr. Oswaldo Chateaubriand, por acto official vasado em linguagem de pamphletario.

Vou lêr, Sr. Presidente, para que fique constando dos *Annaes* — já que nestes se acha a accusação formulada pelo nobre leader da maioria — o depoimento do ex-procurador seccional de São Paulo, depoimento pelo qual a Camara e a Nação terão noticia exacta da extensão da maldade do odio, do espirito de perseguição do Governo que succedeu ao do Sr. Arthur da Silva Bernardes.

E' o seguinte:

"Removido, por decreto de ante-hontem, da Procuradoria da Republica deste Estado para a do Rio Grande do Sul, sinto-me na obrigação moral de dizer á sociedade de S. Paulo, cujos interesses defendi, na esphera das minhas attribuições, durante quasi sete annos, a razão que impelliu o Sr. Washington Luis a pratica daquelle acto.

O decreto não me surpreendeu. Conheço a mentalidade de capitão do matto do actual Presidente da Republica e, além do mais, fui informado por um amigo de que os Srs. Washington Luis e Julio Prestes teriam confiado ao Sr. Bires e Albuquerque procurador geral da Republica, a agradável incumbencia de resolver o meu afastamento de S. Paulo. Era o odio velho, ralhando as entranhas do Sr. Washington Luis, que desta vez, dono do Brasil, caía em cheio sobre mim. Vae agora o publico saber a historia desse odio e a historia da minha remoção.

No anno de 1922, sendo Presidente de São Paulo o Sr. Washington Luis, occorreu em Palmítal, neste Estado, por occasião das eleições municipaes, uma dolorosissima tragedia: um grupo de capangas profissionaes, ao mando de uma facção politica, matou, de emboscada, o chefe politico contrario e mais seis pessoas, deixando, em negra miseria, seis viúvas e trinta e cinco orphãos. Como esse crime hediondo teve por objectivo impedir que as victimas realizassem e ganhassem as eleições, accentuou-se a sua natureza politica e me coube iniciar e proseguir o processo, conforme a um accordão do Supremo Tribunal Federal.

Denunciei varios individuos, em numero de trinta e um, inclusive o chefe politico local e o prefeito municipal, os quaes devem, dentro de alguns dias se submeter a novo julgamento perante o jury federal. No curso do summario, porém, recolhi das testemunhas elementos que me obrigavam a offerecer denuncia contra o Deputado Ataliba Leonel, como ainda contra o delegado de policia e o commandante do destacamento. Não sei por que vias, chegou aos omnipotentes ouvidos do então Presidente de S. Paulo, Sr. W. Luis, que eu ia chamar ao pretorio o meu amigo de mais de vinte annos, correligionario e valoroso esteio do meu partido em Pirajú, o Deputado — General Ataliba.

Acostumado a dominar de chiqueirador em punho, a mandar e ser obedecido, entendeu S. Ex. que facil tarefa lhe seria estender a sua mão de ferro até á consciencia do então procurador da Republica. E um dia, com surpresa para mim, me apparece no gabinete o meu amigo Dr. Oscar de Carvalho, que me diz estas palavras:

— Tenho uma embaixada reservada para você.

— A portas abertas ou fechadas? perguntei-lhe.

— Fechadas.

E proseguiu nestes exactos termos:

— O Dr. Washington Luis pediu ao Villaboim que procurasse saber de você si é verdade que vai denunciar o Ataliba. O Villaboim não pôde vir até aqui e pediu-me que o substituisse.

A uma resposta affirmativa accrescentou o Dr. Oscar de Carvalho:

— O Washington manda dizer-lhe que nesse caso você o aborreceria muito e a muitos amigos do partido. Ao que lhe respondi:

— Diga ao Dr. Washington Luis que eu lamento, mas, deante dos elementos que tenho em mãos, si deixasse de denunciar o Dr. Ataliba Leonel, sentir-me-ia sem autoridade moral para, daqui por deante, proccesar quem quer que seja.

Vê-se claramente que a insinuação dada a sua origem, tinha o caracter de um ukase. E como eu tivesse preferido servir a minha consciencia e não aos caprichos de um chefe do Estado que desceia até ao despudor de tentar que a justiça publica se inspirasse nos conluios criminosos de uma politica de aventureiros, o Sr. Washington Luis, humilhado, recolhido ás suas attribuições de representante do Executivo, accumulou contra mim as reservas de odio que o despotismo mal succedido não poude distillar. Era Presidente da Republica o Exmo. Sr. Epitacio Pessoa, o Sr. W. Luis teve que engulir em secco, a pillula que lhe devolvei.

O SR. FLÓRES DA CUNHA — O nobre collega permite que interrompa sua leitura com um aparte?

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Pois não.

O SR. FLÓRES DA CUNHA — E' preciso que conste dos "Annaes" da Camara que o Sr. Deputado Ataliba Leonel — apesar de negada a licença para o respectivo processo, pedida á Camara dos Deputados de São Paulo — defendeu-se cabalmente da accusação que sobre S. Ex. pesava e ficou, como era de esperar, completamente alimpado de qualquer mancha.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Perfeitamente.

O SR. FLÓRES DA CUNHA — Defendeu-se; mostrou que não tinha culpa alguma, pois se achava a centenas de kilometros do local onde se deu o conflicto, em que foi victimado o chefe da politica regional. Dou esta explicação em homenagem ao illustre representante de São Paulo, de quem sou grande amigo e admirador.

O SR. MANOEL VILLOBOIM — E' um homem capaz de prestar serviços á Patria, com risco da propria vida, sem já-mais procurar agitar elementos dissolventes. (Apoiados.)

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Não entro, absolutamente, na questão havida entre o Sr. Ataliba Leonel e seus adversarios politicos.

O SR. JOÃO DE FARIA — Deve, porém, concluir que o que houve foi um capricho do Sr. Oswaldo Chateaubriand.

O SR. MANOEL VILLOBOIM — O orador não se cansa de procurar elementos de perturbação. Não parece, absolutamente, que deseje a pacificação do paiz.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — V. Ex. não ouviu, ao que se me afigura, o inicio do meu discurso. Acabei de demonstrar a longanimidade, a moderação que tivemos, esperando actos de liberalismo do Governo e recebendo em troca, unica e exclusivamente, gestos de aggressão, affrontosos aos sentimentos liberaes do povo brasileiro, quaes o da recusa da amnistia e o da cassação da naturalização de Miguel Costa, o da lei scelerada, o da exumação do projecto de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, Areopago da Justiça, ultimo refugio das esperanças do povo brasileiro.

Como V. Ex. ousa, ainda, accusar-me de precipitado, de não me cansar em reunir elementos de combate contra a politica governamental?!

O SR. MANOEL VILLOBOIM — Não é preciso que o lenibre: está na consciencia de todos aqui na Camara.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Está na consciencia de todos aqui na Camara e, mais do que isso, na consciencia do povo brasileiro, que nós da esquerda parlamentar — e eu principalmente — temos tido a maior condescendencia, temos tido, a maior parcimonia e moderação no apreciar os actos do actual Governo e isso porque, como povo brasileiro, desejamos dias de paz e tranquillidade e não queremos, de forma alguma, que nos accusem de opposicionistas systematicos.

O SR. MANOEL VILLOBOIM — V. Ex. o é.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Recapitulei aqui uma serie de actos praticados pelo Sr. Washington Luis — como Presidente da Republica e como candidato — actos que nos aconselhariam até a desenvolver-lhe uma critica severa, se fossemos opposicionistas systematicos, si não, quizessemos contribuir com um pouco de longanimidade, um pouco de generosidade, um pouco de paciencia e moderação, para que

todos, reunidos, pudessemos levar o Brasil a uma era mais feliz, de calma, de tranquillidade e de paz.

O SR. MANOEL VILLOBOIM — Si a attitude de V. Ex. é de longanimidade, então esta desapareceu do mundo.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Que é que V. Ex. entende por longanimidade?

Queria, naturalmente, a passividade, a subserviencia completa, que ficassem inertes deante dos actos de aggressão aos direitos do povo brasileiro, ás liberdades inscriptas na Constituição e, mais do que isso, na tradição nacional?

Não era possível!

Si V. Ex. confunde longanimidade com subserviencia, francamente, quanto a nós da esquerda parlamentar, V. Ex. se equivoca.

O SR. MANOEL VILLOBOIM — Governo que cumpre rigorosamente seus deveres não precisa da longanimidade de V. Ex.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Não os cumpre, porém, porque prometeu uma era de paz e recusou a concessão da amnistia. Mais: em seguida, praticou um acto de aggressão cassando a naturalização de Miguel Costa e fazendo ainda questão de, contrariando a consciencia dos proprios Senadores e Deputados da maioria, extorquir de Congresso Nacional a lei scelerada. E, como dissessemos que o Supremo Tribunal Federal haveria de fulminar de inconstitucional essa lei, mandou exumar um projecto de responsabilidade dos Ministros...

O SR. MANOEL VILLOBOIM — Não é exacto.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — ... para ameaçar-os.

O SR. MANOEL VILLOBOIM — V. Ex. está inventando o quem inventa dessa maneira não merece ser crido, absolutamente, quando fizer outras affirmações.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Não está ahí o projecto de responsabilidade?

O SR. MANOEL VILLOBOIM — O Governo não mandou exumar projecto algum. V. Ex. está demonstrando com que criterio faz as suas accusações ao Governo.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Mas não está exumado, no Senado, esse projecto?!

O SR. MANOEL VILLOBOIM — Fique V. Ex. certo de que estamos aqui para repellar essas accusações com a mesma energia com que V. Ex. as faz, aliás, sem fundamento algum. V. Ex., com isto, revela sua falta de isenção.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Acho que energia não é privilegio nem meu, nem de V. Ex., nem de quem quer que seja.

O SR. MANOEL VILLOBOIM — V. Ex. quer intrigar o Poder Executivo com o Judiciario. Não é outro o intuito.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — O projecto foi exumado. Está na consciencia de todos, e a imprensa inteira deu disso noticia, sem desmentido.

Prosigo, porém, Sr. Presidente, na leitura do depoimento do Sr. Oswaldo Chateaubriand:

Determinou, entretanto, que os seus amigos offerecessem um banquete, no "Trianon", ao Sr. Ataliba, por esse tempo processado, mandou elegi-o membro da Commissão Directoria do P. R. P. e promoveu-o a Deputado Federal. Deliberou, ainda, que o Sr. Julio Prestes um pobre moço de uma intelligencia commum, de uma ignorancia fóra do commum, sem espirito e sem vontade, movimentando-se sob o knut do Sr. Washington, pronunciasse um daquelles discursos de encomenda contra mim, ao qual não dei, por uma questão de respeito a mim mesmo, a honra de uma resposta. Confesso que tive, nesse dia, uma infinita piedade do Brasil, do Sr. Washington Luis e do Sr. Julio Prestes. Elles encarnavam, naquella hora torva, a Republica enxovalhada nas mãos de valdevinos.

Agora Japiter explodiu. Rebentou-lhe nas entranhas o appetite de vingança. Deus concedeu-lhe a graça de mais um capricho satisfeito.

Dizem-me que a causa ocasional da minha remoção é a certeza em que está o presidente, de que fui eu o informante do caso Marcondes ao Deputado Marrey Junior. Não é verdade. Si eu tivesse que informar alguma coisa, haveria accrescentado, então, os casos da Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo e do Banco Francez e Italiano, occorridos ambos no governo do Sr. Washington Luis. São perfeitamente identicos ao processo daquella companhia. Condemnados em processo administrativo regular, a primeira ao pagamento de quasi setecentos contos de réis e o segundo ao de

presentes mandou o actual ministro da Fazenda, contra litteral disposição de lei, que elles interpuzessem recurso da decisão administrativa mediante assignatura de termo de responsabilidade, consequentemente sem deposito prévio.

A Mecanica e o Banco Francez merecem os favores, em nome da Fazenda Nacional, do Sr. Washington Luis, que deveria, a estas horas, responder pelo delicto de prevaricação. Não se esqueçam, porém, das intimas relações de amizade do Presidente da Republica com o Sr. Frontini, um dos directores do referido Banco, e a cuja protectora sympathia se devem os annos em que docemente viveu, nesse estabelecimento de credito, o bemaventurado primogenito do Sr. Washington.

E porque se confiou a solução juridica do meu afastamento de São Paulo ao ministro Pires e Albuquerque? Porque esse juiz, e presentemente procurador geral da Republica, tem a volupia do contacto com o poder. Sempre o Sr. Arthur Bernardes o achou a postos para defender, com soleras civicas, as violencias mais monstruosas. Agora tem-no o Sr. Washington á mão, docil, risinho, satisfeito de prestar serviços ao governo.

Para mim enfretanto, honra excelsa não contar com a companhia do ministro Pires e Albuquerque. Vou narrar um facto, occorrido ha poucos mezes. O emmente juiz federal da primeira vara de S. Paulo, Sr. Dr. Washington de Oliveira, condemnou e fez recolher á Cadeia Publica um individuo accusado do crime de peculato. Por uma falta disciplinar que commettera, o director desse estabelecimento, Dr. Moreira Machado, metteu-o nú, na cellula, conforme a confissão, por escripto, do director, durante varios dias. Tomei as providencias que me cabiam e consultei, por duas vezes, ao Sr. Pires e Albuquerque si o crime de abuso de poder, praticado pelo Sr. Moreira Machado, era ou não da competencia federal. Até hoje não se dignou S. Ex. responder-me á consulta, e essa diligencia criminal continúa sem andamento no Juizo Federal de S. Paulo, por criminosa desidia do Sr. procurador geral da Republica.

Agindo, como agi, durante perto de sete annos, servindo á justiça publica, com independencia e com honra, para não servir aos appetites inconfessaveis de uma politica sem escrúpulos, constitui-me um corpo estranho, incommodó, intoleravel á organização partidaria dominante de S. Paulo. O Sr. Washington Luis que, ha largos annos, vive exclusivamente de politica, não poderia ver com bons olhos o procurador que preferia ás graças do Governo, que lhe sacrificariam a dignidade, o bem estar da sua consciencia. Desafio que essa caravana de aventureiros, sem ideal e sem amor ao Brasil, mas vaidosos de posições e de mando, que enxovalha a patria e lhe depreda o que ella conquistou de mais alevantado, que a reduziu a esse lençol de vasa que a amortalha, possa contra mim articular um acto que não fosse inspirado no bom desempenho do meu cargo. E eu cuído que provei, por outro lado, ser essa a causa explicativa da minha remoção.

S. Paulo, 10-8-27. — *Oswaldo Chateaubriand.*

Esse depoimento, Sr. Presidente, é de rara eloquencia e bem traduz a situação em que se encontra a politica actual, notadamente no Estado de S. Paulo, onde o Partido Democratico procura obter a punição dos desfraudadores dos feitos, dos criminosos que perturbam a livre manifestação das urnas. A remoção do procurador seccional do Estado é um gesto semelhante áquelle outro da ameaça aos magistrados que tem de decidir dos agravos soffridos pelo povo nos seus direitos individuais. E' a mesma politica, Sr. Presidente, por meio da intimidação, decorrente deste acto, em S. Paulo, quer o Governo da Republica que lhe sirvam nos postos da mais alta responsabilidade homens que se submettem aos seus caprichos e aos de sua politica, sacrificando os supremos interesses da collectividade. Esse gesto foi, repito, para intimidar os procuradores dos demais Estados...

O SR. MANOEL VILLOIM — Isso dizem os mal intencionados, como V. Ex.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI —... que tenham de cumprir os seus deveres, em collisão com a politica oligar-

chica que infelicitá o Brasil; o procurador seccional de São Paulo foi demittido a bem dos serviços do P. R. P.!

O SR. JOÃO DE FARIA — Foi demittido muito merecidamente.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Era o que tinha a dizer. (*Mito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Acha-se sobre a mesa um requerimento que vae ser lido.

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

N. 23 — 1927

No intuito de dar maior repercussão ás commemorações de 1º centenario da fundação dos cursos juridicos no Brasil, requeremos a V. Ex. a inserção nos *Anaes* da magistral conferencia que sobre o assumpto proferiu o Sr. Ministro Alfredo Valladão, na sessão do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, em 16 do corrente, bem como do brilhante discurso proferido pelo Dr. Edgard Ribas Carneiro, grador official do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, na sessão solenne celebrada pelo Instituto em 9 do corrente.

Sala das sessões. 18 de agosto de 1927. — *Luz Pinto.* — *Flores da Cunha.* — *Fulvio Aducci.* — *Baptista Bittencourt.*

Encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Está finda a hora destinada ao expediente.

Vae-se passar á ordem do dia. (*Pausa.*)

4

Comparecem mais os Srs.:

Rego Barros.
Matos Peixoto.
Dorval Porto.
Jorge de Moraes.
Alves de Souza.
Paulo Maranhão.
Chermont de Miranda.
Clodemir Cardoso.
Antonino Freire.
Dioclecio Duarte.
Alberto Maranhão.
Bianor de Medeiros.
Octavio Tavares.
Eurico Chaves.
Pessoa de Queiroz.
José Maria Bello.
Amaury de Medeiros.
Graccho Cardoso.
Acriano Gordilho.
Alfredo Ruy.
Ubaldo Gonzaga.
João Mangabeira.
Vital Soares.
Wanderley Pinho.
Ubaldo de Assis.
Berbert de Castro.
Francisco Rocha.
Pereira Moacyr.
Homero Pires.
Sá Filho.
Bernardes Sobrinho.
Henrique Dodsworth.
Flavio da Silveira.
Azevedo Lima.
Alberico de Moraes.
Mario Piragibe.
Galdino Filbó.
Horacio Magalhães.
Julio Santos.
Paulino de Souza.
Mauricio de Medeiros.
Faria Souto.
Miranda Rosa.
Oliveira Botelho.
Joaquim de Salles.
Vaz de Mello.
Sandoval de Azevedo.
Francisco Valladares.

Emitio Jardim.
 João Lisboa.
 Basilio de Magalhães.
 Eduardo do Amaral.
 Mello Franco.
 Alaôr Prata.
 Elpidio Cannabrava.
 Nelson de Senna.
 Honorato Alves.
 Francisco Morato.
 Valois de Castro.
 Rodrigues Alves Filho.
 Annibal de Toledo.
 Lindolpho Pessoa.
 Abelardo Luz.
 Lindolpho Gollor.
 Flores da Cunha.
 Simões Lopes (66).

Deixam de comparecer os Srs.:

Bocayuva Cunha.
 Caiado de Castro.
 Lincoln Prates.
 Arthur Lemos.
 Ribeiro Gonçalves.
 Moreira da Rocha.
 José Accioly.
 Manoel Satyro.
 Hermenegildo Firmeza.
 Manoel Theophilo.
 Raphael Fernandes.
 Eloy de Souza.
 Daniel Carneiro.
 João Elysio.
 Sergio Loreto.
 Mario Domingues.
 Solano da Cunha.
 Souza Filho.
 Austregesilo.
 Araujo Góes.
 Luis Rollemberg.
 Theodoro Sampaio.
 Simões Filho.
 Salomão Dantas.
 Americo Barretto.
 Abner Mourão.
 Nogueira Penido.
 Machado Coelho.
 Salles Filho.
 Norival de Freitas.
 Americo Peixoto.
 Raul Veiga.
 Alvaro Rocha.
 Eduardo Cotrim.
 Daniel de Carvalho.
 Albertino Drummond.
 José Bonifacio.
 João Penido.
 Odilon Braga.
 Ribeiro Junqueira.
 Baeta Neves.
 Augusto Gloria.
 Eugenio Mello.
 Augusto de Lima.
 Theodomiro Santiago.
 José Braz.
 Bueno Brandão Filho.
 Garibaldi Mello.
 Manoel Fulgencio.
 Ataliba Leonel.
 Marrey Junior.
 Cesar Vergueiro.
 Heitor Penteado.
 Marcolino Barreto.
 Altino Arantes.
 Moraes Barros.
 Bias Bueno.
 Pereira de Rezende.
 Joviano de Castro.
 João Villabóas.
 João Celestino.
 Luz Pinto.
 Fulvio Aducci.
 Vidal Ramos.
 Alvaro Baptista.
 Plinio Casado.
 Firmino Paim (67).

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 138 Srs. Deputados.

Vae-se proceder á votação da materia que se acha sobre a mesa e a constante da ordem do dia.

Não ser julgados objectos de deliberação dez projectos.

São, successivamente lidos e considerados objecto de deliberação os seguintes:

PROJECTOS

N. 408 — 1927

Fixa os vencimentos dos serventes de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

(Finanças, 490, de 1927)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os serventes de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia do Departamento Nacional de Saude Publica terão os vencimentos mensaes de 280\$, divididos dous terços em ordenado e um terço em gratificação.

Art. 2.º E' o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios ao pagamento da differença de vencimentos, de 1922 até hoje, aos alludidos funcionarios, em virtude da incorporação da "Tabella Lyra".

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de agosto de 1927. — Henrique Dodsworth. — A' Commissão de Finanças.

N. 409 — 1927

Fixa os vencimentos dos funcionarios das secretarias das Escolas Naval e Naval de Guerra.

(Finanças, 491, de 1927)

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Os funcionarios das secretarias das Escolas Naval e Naval de Guerra, terão os vencimentos annuaes fixados na tabella annexa, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os necessarios creditos e revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de agosto de 1927. — Alvaro de Vasconcellos.

TABELLA

Cargos	Vencimentos annuaes		
	Ordenado	Gratificação	Total
Primeiro official	6:800\$000	3:400\$000	10:200\$000
Segundo official	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Porteiro	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Protocollista	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Continuos e conservadores	3:000\$000	1:500\$000	4:500\$000
Serventes	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000

Sala das sessões, 18 de agosto de 1927. — Alvaro de Vasconcellos.

Justificação

O projecto que apresento encerra medidas de equidade, com um reduzidissimo acrescimo de despeza. Os primeiros officiaes das Escolas Naval e Naval de Guerra, vencem, presentemente, menos que os segundos officiaes de qualquer repartição da Marinha e de outros ministerios, quando, entretanto, tem, pelo menos as mesmas horas de trabalho, ordinariamente, e em certas épocas, como nas de exames, um serviço muito mais longo e, pelo menos, de igual responsabilidade. Argumentos semelhantes podem ser invocados em favor do acrescimo modesto dos vencimentos dos outros

funcionários das referidas escolas. O acréscimo de despesa resultante do projecto, será de:

	Vencimentos actuaes (totaes)	Vencimentos propostos (totaes)	Augmento
2 primeiros officiaes...	16:800\$000	20:400\$000	3:600\$000
3 segundos officiaes(*)	20:760\$000	25:200\$000	3:440\$000
1 porteiro da Escola Naval de Guerra	2:960\$000	7:200\$000	240\$000
1 porteiro da Escola Naval	5:400\$000	7:200\$000	1:800\$000
4 protocollista	4:560\$000	6:000\$000	1:440\$000
5 contínuos	18:660\$000	22:500\$000	3:900\$000
4 conservadores	14:880\$000	18:000\$000	3:120\$000
4 serventes Escola Naval de Guerra	13:440\$000	14:560\$000	960\$000
8 serventes Escola Naval	21:696\$000	28:800\$000	7:114\$000
			25:614\$000

N. 410 — 1927

Revigora o credito de que trata o decreto n. 17.449, de 1926

(Finanças, 492, de 1927)

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica revigorado para os exercicios de 1928 e 1929, o credito especial de 200:000\$, de que trata o decreto n. 17.449, de 30 de setembro de 1926; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de agosto de 1927. — *Costa Ribeiro*.

Legislação citada

Decreto n. 17.449, de 30 de setembro de 1926.

"Abre no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: E o credito especial de 200:000\$, para promover a codificação penal e elaboração do respectivo projecto, usando para isto da utORIZAÇÃO constante dos arts. 1.º e 2.º do decreto n. 5.018, de 25 de agosto de 1926". — A' Commissão de Finanças.

N. 411 — 1927

Crêa o quadro de mestres-ferradores no Corpo de Sargentos do Exército

(Finanças, 493, de 1927)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam creadas no Corpo de Sargentos do Exército Nacional as categorias de mestres-ferradores, de 1.ª e 2.ª classes, gosando os mesmos direitos e vantagens concedidas aos sargentos ajudantes do Serviço Radiotelegraphico Militar.

Art. 2.º Os cabos de esquadra, ferradores, que tenham cursado a Escola de Veterinaria, passarão a ter os vencimentos iguaes aos dos actuaes terceiros sargentos, e as vagas que se derem no quadro de sargentos-ferradores, serão providas pelos mesmos cabos de esquadra.

Art. 3.º Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios á execução da presente lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de agosto de 1927. — *Henrique Dodsworth*.

Justificação

Os sargentos, mestre-ferradores, a que se refere este projecto, são obrigados a cursar uma escola officializada no Exército — Escola de Veterinaria — onde adquirem os ensinamentos technicos necessarios ao exercicio de suas funcções. Estão, por isso, em igualdade de condições com os seus collegas do serviço Radiotelegraphico Militar, que tambem cursam uma escola officializada em serviços technicos. Não se comprehende que dentro de uma só corporação, onde é necessario haver especialistas technicos, em artes differentes; mas com as mesmas responsabilidades nas funcções que exercem, haja desigualdade, em gradações iguaes, nas vantagens e direitos.

E, pois, de inteira justiça o projecto ora apresentado. — A' Commissão de Finanças.

(*) O 2.º official da Escola Naval de Guerra tem já de vencimentos 8:400\$, enquanto que cada um dos dous segundos officiaes da Escola Naval ganha apenas 6:180\$000. — *Alvaro de Vasconcellos*. — A' Commissão de Finanças.

N. 412 — 1927

Autoriza a abertura do credito de 37:300\$, para pagamento a motoristas do Departamento Nacional de Saude Publica

(Finanças, 414, de 1927)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E o Governo autorizado a abrir o credito de 37:300\$, para pagar aos motoristas de 2.ª classe do Departamento Nacional de Saude Publica, a differença de gratificação o que tem direito, pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1926, no periodo de outubro de 1926 a junho de 1927.

Sala das sessões, 18 de agosto de 1927. — *Henrique Dodsworth*. — A' Commissão de Finanças.

N. 413 — 1927

Equipara o enfermeiro do Collegio Militar do Rio de Janeiro ao enfermeiro mór do Hospital Central do Exército

(Finanças, 495, de 1927)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O enfermeiro do Collegio Militar do Rio de Janeiro fica, para effeitos de vencimentos e regalias, equiparado ao enfermeiro mór do Hospital Central do Exército.

Art. 2.º Os enfermeiros dos Collegios Militares de Porto Alegre e Ceará ficam, para todos os effeitos, equiparados aos enfermeiros de 2.ª classe do Hospital Central do Exército.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de agosto de 1927. — *Henrique Dodsworth*.

Justificação

O projecto que submetto á consideração da Camara encerra uma medida de rigorosa equidade, equiparando serventuários que exercem as mesmas funcções e que tem as mesmas responsabilidades. — A' Commissão de Finanças.

N. 414 — 1927

Crêa os cargos effectivos de delegado fiscal e inspector de alfandega e dá outras providencias

(Finanças, 496, de 1927)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam creados os cargos effectivos de delegado fiscal e inspector de alfandega.

§ 1.º O numero desses cargos será correspondente ao das delegacias fiscaes e alfandegas que existirem no paiz.

§ 2.º O seu preenchimento por funcionarios do Ministerio da Fazenda será por concurso que versará sobre conhecimentos especializados de legislação de fazenda, pratica de repartição, contabilidade publica e conferencias de mercadorias.

§ 3.º E' vedado aos funcionarios de 1.ª entrancia a inscrição para o concurso.

Art. 2.º O ministro da Fazenda expedirá as instrucções para o concurso, fazendo parte das mesmas o programma das materias a serem examinadas.

Art. 3.º Nenhum delegado fiscal ou inspector de alfandega poderá permanecer por mais de tres annos em uma mesma delegacia ou alfandega, excepção das alfandegas do Rio de Janeiro e de Santos, cujo tempo de permanencia fica a criterio do Governo.

Art. 4.º Ficam isentos do concurso, podendo exercer em commissão, na falta dos effectivos, os cargos de delegado fiscal e inspector de alfandega, os funcionarios que se tenham recommendado á alta administração fiscal ou della hajam merecido elogios pelo bom desempenho no exercicio dos referidos cargos anteriormente a vigencia da presente lei.

Paragrapho unico. Os funcionarios referidos nesse artigo perceberão os vencimentos de 1:000\$ mensaes, quando no exercicio de delegado fiscal ou quotas a que tiver direito como inspector de alfandega.

Art. 5.º Ficam fixados os seguintes vencimentos mensaes:

a) inspector de alfandega, 1:500\$ e quotas fixadas em lei;

b) delegado fiscal, 2:200\$000.

Paragrapho unico. Os vencimentos referidos comprehendem dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Art. 6.º Ficam supprimidos os logares deixados pelos funcionarios que forem nomeados para os cargos constantes da presente lei.

Art. 7.º Os logares de quartos escripturarios do Tribunal de Contas e do Thesouro Nacional serão supprimidos á proporção que forem vagando, passando os demais escripturarios dessas repartições a se denominarem *officiaes*.

Art. 8.º E' vedado occupar o logar de conferente de alfandega ou proceder a conferencias a que não tenha concurso de legislação sobre rendas externas e provas praticas de conferencias de mercadorias de accordo com o programma referido no art. 2.º da presente lei.

Art. 9.º O Poder Executivo abrirá creditos necessarios para o cumprimento da presente lei.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Manoel Paes de Oliveira.

Justificação

O presente projecto visa estabelecer quadros de especialistas destinados aos cargos de delegados fiscaes, inspectores e conferentes de alfandegas.

Tão ampla é a legislação de rendas internas e externas, tão controvertidas são as questões de tarifas, de conferencias de mercadorias, formando um vastissimo corpo de decisões e exigindo largo preparo tecnico, além de longo tirocinio pratico desses assumptos, que se relacionam intimamente com a existencia financeira do paiz, que é impossivel improvisar-se um delegado fiscal, inspector ou conferente de alfandega. Não é outra, entretanto, a orientação quasi sempre adoptada justamente por falta dos quadros especiaes que o projecto pretende crear. Muitas vezes tem sido designados funcionarios que sempre fizeram unicamente seu tirocinio nas alfandegas para dirigir delegacias fiscaes e vice-versa. O resultado é que esses funcionarios, por mais competentes que sejam nas repartições a que pertencem, não estão convenientemente aparelhados para a comissão que lhes é confiada. Um funcionario, com conhecimento e pratica apenas de rendas internas, investido das funções de inspector de alfandega, encontra-se vacillante ao presidir a comissão de tarifas ou uma comissão arbitral, não tem a competencia necessaria para inspecionar inesperadamente as conferencias de mercadorias nas portas de sahida, verificar erros, omissões ou irregularidades, discutir taes assumptos com os conferentes e resolvê-los com a presteza que é exigida pela rapidez e natureza do proprio serviço.

O inverso, todavia, será de grande alcance para a boa arrecadação das rendas publicas e para a administração geral. O mesmo succede a um funcionario que, habituado apenas com assumptos alfandegarios e, portanto, com rendas externas, é chamado a dirigir uma delegacia fiscal onde vai defrontar uma vasta legislação de rendas internas, acompanhada de innumerables circulares, decisões e despachos ministeriaes, exigindo grande pratica e conhecimentos especializados. Fundado em taes razões o projecto cria, supprimindo outros tantos logares, esses novos quadros no Ministerio da Fazenda, mediante as condições nelle estabelecidas, contribuindo assim para o aperfeiçoamento do aparelho arrecadador e, consequentemente, para melhor garantir a receita publica e impedir evasão de rendas. O projecto pretende a adopção de uma providencia que, tornando mais efficiente o mecanismo arrecadador, melhor venha assegurar o augmento das rendas publicas e tal objectivo não se obtém toda vez que esse mecanismo for confiado a mãos inhabeis ou funcionarios inexperientes. Os quadros constantes do projecto concorrem para a formação de uma escola onde se preparem verdadeiros tecnicos e especialistas nos assumptos attinentes á receita e despesa publica.

Finalmente, além da economia resultante da extincção de logares referidos pelo art. 6.º, ha ainda a que decorre por força do art. 7.º, na importancia de 432:000\$, conforme a tabella explicativa do Ministerio da Fazenda com a suppressão dos actuaes cargos iniciais do Thesouro Nacional e Tribunal de Contas. A denominação de *officiaes* aos funcionarios do Tribunal de Contas e Thesouro Nacional, tem em vista a natu-

reza das funções que exercem e ao facto de pertencerem á repartições-chefes. O projecto visa corrigir a impropriedade da designação actual, pondo termo á inutilidade da classe de primeira entrada nas duas repartições mais importantes da administração publica e das quaes só devem fazer parte os empregados de segunda entrada de outros departamentos de fazenda, com o competente tirocinio funcional.

Sala das sessões, 17 de agosto de 1927. — *Manoel Paes de Oliveira.* — A' Comissão de Finanças

N. 415 — 1927

Concede aos funcionarios administrativos das escolas superiores as vantagens integraes dos arts. 259 do decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892 e 8.º da lei n. 3.674, de 1919

(Finanças, 497, de 1927)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam definitivamente extensivos aos funcionarios administrativos das escolas superiores da Republica, como sejam: Escola Polytechnica, Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia; Faculdades de Direito do Recife e de S. Paulo, comprehendendo os bibliothecarios, os sub-bibliothecarios, os amanuenses e os porteiros, as vantagens integraes dos arts. 259 do decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, e 8.º da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, integraes dos arts. 259 do decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, e 8.º da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, integralmente autorizado a abrir os necessarios creditos para a execução da presente lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Camara dos Deputados, 19 de agosto de 1927. — *Horacio Magalhães.*

Justificação

Considerando que o art. 295 do decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, concede periodicamente uma gratificação adicional aos professores cathedraes, professores substitutos das escolas superiores da Republica, proporcional ao tempo de serviço;

Considerando que pelo art. 8.º da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 foram garantidos aos preparadores da Escola Polytechnica e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e bem assim aos assistentes destas, as vantagens do referido art. 259 do Código de Ensino acima citado, approved pelo decreto legislativo n. 230, de 7 de dezembro de 1894, como tambem aos assistentes das Faculdades de Medicina a vantagem concedida pelo art. 5.º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910;

Considerando que os funcionarios da Repartição Geral dos Correios, Repartição Geral dos Telegraphos, da Inspectoria Geral de Illuminação Publica, da Estrada de Ferro Central do Brasil, além dos demais funcionarios titulados, até os proprios operarios tem gratificação adicional pelo tempo de serviço por leis especiaes, assim como os magistrados e os respectivos funcionarios das Secretarias da Camara dos Deputados e Senado Federal;

Considerando que os funcionarios administrativos das ditas escolas foram, neste particular, inteiramente esquecidos de serem contemplados com esse beneficio, que de alguma forma, era um pequeno auxilio á sua subsistencia, quando a justiça deve ser religiosamente distribuida para todos, tanto mais quanto é reduzido o numero de funcionarios das secretarias e das bibliothecas das referidas escolas que diariamente são extraordinariamente augmentados de serviço devido ás ultimas reformas e numero acerescimo de alumnos que se tem ultimamente matriculado nestes ultimos tempos, sem terem ao menos uma qualquer melhoria que lhes venha suavisar um pouco a vida nestas de calamidades que, infelizmente, atravessamos;

Considerando que esses funcionarios deviam compartilhar dos mesmos beneficios de que realmente gosam os seus collegas de outras repartições federaes, embora não pertençam elles ao corpo docente das escolas, mas deveres inherentes aos seus cargos accumulados de serviços dobrados durante o anno lectivo e nas duas épocas de exame, em que justamente se retiram de suas repartições em horas tardias da noite;

Considerando que a maior parte desses funcionarios tem um longo tirocinio de mais de vinte e trinta annos de serviço só nas repartições em que effectivamente trabalham com zelo e dedicacão, com uma parca remuneracão que mal dá para viverem e nem chega para se apresentarem com a devida decencia no seu trabalho;

Considerando que a justiça deve prevalecer sob todo e qualquer ponto de vista e ser amplamente distribuida, principalmente aos que trabalham com real honestidade e nella vivem;

Considerando, finalmente, que não ha, absolutamente, razão plausivel para que funcionarios de uma certa categoria nas escolas superiores da Republica, continuando desta maneira esquecidos e desamparados dos poderes competentes, sem auferir ou usufruir das modestas vantagens do aludido art. 279 do Código de Ensino de 1892, como de facto, gozam outros funcionarios das mesmas academias.

Por estes motivos a proposta deve ser convertida em lei.

Legislação citada

Art. 295. de decreto n. 1.159, de 7 de dezembro de 1892: Os lentes cathedrauticos, substitutos, professores e secretarios que houverem bem cumprido suas funcções, terão, periodicamente, direito, mediante informacão do director, a um acrescimo de vencimentos, nos seguintes termos:

Os que contarem de serviço effectivo de magisterio 10 annos, 5 %; 15 annos, 10 %; 20 annos, 20 %; 25 annos, 30 %; 30 annos, 40 %; 35 annos, 50 %; e 40 annos, 60 %.

A percentagem acima marcada será calculada sobre os vencimentos da tabella vigente.

Art. 8.º da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919:

Ficam garantidas aos actuaes preparadores vitalicios da Escola Polytechnica e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e aos assistentes destas, tambem vitalicios, nomeados anteriormente á lei organica do ensino, de 5 de abril de 1914, as vantagens de que trata o art. 295 do Código do Ensino de 7 de dezembro de 1892, approvedo pelo decreto legislativo n. 230, de 7 de dezembro de 1894, bem assim aos actuaes assistentes das faculdades de Medicina a vantagem concedida pelo art. 5.º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

Art. 5.º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910:

Ficam equiparados, para os effectos da vitaliciedade os actuaes assistentes e preparadores das Faculdades de Medicina da Republica aos antigos serventuarios de igual categoria que já gozam desta vantagem. — A' Commissão de Finanças.

N. 416 — 1927

Autoriza o Governo a conceder um auxilio de 100:000\$, para a construcção da nova Faculdade de Direito da Bahia

(Finanças 498, de 1927)

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a auxiliar com a quantia de cem contos de réis a Faculdade de Direito da Bahia para a construcção da sua nova séde; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 18 de agosto de 1927. — *Pacheco de Oliveira.*

Justificacão

O estabelecimento que o projecto visa favorecer é, dentre as nossas escolas de direito, a terceira, que se fundou logo nos primeiros tempos da Republica, como bem o mostra a noticia historica que se contém no trecho do discurso do Ilustre Dr. Demeirio Tourinho, per occasião das festas alli realizadas em commemoracão do centenário dos cursos juridicos no Brasil, e trecho esse do discurso (publicado no *Diario Official* do Estado de 12 do corrente) que vai annexo á presente justificacão.

Dos seus serviços á Bahia e ao paiz, especialmente, á nossa cultura e evoluçãõ jurídica, não é preciso falar, e muito menos encarecer, mas cumpre salientar a falta de recursos desse benemerito instituto de ensino superior, que não se pode manter com o auxilio dos governos do Estado e da União.

E accresce que a sua séde funciona em um velho edificio, sem as devidas adaptações e a reclamar, desde muito, grandes obras. Dahi a idéa, neste momento em que a briosa mocidade da minha terra se movimenta para a acquisição dos elementos necessarios á desejada e indispensavel remodelaçãõ do edificio daquella acreditada Faculdade, da ajuda ou beneficio proposto, para o qual espero o valioso apoio de quantos a cursaram ou a conhecem, principalmente de todos os meus collegas de bancada, cujo sentimento de amor á Bahia mais uma vez se ha de afirmar.

E, concluindo, o apello para todas as correntes da Camara, a começar pelo honrado *leader* da maioria, bahiano de nascimento, que não recusará este serviço á terra que, embora della ausente, o vê com tanto amor e desvanecimento, para as justas homenagens das suas sympathias e admiracão. — *Pacheco de Oliveira.*

A FUNDAÇÃO DA FACULDADE DA BAHIA

Com a publicacão do decreto de 2 de janeiro de 1893, as Faculdades de S. Paulo e Olinda (esta já transferida para Recife) "deixam de ser os dous unicos corações da nossa patria, de onde partia o sangue oxygenado que ia vivificar o cerebro da Nação Brasileira".

Começaram a apparecer em nosso vasto territorio as Faculdades Livres de Direito, sendo uma das primeiras a que se fundou na Bahia.

A idéa da creacão desta escola nasceu do espirito levantado de José Machado de Oliveira que, conjugando os seus esforços com os de José de Oliveira Castro, viu em poucos mezes realizadas as suas cogitações.

A primeira reunião para tratar de tão nobilitante escopo teve lugar em 15 de março de 1891, no edificio do Gremio Litterario, á rua Direita do Palacio, hoje rua Chile.

Presidida a sessão pelo Dr. José Luiz de Almeida Couto, secretariado pelo Dr. Severino Vieira e Dr. José Machado de Oliveira, a ella compareceram, além dos cidadãos que constituíram a mesa, — Thomaz Paranhos Montenegro, José Augusto de Freitas, Eduardo Ramos, Manoel Victorino, Luiz Vianna, José Olympio de Azevedo, Raymundo Mendes e outros, o escol, em summa, dos homens intellectuaes de nossa terra.

Approvedos os estatutos da Associação que acabava de se fundar, foi a mesma installada, escolhendo-se o conselho de administração e nomeando-se o corpo docente da Faculdade de Direito, que ficou assim organizado:

Professores cathedrauticos — José Augusto de Freitas, Thomaz Paranhos Montenegro, Eduardo Ramos, Frederico Marinho de Araujo, Augusto Ferreira Franca, Raymundo Mendes, Sebastião Pinto de Carvalho, Emygdio dos Santos, José Machado de Oliveira, Adalberto Guimarães, Amphiphio de Carvalho, Severino Vieira, Leovigildo Filgueiras, Joaquim Ignacio Tosta, João Rodrigues Chaves, Antonio Eusebio Gonçalves de Almeida, Antonio Carneiro da Rocha, Flavio Guedes de Araujo, Pedro Vergne de Abreu, Jayme Villa-Bôas, Manoel Joaquim Saraiva e João Rodrigues Doria.

Professores substitutos — Cyridião Durval, Virgilio Cardoso de Oliveira, Affonso Dyonisio Gama, Affonso de Castro Rebello, Salvador de Mattos Souza e Manoel Luiz Vieira Lima.

Preparador — João da Cruz Cordeiro.

Nessa mesma reunião foi lembrado pelo Dr. José Olympio de Azevedo o nome do competente advogado Innocencio Góes para fazer parte do corpo docente, sendo respondido pelo Dr. Severino Vieira, que elle já havia sido convidado, declinando da distincção.

A 17 de março de 1891, no Gremio Litterario, reuniu-se pela primeira vez o corpo docente desta Faculdade, sendo por essa occasião eleitos director, vice-director e secretario, respectivamente, Eduardo Ramos, Augusto Franca e José Machado de Oliveira, fazendo-se pelos professores a distribucão das cadeiras dos tres cursos — *Juridico, Social e Notariado.*

Na segunda reunião, realizada em 9 de abril seguinte, ainda no Gremio Litterario, ficou deliberado que a Faculdade se installaria em 15 do mesmo mez; que o orador da solemnidade seria Amphiphio de Carvalho, qual, recusando o encargo, foi substituido pelo Dr. Leovigildo Filgueira; que a Faculdade começasse logo a funcionar com os programmaes do Recife, e que preenchidas fossem as duas vagas existentes

no corpo docente: uma aberta com a morte de Antonio Eusebio e outra pela recusa de Adalberto Guimarães, sendo escolhido para a primeira o substituto Cyridião Durval e para a segunda eleito Thomaz Guerreiro de Castro.

A Faculdade installou-se a 15 de abril de 1891, á rua Visconde do Rio Branco, antiga ladeira da praça n. 19, com a presença da maioria da Congregação, Governador do Estado, Chefe de Policia, professores da Faculdade de Medicina e outras pessoas de representação social.

Foi reconhecida pelo Governo Federal, por decreto de 19 de outubro de 1891, sendo o seu primeiro fiscal o desembargador João Bernardo de Magalhães.

A primeira turma de bachareis recebeu o gráo em 25 de junho de 1892.

Do conceito desta Faculdade, cuja historia modesta e expressiva acabaes de ouvir em ligeiros traços, dizem de modo preciso dous de seus mestres, autores das memorias historicas de 1903 e 1907.

Alfredo Cabussú autor da primeira affirmava em 1903 quando contava ella apenas 11 annos de existencia: "Temos no corpo docente desta Faculdade professores que bem podem competir com os mais illustrados de qualquer Academia de Direito, bem como desde o seu inicio no corpo discente, alumnos de reconhecido aproveitamento e real merecimento".

E, para a prova desta asserção, accentuava o facto de "bachareis diplomados por esta Faculdade honrarem-na, exhibindo reconhecida competencia, pela occupação de elevadas posições na magistratura, na advocacia, no magisterio superior, na politica, na administração, na diplomacia, nas letras e no jornalismo do paiz".

Mas tarde, em 1907, escrevia o illustre professor Moniz Sodré: "O ensino ministrado nesta Faculdade se faz com regularidade e competencia, satisfazendo cada professor o programma de sua respectiva cadeira e acompanhando nas suas dissertações doutrinarias os progressos sempre crescentes que se observam, mais ou menos accentuadamente, em todos os ramos da sciencia juridica. Varios de seus alumnos e com brilho occupam a cathedra de professor, fazendo parte de seu corpo docente".

No curso dos vinte annos já volvidos sobre esses tão valiosos testemunhos, seu nome não ha desmerecido das glorias de seus primeiros tempos, pelo contrario, cresceu, au-reolou-se de novos fulgores a sua fama, e para affirmar-o ahi está essa pleiade brilhante de juristas que dentro e fóra do Estado honram e levantam bem alto as tradições da Bahia.

(Diario Official do Estado da Bahia, de 12 de agosto de 1927). — A' Commissão de Finanças.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar alfandegar a Mesa de Rendas de Camocim, no Estado do Ceará.

Art. 2.º Para dar execução á autorização contida no artigo 1.º, abrirá o Poder Executivo os necessarios creditos para material e pessoal, aproveitando, tanto quanto possivel, pessoal addido e o que actualmente serve na Mesa de Rendas de Camocim.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — *Alvaro de Vasconcellos*

Justificação

Camocim é, em movimento, o segundo porto do Ceará e dista do de Fortaleza, capital do Estado, cerca de 180 milhas; é tambem o ponto inicial da Estrada de Ferro de Sobral, que, com uma extensão de 394 kilometros, serve toda a zona norte do Estado, passando, entre outras, pelas importantes cidades de Graujá, Sobral, Ipú e Cratheus e ficando, por meio de estradas carroçaveis, em communicação com o fertilissimo planalto da Serra de Ibrapaba.

Essa zona, inclusive o planalto referido não tem com Fortaleza senão communicações precarias, tanto maritimas como terrestres. Assim, o norte do Ceará fica sujeito a mandar sua producção para o estrangeiro e a receber do estrangeiro os productos que importa, através de um porto distante, com o qual as communicações são poucas, irregulares e custosas.

Por um lado, o facto apontado concorre para desencorajar a producção, pois, gravando-a com as excessivas despezas de transporte e de baldeações forçadas, a põe fóra de concorrência; por outro, eleva desnecessariamente de muito o custo do producto estrangeiro importado, nem sempre superfluo, ou

suscéptivel de substituição por producto nacional; e, finalmente, reflecte em detrimento da renda da já consideravelmente extensa Estrada de Ferro de Sobral, cujas receitas serão sempre inferiores ás despezas de custeio.

Essas tres consequencias, da impossibilidade em que se encontra a zona norte do Ceará, de exportar para, ou importar do estrangeiro pelo porto de Camocim, transformam-se em outras tantas razões poderosas, a aconselharem o alfandegamento da Mesa de Rendas Federaes desse porto, que é a essencia do presente projecto. — *Alvaro de Vasconcellos*. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. Presidente — Passa-se á votação da materia constante da ordem do dia.

Votação do projecto n. 252, de 1927, estabelecendo que todo direito pessoal, liquido e certo, fundado na Constituição ou em lei federal, será protegido contra quaesquer actos lesivos de autoridades administrativas da União, e dando outras providencias; tendo parecer da Commissão de Justiça, com substitutivo ao projecto (1.ª discussão).

O Sr. Bernardes Sobrinho (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, a materia consiguada neste projecto é de relevancia tal que me sinto bastante constrangido em estudal-o, tantas as difficuldades que se levantam em meu caminho e que, só penosamente poderia vencer.

Pede, por isso mesmo, o assumpto que eu me detenha com a maior ponderação, mais expondo as minhas duvidas e as minhas incertezas relativamente á applicação do projecto, do que adduzindo considerações precisas em torno do seu merito e das providencias nelle indicadas.

Redigido o projecto, pelo nobre Deputado por Minas Geraes, Sr. Gudesteu Pires, cuja competencia e criterio o grande Estado Central poz agora a seu serviço, na alta administração, esclareceu-se, desde logo, o intuito do seu illustre autor, de pôr a coberto e a resguardo das leis todo o direito liquido e certo, cujo exercicio não implicasse a liberdade de locomoção e que se não achava assegurado, devidamente, na intelligencia que ao *habeas-corporis* dava a recente reforma constitucional.

Foi, posso assim dizer, inspirado pela restricção do instituto do *habeas-corporis*, — que o novo dispositivo constitucional limitava apenas á liberdade de locomoção, que S. Ex. viu que outros direitos originarios, que outros direitos pessoais, assegurados pela Constituição, não tendo mais em proveito de sua defesa o recurso do *habeas-corporis*, poderiam ser violados com maior frequencia pelas autoridades publicas.

Foi com esse intuito, Sr. Presidente, que elle creou este instituto, este *Writ of Mandamus* inspirado directamente no direito americano, cuja applicação Story estuda detidamente, mas que tinha alli o proposito de garantir certas e precisas condições de direito, determinadas no proprio recurso empregado consoante a especie, e que, passando para nosos direitos, tomava amplitude muito maior e podia, conforme o parecer do honrado Relator da Commissão de Justiça, confundir-se na sua exegese, na sua applicação immediata, com o proprio recurso do *habeas-corporis*, que a reforma constitucional vinha de limitar.

Foi nesse sentido, Sr. Presidente, que o honrado Deputado, Relator da Commissão de Justiça, o brilhante e illustre jurista e professor, Sr. Afranio de Mello Franco, creou, para substituir o recurso constitucional, inspirado em Story, um recurso mais nosso, ou seja, podemos affirmar-o sem receio, um interdito possessorio applicado ao direito pessoal, isto é, á quasi posse.

Essa transplantação, Sr. Presidente, de um instituto creado com o espirito de viver, puramente dentro do ambiente constitucional, da alçada politica, como suprema inspecção do poder judiciario, sobre os abusos do Poder Executivo, para a garantia de direitos, apenas, não só dos direitos originarios que a Constituição declara e a lei penal protege mas, sob o aspecto do damno que a lei civil resguarda, está demandando da Casa, dos Srs. Deputados, um estudo aprofundado da medida, para que, na sua pratica, não possa absorver todos os outros actos de processo nem crear, contra as autoridades, perturbações constantes dos seus poderes, porque na applicação generica ella é contraria, no momento, á indole do nosso direito — notem bem que sou pelo projecto — pois que estabelece que as autoridades judiciais devem se abster de examinar os actos das autoridades administrativas, exercidos *ratione imperii*. (Lei 321, art. 12, § 3º).

E ainda mais, Sr. Presidente: ha poderes constitucionais, poderes discrecionarios, que envolvem verdadeiras

questões políticas, defesos, no direito americano, e no brasileiro, ao exame do proprio Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Presidente, pela medida liberal consignada no projecto substitutivo do honrado Relator da Comissão de Justiça, estou pela segurança dessa formosa construção jurídica. Este projecto, porém, não póde atravessar todos os turnos com certa precipitação; é necessario que se demore sobre elle a nossa attenção, ainda porque as garantias asseguradas por tal projecto não abrangem todos os direitos do cidadão, mas somente aquelles que estão sob a jurisdição federal, de modo que estabelece tratamento desigual perante a lei, para os cidadãos dos Estados, sujeitos aos actos administrativos contrarios aos seus direitos violados, pois só é applicavel aos direitos individuaes dos funcionarios federaes, dos cidadãos submettidos á jurisdição federal, julgados por esta lei com recurso directo para o Supremo Tribunal. O projecto o faculta para defesa do direito pessoal liquido e certo fundado na Constituição ou em lei federal. O substitutivo manda applicar aos Estados contra a decisão de suas autoridades administrativas, nos casos da competencia especifica do art. 60, letra a, da Constituição.

O Sr. LINDOLPHO PESSOA — Já vê V. Ex. que não serve como succedaneo do *habeas-corpus*.

O Sr. BERNARDES SOBRINHO — Serve. O que viso, provocando a attenção dos honrados Deputados, dos estudiosos desta Casa, — e os termos de grande valor e largo tomo — é procurar examinar a medida, de fórma que ella se applique a todos os cidadãos, o que será possível si formos beber, na lição americana, a interpretação de casos semelhantes, como a criação do *Civil Rights Act*, sobre os quaes, futuramente, nas outras discussões, me demorarei.

Desejo apenas, no encaminhamento desta votação, salientar que poderá alguém levar uma questão dessa natureza a juizo com a segurança do seu título — digo até do seu título de posse, — porque é aposses instrumentaria que se vem aceitar aqui, em ultima analyse, para garantia dos direitos individuaes.

É preciso, Sr. Presidente, positivar, de facto, quaes os direitos pessoaes, porque a esphera de faes direitos é amplissima, envolvendo toda a materia das obrigações. Todo o direito que não depende directamente de uma coisa, mas de acto de alguém é direito pessoal, na obrigação de fazer ou não fazer, e todos elles estão comprehendidos nesta medida liberal do instituto suggerido pela Comissão de Justiça.

São estes pontos sobre os quaes chamo a attenção dos estudiosos desta Casa. Já disse, no inicio, que não estava sufficientemente aparelhado, nem tinha tempo, porque a hora é exigua, para analysar um e outro processo.

O Sr. SÁ FILHO — Pelo substitutivo, a noya acção creada se applica tambem á justiça estadual.

O Sr. BERNARDES SOBRINHO — Desde que tenha direito fundado directamente na Constituição, diz o projecto. E aquelles que não tiverem directamente fundados na Constituição? Ha outros direitos, e é o que quero eselarecer, os previstos no projecto e não impugnados no substitutivo, os direitos assegurados em lei federal.

O Sr. MATOS PEIXOTO — Muito bem; estou perfeitamente de accordo com V. Ex.

O Sr. BERNARDES SOBRINHO — ... direitos que não estão fundados na carta magna e merecem garantias especiaes, mas, sem excepção. Nesse caso, acabariamos com o processo e volveriamos á theoria de um só rito processual, terminando por perder energia o remedio aconselhado.

O Sr. SÁ FILHO — A acção é um succedaneo do *habeas-corpus* e todos os direitos que eram assegurados pelo *habeas-corpus* fundavam-se na Constituição Federal, e passam, agora, a ter como remedio o novo instituto.

O Sr. BERNARDES SOBRINHO — O proprio projecto diz: na Constituição Federal ou em leis federaes. É exactamente o que desejo: circumscrever a acção dos direitos individuaes, a acção daquelles direitos constitucionaes não mais assegurados pelo instituto do *habeas-corpus*, ou melohr especificando, os direitos fundados no art. 72 da Constituição, por isso que os do art. 80 continuam resguardados pelo *habeas-corpus*.

É sobre este ponto preciso que peço os eselarecimentos da Casa.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — V. Ex. quer a protecção á liberdade individual?

O Sr. BERNARDES SOBRINHO — Quero-a aos direitos constitucionaes, aos direitos pessoaes assegurados pela Constituição, porque o projecto se refere ao pacto federal e ás leis federaes, dizendo que para aquelles que tiverem direitos assegurados pela Constituição a competencia é federal. Ficam, entretanto, os outros, aos quaes o projecto deixa entrever não

se applicar o mesmo processo, ou sejam os consignados em lei federal.

Aceresce mais uma circumstancia: quando o proprio substitutivo diz que o acto do juiz, decidindo sobre faes direitos, torna inefficazes os actos administrativos que os offenderam não os annulla. E porque não o faz? Torna-os apenas inefficazes, cabindo, assim, na theoria dos direitos constitucionaes, daquelles que são amparados pelo Supremo Tribunal, que repugna e considera insubsistentes os actos inconstitucionaes de qualquer dos poderes quando ferem direitos individuaes. São os actos se meffeito considerados pelo Supremo Tribunal Federal, que não annulla a lei, mas deixa de applicar-a, desconhecendo-lhe os effeitos juridicos.

Esses direitos é que desejo sejam protegidos pelo projecto.

No caso, por exemplo, da demissão, allegar-se-ha que a exoneração de um funcionario não constitue acto inconstitucional. Elle o é, no entanto, porque fere o principio da igualdade. Todos os funcionarios, desde que não sejam tratados da mesma fórma, perante a lei, tem o direito de allegar a inconstitucionalidade flagrante do acto que os privou do direito que exerciam.

Aliás, como disse, não estou sufficientemente habilitado para discutir a questão. Formulo unicamente interrogações a respeito da materia do projecto, com o intuito simples de despertar a attenção dos competentes para o assumpto.

Vou, porém, Sr. Presidente, em outra discussão, examinar o processo que possui, em nossas tradições jurídicas e no direito americano, os melhores fundamentos, afim de justificar as minhas duvidas. Devo, entretanto, assignalar desde já, que ás autoridades administrativas da União, dos Estados ou dos Municipios, é defeso negar a alguém igual protecção da lei. O projecto applicando-se a todos os habitantes do Paiz, não vem converter os direitos privados em direitos federaes, nem diminuir o ambito da esphera jurisdiccional dos Estados. O que se quer é que a autoridade administrativa, por excesso ou abuso de autoridade, não possa negar a qualquer pessoa, dentro de sua jurisdição, igual protecção da lei. Cabe na alçada do projecto e na competencia federal, indistinctamente, quem quer que seja que, em virtude de publica funcção, no Estado ou na União, prive qualquer cidadão de um de seus direitos, sem o adequado processo da lei, e ponha fóra de igual tratamento da lei, algum cidadão, violando a inibição constitucional. Como preconiza a jurisprudencia americana, ou isso é assim, ou a prohibição constitucional não tem significação. O Congresso com esta providencia insereve um meio adequado, um recurso prompto, um socorro aos cidadãos contra as autoridades. Protege os direitos dos cidadãos assegurados pela Constituição e não nas leis federaes, e assim não póde ser delido pela jurisdição regional. Mas, a angustia do tempo e o Sr. Presidente já me adverte, não permite mais considerações que de gosto submeteria á correção dos doutos. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

Em seguida é approvedo o projecto n. 252, de 1927, passando á 2ª discussão.

7

Votação do projecto n. 316-A, de 1927, extinguindo as isenções de impostos alfandegarios e dando outras providencias de natureza fiscal, com parecer da Comissão de Finanças, sobre as emendas (2ª discussão).

O Sr. Presidente — Durante a 2ª discussão foram offerecidas 17 emendas.

Nou submeter a votos o projecto, salvo as emendas.

O Sr. Mauricio de Medeiros (pela ordem) — Preciso, Sr. Presidente, formular uma consulta á Mesa. Desejo encaminhar a votação de uma das emendas, da qual fui subscritor. Pergunto si posso falzar-o no momento de ser ella submettida á votos ou si é necessario que o faça agora, durante a votação do art. 1º do projecto.

O Sr. Presidente — O nobre Deputado deverá fazer o encaminhamento, por ocasião da votação do primeiro artigo do projecto, deste e dos demais e de todas as emendas apresentadas.

O Sr. MAURICIO DE MEDEIROS — V. Ex. já annunciou a votação do art. 4º?

O Sr. Presidente — Está em votação o art. 1º.

O Sr. MAURICIO DE MEDEIROS — Neste caso, peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Mauricio de Medeiros (*) (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, ha, no projecto, tres pontos sobre os quaes parece necessario que a Casa se pronuncie de maneira sufficientemente esclarecida. A respeito de dous delles, sei que o nobre relator já prometteu, para terceiro turno, redacção mais clara, de modo a não mais levantar a menor duvida.

O primeiro é relativo á isenção de direitos, de que gosam os adubos e fertilizantes.

S. Ex., no parecer, achava que a redacção do art. 1º, tal como se encontra, não envolvia, absolutamente, a suspensão do referido favor. Consultada, porém, a legislação a que se reporta o parecer, verifica-se que a lei ali mencionada concede isenção completa de direitos, apenas mantendo a taxa de expediente de 2 %, taxa da qual não escapa producto algum que transite pelas nossas alfandegas, com ou sem isenção de direitos, salvo casos contractuaes.

O segundo ponto é relativo ao papel para a imprensa. A esse respeito, tambem, parecia a S. Ex. que a redacção do projecto, tal como estava, não attingia á redução de taxa ora em vigor. A consulta, igualmente, da legislação mostra que os exactores do fisco podem interpretar mal os termos da lei (*muito bem*) e penso que S. Ex. já se mostra igualmente disposto a deixar o assumpto claramente consignado na redacção definitiva do projecto.

Quanto ao terceiro ponto, porém, é mais uma questão de principio, em que desejo justificar a assignatura do meu nome em uma emenda que me foi apresentada por varios collegas e, segundo a qual pedia-se que as prohibições ora estatuídas nesta lei, não attingissem aos congressistas.

Como tenha por habito não subscrever sinão aquillo com que esteja de pleno accordo, sirvo-me desta oportunidade para lamentar que seja o Poder Legislativo tão pressuroso em despir-se de regalias legais para satisfazer a impopularidade com que o ferreia de um modo geral, o que chamamos, por ahí, correntemente, a opinião publica. Lamento que seja o Poder Legislativo quem se vá mutilando, pouco a pouco, de todas as suas regalias matérias e moraes indispensaveis ao pleno exercicio de suas funcções. (*Muito bem. Apoiados.*)

Não comprehendendo, absolutamente, Sr. Presidente, sejamos nós a carne ás feras, posta entre duas forças antagonicas: de um lado, a das grandes massas, a daquelles que supportam o peso das leis que fazemos e por outro lado pela força de cima, a da machina administrativa que precisa atirar, de tempos a tempos, qualquer cousa á feroz impopularidade que envolve entre nós os organs de Governo!

Acho, Sr. Presidente, que não são os 275 congressistas que vão pesar no deficit de 80 mil contos, esgotados nos serviços industriaes do Estado, de modo tão notavel que se justifiquem estas humilhantes abdicacões!

Foi por esse motivo, Sr. Presidente, que subscrevi a emenda; subscrevi-a e de mais em mais me senti convencido de que fiz bem em subscrevel-a, quando li nos jornaes a noticia de que a administração publica, pelo orgão do director dos Telegraphos, está, na hora presente, cogitando de uma reforma da sua repartição. Os jornaes já publicaram uma tabella de vencimentos constante dessa reforma, tabella que, de um modo geral, eleva os estipendios de todos os funcionarios altamente graduados, dos funcionarios technicos...

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Como já foram augmentados os generaes, coroneis, os militares, enfim.

O Sr. MAURICIO DE MEDEIROS — ...e suprime para logo tão sómente do balanço, quantitativo das consequencias dessa reforma, precisamente aquelles cargos mais indispensaveis ao serviço do Telegrapho, como sejam os de telegraphistas.

O Sr. SÁ FILHO — Parece que não ha autorização legal para essa reforma.

O Sr. MAURICIO DE MEDEIROS — Não comprehendendo telegrapho sem telegraphista!

Entretanto, a repartição está elaborando uma reforma, na qual reduz o numero de taes serventuarios, afim de que pareça que não ha augmento de despesa, com a reforma, quando é evidente que os mesmos funcionarios de cargos supprimidos continuam a pesar no orçamento a titulo de addidos.

E essa a administração que vem solicitar do Congresso que se dispa das regalias de natureza pecuniaria para os serviços de caracter publico, que todos nós aqui desempenhamos, sem pejo, entretanto, de forçar as despesas publicas augmentando os proprios vencimentos!

O processo pelo qual essa administração informou ser enorme o prejuizo da Nação com os telegrammas, de modo geral, entre os quaes, naturalmente, o dos congressistas, repousa sobre um calculo fantastico: tomar o numero total de

palavras telegraphadas em 1926 e por elle dividir o total da despesa do telegrapho não de 1926, mas de 1928!

Ainda não vi casa commercial avaliar seus prejuizos ou lucros por esse processo, calculando a mercadoria que vendeu em um anno pelo total do que vae gastar dous annos depois.

E graças a esse processo, usando como computo geral da despesa dos Telegraphos aquella orçada para 1928, com todos os augmentos que de anno para anno se assignalam no orçamento, que a administração consegue affirmar que cada telegrapho custa mais de 500 réis, donde a necessidade da elevação das taxas, para os particulares e para os congressistas!

Valham minhas palavras, Sr. Presidente, sómente para resalvar meu ponto de vista. Acho que seria confissão realmente triste a de que o Congresso, pelos seus 275 membros, represente um peso sensivel dentro desse deficit colossal de 80 mil contos verificados nos serviços industriaes do Estado.

Como subscrevi emenda na qual se pedia não se estendessem as prohibições da nova lei aos congressistas, desejo deixar bem claro que o fiz pensadamente, deliberadamente por assim julgar necessário ao exercicio de nossas funcções! (*Muito bem; muito bem.*)

Durante o discurso do Sr. Mauricio de Medeiros o Sr. Rego Barros, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é occupada pelo Sr. Domingos Barbosa, 3º Secretario.

O Sr. Adolpho Bergamini (*) (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, raro, sinão rarissimamente, me utilizo da redução de taxa telegraphica, e, bem assim, das passagens, que aos Congressistas, são conferidas, em virtude do lei.

Penso, entretanto, que a supressão dessa pequena regalia aos membros do Legislativo não chegará a salvar o Brasil da penuria financeira em que se encontra. Não vejo em que, Sr. Presidente, a diminuta despesa que a esta corresponde possa perturbar gravemente as finanças do paiz.

Os Deputados e Senadores que querem, realmente, conhecer as respectivas circumscrições, entrar em contacto com o seu eleitorado, examinar e observar as condições locais, os defeitos existentes, para se inspirarem nos factos concretos e, por meio de projectos ou emendas, contribuirem para a remoção de erros encontrados na pratica, precisam de ter facilidades de transporte e de communicacões rapidas, por intermedio do telegrapho.

Por este motivo, Sr. Presidente, sou infenso ao projecto, nesta parte, e estou de pleno accordo com a emenda apresentada pelos nobres collegas no sentido de ser mantido o systema vigente.

Reitero a declaração de que ella a mim, pessoalmente, muito pouco aproveita; mas reconheço que é de grande conveniencia terem os Deputados e Senadores facilidade de transporte e de meios de communicacão com os seus eleitores e as personalidades politicas das respectivas circumscrições.

Quero accentuar, ainda, Sr. Presidente, que o projecto deve esclarecer o pensamento do seu autor, quando á redução da taxa do papel para a imprensa, o nobre Relator declara que não se tem em vista supprimir a redução da taxa do papel e si assim é, não ha inconveniente algum na approvação da emenda que positiva esse ponto de vista dos legisladores.

O Sr. OSCAR SOARES — Desde que o projecto declara que ficam supprimidas todas as isenções concedidas em virtude de lei, exceptuando as preliminares da Tarifa, implicitamente supprimiu a redução do papel da imprensa, creada por lei.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Mais uma razão, portanto, para que a emenda seja approvada...

O Sr. ALVARO PAES — Perfeitamente.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — ...ou se redija o projecto de outra fórma, afim de que não dê margem a duvida que, fatalmente, serão suscitadas.

O Sr. OSCAR SOARES — Meu aparte é contrario á affirmativa do Relator do projecto.

O Sr. ALVARO PAES — E preciso evitar interpretações; serão contrarias aos jornaes importadores de papel.

O Sr. LAURO JACQUES — São sempre contra as partes q em favor do fisco.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — E oriundas da propria indole do aparelho fiscal.

Desejo, tambem, Sr. Presidente, fique esclarecido que deve continuar a redução da taxa telegraphica, conferida presentemente aos jornaes. É imprescindivel a correspondencia telegraphica na imprensa, do centro para a periphèria e vice-versa, porque somos paiz de analfabetos e devemos contribuir, cada um de nós na esphera de sua accção, para que as boas idéas, para que os factos occorrem, se divulguem em aspecto educativo, se divulguem com a maior facilidade.

O Sr. ALVARO PAES — Muito bem.

(*) Não foi revisto pelo orador.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Precisamos interessar o povo nos assumptos graves que nos reunem aqui no centro e, notadamente, no Congresso Nacional, diffundindo noticias sobre a accção dos proprios legisladores.

O SR. ALVARO PAES — Estes, actualmente, na sua maioria, quasi não tem tempo de ler os jornaes.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Cabe-nos daqui informar o povo sobre os factos, as idéas e as accções; mas si embaraçarmos e difficultarmos os meios de comunicação, nada disso será levado ao conhecimento dos que vivem em todos os recantos do nosso immenso paiz. (*Muito bem.*)

Os jornaes são, ainda, sacrificados pelo projecto com a elevação do porte postal.

Todos estes pontos, Sr. Presidente, devem ser estudados pela honrada Comissão de Finanças, á qual dirigi um appello, promettendo, si a minha solicitação não for attendida, apresentar, em terceiro turno, emendas collimando os objectivos por mim apontados.

Dou meu voto a favor da emenda que conserva as prerogativas e as regalias conferidas aos representantes da nação. Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Domingos Barbosa, 3º Secretario, deixa a cadeira da presidencia, que é occupada pelo Sr. Rego Barros, Presidente.

O Sr. Cardoso de Almeida (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, a Comissão de Finanças, preocupada em contribuir para o equilibrio orçamentario, de que tanto depende a boa ordem nas finanças brasileiras, submete á approvação da Camara o projecto ora em debate.

Esse projecto está dividido em duas partes: uma, relativa á isenção de direitos de importação e outra concernente aos serviços industriaes do Estado.

Como V. Ex. sabe, Sr. Presidente, as isenções de direitos alfandegarios vinham causando ao Thesouro prejuizos de grande vulto. Foram taes esses prejuizos e abusos que a lei de 1925 dispõe, terminantemente, que, a partir de 1927, essas isenções seriam abolidas por completo.

Essa providencia radical foi util e conveniente aos interesses do Thesouro; mas, por outro lado, veio difficultar o desenvolvimento dos serviços de utilidade publica a cargo da União, dos Estados e dos municipios.

O SR. LINDOLPHO PESSÔA — Como os melhoramentos de portos.

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA — Foi tendo em vista esses serviços que a Comissão, na primeira parte do projecto, estabelece taxas reduzidas, afim de que elles não soffram difficuldades em sua execução.

Foi uma providencia de grande utilidade para todos os Estados e municipios do Brasil.

Na segunda parte o projecto cuida dos serviços industriaes da União. Como V. Ex. não ignora, Sr. Presidente, os principaes serviços industriaes a cargo da União são os relativos ás estradas de ferro, correios e telegraphos, assim como de agua e esgotos da Capital da Republica.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — O de aguas e esgotos devia ser municipal; pôde ser transferido para a Prefeitura do Districto Federal.

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA — Esses serviços, annualmente, trazem um deficit de cerca de cem mil contos ao orçamento da Republica.

A Comissão de Finanças, que não tomou a iniciativa da creação de um imposto siquer que viesse sobrecarregar o povo brasileiro, entendeu, entretanto, que deveria modificar as taxas que servem ou que regulam a prestação dos serviços industriaes da União, afim de que, com essa pequena elevação, o deficit orçamentario tivesse consideravel diminuição.

O SR. SÁ FILHO — Em quanto importará essa diminuição?

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA — Cerca de trinta mil contos, em relação aos Correios e Telegraphos.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Permitta um aparte. Em relação ao Telegrapho é contraproducente, porque essa elevação collocará o Telegrapho Nacional em igualdade de condições, sinão em inferioridade, para as companhias particulares, e estas, naturalmente, terão preferencia.

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA — Não colloca em condição de inferioridade, porque, de accôrdo com os contractos, as companhias estrangeiras não podem ter taxas nem iguaes nem inferiores ás do Telegrapho Nacional.

O SR. MAURICIO DE MEDEIROS — Iguaes, podem.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Apoiado; não podem ter taxas inferiores. Vae, portanto, beneficiar as empresas, que elevarão as suas taxas e que terão maior affluencia de serviço, porque em igualdade de condições, todos preferirão o serviço estrangeiro, mais rapido e mais bem feito.

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA — A Comissão teve o proposito de augmentar as taxas, afim de que se obtivesse uma

diminuição no deficit orçamentario, porque não é justo que a renda dos impostos destinados aos serviços geraes da Republica, seja empregada em cobrir deficits dos serviços industriaes.

Não é justo, por exemplo, que os Estados do norte e do sul contribuam para o deficit da Estrada de Ferro Central, que verdadeiramente beneficia apenas os Estados do Rio, S. Paulo e Mir; do mesmo modo que não é justo que o povo brasileiro, em massa, contribua para os deficits dos telegraphos e dos correios, dos quaes esse povo, em geral, não se utiliza. Si se trata de um serviço industrial do Estado, esse serviço deve ser custeado por todos aquelles que o procuram.

E' verdade que os serviços industriaes não devem constituir fonte de renda para o Thesouro, mas tambem não devem acarretar onus pesadissimos para o mesmo Thesouro.

Foi tendo em vista isso que a Comissão tomou a iniciativa de propôr pequena elevação nas taxas telegraphicas e nas dos Correios e a suppressão de todas as franquias e abatimentos ora em vigor.

O SR. FRANCISCO MORATO — Mas os correios são fonte de despesas em toda a parte do mundo.

O SR. OSCAR SOARES — Todos esses serviços obrigatorios são deficitarios.

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA — Obedecendo a essa orientação, o projecto, no seu art. 6º, dispõe o seguinte:

“Ficam abolidas todas as isenções, abatimentos e franquias postaes e telegraphicas, quer para o serviço publico, quer para o particular, bem como todas as isenções, reduções e gratuidade de passagens e frètes nas estradas de ferro de propriedade da União e por ella administradas.”

O projecto, no artigo citado, estabelece um principio geral e moralizador, que é a prohibição das franquias e das reduções em todos os serviços industriaes. Seja quem for, desde que se aproveite desses serviços, deve contribuir para a sua manutenção, em retribuição dos proventos que delles se tira.

Contrariando esse principio, a emenda subscripta por alguns distinctos collegas, propõe que a disposição contida no art. 6º não attinja os membros do Congresso Nacional.

O SR. MAURICIO DE MEDEIROS — E' que se presume que elles se utilizam dessas franquias e reduções em bem do serviço publico.

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA — Ora, Sr. Presidente, uma vez que estamos legislando sobre assumpto de isenção, uma vez que se prohibem as isenções de direitos de importação, as franquias e todas as reduções, não é justo, absolutamente, que o Congresso abra uma excepção em beneficio proprio.

O SR. MAURICIO DE MEDEIROS — O Deputado é uma parcella do poder: exerce mandato, e, no desempenho de sua funcção, é que gosa de taes vantagens.

O SR. ALBERICO DE MORAES — Pergantaria a V. Ex. se depois da approvação desse projecto, os Ministros e o Presidente da Republica poderão viajar em trens ou carros espeziaes.

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA — Naturalmente, não; é evidente que não poderão. Si o fizerem será um abuso.

Vem a proposito dessa emenda, pleiteada por alguns collegas, lembrar o que ha pouco tempo escreveu o nobre Deputado por Minas e leader da altiva bancada mineira, Sr. José Bonifacio, por occasião do augmento de subsidio.

A proposito desse augmento, contra o qual se levantou a illustre bancada mineira, o Sr. José Bonifacio escreveu o seu voto vencido, do qual destaco as seguintes palavras:

“O povo brasileiro, todo elle, nas suas diversas classes, desde o operario humilde e trabalhador até o industrial, o commerciante, o agricultor, as classes lettradas, em uma só voz, repudiaria essa medida, esse acto, que se não justificando debaixo do prisma financeiro, em relação ao erario publico, muito menos se ampara sob o ponto de vista politico.”

Sob o ponto de vista politico, é certo que o Congresso, deliberando por essa fórma, fica em situação desagradavel e diminuido perante os seus committentes, deante do povo, que o elegem e lhe deu o mandato de defensor dos seus interesses, da sua honra, dos seus direitos.

E' verdadeiramente um caso de consciencia. Augmentar o subsidio, no momento actual, é collocar o Congresso em contraste com o sentimento geral do paiz, que exige da parte de todos, neste periodo de graves difficuldades financeiras, o maior sacrificio.”

O SR. FRANCISCO MORATO — São palavras de alta sabedoria.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Que não foram attendidas.

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA — Essas palavras tem inteira applicação á emenda subscripta pelos nobres Deputados. Nestas condições, acredito que a Camara negará a ella seu voto.

O SR. CAMILLO PRATES — A emenda não foi apresentada pela bancada mineira.

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA — Não disse que tenha sido a bancada mineira; disse "alguns Deputados".

Em relação ás demais...

O SR. PRESIDENTE — O prazo que V. Ex. dispunha para fallar está esgotado. O Regimento não permite prorogação.

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA — Um minuto apenas, Sr. Presidente.

Em relação ás demais duvidas levantadas pelos nobres collegas que me precederam, devo dizer que em terceira discussão esclarecerei completamente o assumpto, de modo que não só o papel para a imprensa, como os fertilizantes de que não cogitou o projecto em votação...

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — E as taxas telegraphicas e postaes para a imprensa.

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA — ... continuem a pagar os impostos de accordo com as leis actualmente em vigor. Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem.)

Em seguida, é approvedo o art. 1º do projecto n. 316-A, de 1927.

O Sr. Adolpho Bergamini (pela ordem) requer a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 59 Srs. Deputados e contra 4; total 63.

O Sr. Presidente — Não ha numero.

Sendo vis vel a falta de numero deixo de mandar proceder á chamada.

Passa-se a materia em discussão.

1ª discussão do projecto n. 11-A, de 1927, permitindo renovação de exames a alumnos do ensino superior; tendo parecer da Comissão de Instrução, com emenda substitutiva ao art. 1º. Encerrada a discussão, ficando adiada a votação.

2ª discussão do projecto n. 385, de 1927, autorizando a abrir o credito especial de réis 3.363:467\$200, para supprimento das verbas 7ª e 24ª do orçamento da Marinha de 1925.

O Sr. Presidente — Acha-se sobre a mesa uma emenda que vaé ser lida.

E' lida, apoiada e enviada á Comissão de Finanças a seguinte

EMENDA AO PROJECTO N. 385, DE 1927

(2ª discussão)

Art. Os pagamentos por este credito só poderão ser effectuados, depois de apurada, pelo Tribunal de Contas, a responsabilidade dos ordenadores da despeza excedente das verbas orçamentarias referidas no artigo anterior.

Justificação

Trata-se evidentemente de dividas de exercicios findos para cujo pagamento o pedido de credito deveria ter observado as formalidades rigorosas do Codigo de Contabilidade. Ao ser formulada, a mensagem referia-se a credito supplementar; mas encerrado o exercicio, a divida toma o caracter de despeza de exercicio findo, sujeita a relacionamento e apuração de responsabilidades. Não tendo sido attendidas essas formalidades legais antes de pedida, que, ao menos, se providencie para que o sejam ulter. ormente.

Sala das sessões, 18 de agosto de 1927. — Sá Filho.

Encerrada a discussão do artigo unico, ficando adiada a votação até que a referida Comissão de parecer sobre a emenda offerecida.

2ª discussão do projecto n. 388, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 2:162\$, para pagar a Ernesto Francisco de Paula Velloso.

Encerrada a discussão do artigo unico, ficando adiada a votação.

3ª discussão do projecto n. 427, de 1923, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 19:077\$120, para pagar a Moniz &

Comp., Limitada, a construção do "Contensor Independencia".

Encerrada a discussão, ficando adiada a votação.

Discussão unica do projecto n. 268, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 18:055\$116, para pagar ao commissario de Policia José Joaquim Gonçalves; com parecer da Comissão de Finanças favoravel á emenda em 3ª discussão.

Encerrada a discussão, ficando adiada a votação.

Discussão unica do projecto n. 319-A, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de 175:289\$136, para pagamento das diarias aos mestres machinistas da Inspectoria da Policia Maritima desta Capital; tendo parecer da Comissão de Finanças, mandando destacar a emenda em 3ª discussão, e pedir informações ao Governo.

Encerrada a discussão, ficando adiada a votação.

Discussão unica do projecto n. 343, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 74:500\$, para pagamento a Vicente dos Santos Caneca & Comp.; pela construção de batelões; com parecer da Comissão de Finanças, mandando destacar a emenda em 3ª discussão, afim de ser ouvido o Governo.

Encerrada a discussão, ficando adiada a votação.

O Sr. Presidente — Esgotada a materia em discussão, vou levantar a sessão, designando para amanhã seguinte

ORDEM DO DIA

Votação do projecto n. 316-A, de 1927, extinguindo as isenções de impostos alfandegarios e dando outras providencias de natureza fiscal, com parecer da Comissão de Finanças, sobre as emendas (2ª discussão);

Votação do projecto n. 41-A, de 1927, permitindo renovação de exames a alumnos do ensino superior; tendo parecer da Comissão de Instrução, com emenda substitutiva ao art. 1º (1ª discussão);

Votação do projecto n. 385, de 1927, autorizando a abrir o credito especial de 3.363:467\$200, para supprimento das verbas 7ª e 24ª do orçamento da Marinha de 1925 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 388, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 2:162\$, para pagar a Ernesto Francisco de Paula Velloso (2ª discussão);

Votação do projecto n. 427, de 1923, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 19:077\$120, para pagar a Moniz & Comp., Limitada, a construção do "Contensor Independencia" (3ª discussão);

Votação do projecto n. 268, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 18:055\$116, para pagar ao commissario de Policia José Joaquim Gonçalves; com parecer da Comissão de Finanças favoravel á emenda (3ª discussão);

Votação do projecto n. 319-A, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de réis 175:289\$136, para pagamento das diarias aos mestres machinistas da Inspectoria da Policia Maritima desta Capital; tendo parecer da Comissão de Finanças, mandando destacar a emenda e pedir informações ao Governo (3ª discussão);

Votação do projecto n. 343, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 74:500\$, para pagamento a Vicente dos Santos Caneca & Comp., pela construção de batelões; com parecer da Comissão de Finanças, mandando destacar a emenda, afim de ser ouvido o Governo (3ª discussão);

Votação do requerimento n. 23, de 1927, do Sr. Lúx Pinto e outros, pedindo a transcrição nos "Annuaire" de uma conferencia do Sr. ministro Alfredo Valladão, sobre a fundação dos cursos juridicos no Brasil, e de artigo do Dr. Edgard Ribas Carneiro, no mesmo sentido (discussão unica);

2ª discussão do projecto n. 150 A, de 1927, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1928; como parecer da Comissão de Finanças, sobre as emendas offerecidas em 2ª discussão;

2ª discussão do projecto n. 390, de 1927, do Senado, mandando effectivar no posto de 2º tenente o medico encar-

regado do gabinete de molestias de olhos e o encarregado de biologia clinica do Serviço de Saude; com pareceres: favoravel da Commissão de Marinha e Guerra e com emenda da de Finanças

3ª discussão do projecto n. 180, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 33:061\$323, para pagar a Carlos Piali, em virtude de sentença judiciaria;

3ª discussão do projecto n. 246 A, de 1926, autorizando a auxiliar com 500:000\$ ao particular, companhia, etc., que construir uma estrada carroçavel que vá da cidade da Barra do Rio Grande, Bahia, ao Porto Nacional, Goyaz;

Discussão unica do projecto n. 226 B, de 1927, criando a "Casa Ruy Barbosa"; com parecer da Commissão de Finanças, favoravel a emenda n. I e com sub-emenda á de n. II, em 3ª discussão;

Discussão unica do projecto n. 321 A, de 1927, do Senado, dispondo sobre a aposentadoria dos directores de secções do Secretarias de Estado, etc., que contarem mais de 35 annos de serviço; com parecer da Commissão de Finanças favoravel á emenda em 2ª discussão;

Discussão unica do projecto n. 392, de 1927, do Senado, mandando contar aos militares do Exército, Armada e Corpo de Bombeiros o tempo de serviço prestado na qualidade de funcionarios de Marinha e Guerra, mandando destacar as emendas em 3ª discussão, e da de Finanças, concordando com o de Marinha e Guerra;

1ª discussão do projecto n. 283 A, de 1927, autorizando o Governo a abrir o credito de 296:000\$, para adquirir, pelo Ministerio da Guerra, o predio onde residiu o conde de Porto Gre; com parecer favoravel da Commissão de Finanças.

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 30 minutos.

reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções e seguinte

PROJECTO

N. 252 — 1927

Estabelece que todo direito pessoal, liquido e certo, fundado na Constituição ou em lei federal, será protegido contra quaesquer actos lesivos de autoridades administrativas da União, e dá outras providencias; tendo parecer da Commissão de Justiça, com substitutivo ao projecto

(Projecto n. 148, de 1926 — Justiça 37, de 1927)

Ao elaborar o importante projecto n. 148, do anno proximo passado, o talentoso deputado por Minas na ultima legislatura, Dr. Gudesteu Pires, teve como objectivo procurar para os direitos pessoaes um systema prompto e efficaz de garantia como o que já protege, na legislação em vigor, a posse das cousas corpóreas e a quasi-posse dos direitos reaes.

Mão grado a autorizada opinião de juriscóntulos de larga envergadura, como Ruy Barbosa e Edmundo Lins, que sustentam ser a garantia dos interdietos possessorios extensiva á protecção dos direitos pessoaes, os nossos tribunaes, comtudo, acompanhando a doutrina da limitação da applicabilidade dos ditos institutos, apoiada em Savigny, Lafayette, Ribas e Amaro Cavalcanti, tem ficado firmes ultimamente no conceito de que os interdietos possessorios só offerecem protecção aos direitos reaes.

O eminente professor Clovis Bevilacqua, autor do projecto do nosso Código Civil e, portanto, o seu mais autorizado interprete, declarou em seus commentarios que não ha fundamento para suppor-se, como o fizeram Martinho Garcez e Luiz Correia, que o Código tenha adoptado a doutrina que estende a idéa de posse aos direitos pessoaes.

E tratando especialmente da "posse dos direitos", Clovis Bevilacqua resumio assim a sua douta opinião: "O Código reconhece a posse dos direitos que consiste na possibilidade incontestavel do effectivo exercicio de um direito. Como, portanto, a posse é estado de facto, correspondente á propriedade, os direitos susceptiveis de posse são apenas os que consistem em desmembramentos della, os direitos reaes, excluida, naturalmente, a hypotheca, porque ella não importa utilização nem retenção da coisa vinculada á garantia do pagamento.

Os direitos pessoaes são estranhos ao conceito da posse." De accordo com a doutrina esboçada nesse commentario pelo illustre mestre, os tribunaes tem julgado uniformemente cessada a anterior vacillação manifestada nos primeiros

tempos da execução do Código Civil — que, "fóra do caso especialissimo de impostos estabelecidos contra prescripções da lei n. 1.185, de 1904, não ha no direito patrio nenhuma disposição ou texto que autorize a concessão de mandado prohibitorio contra a execução de leis e actos dos poderes publicos, quer federaes, quer locais. Assim, por exemplo, o mandado prohibitorio da Ordenação livro 3º, titulo 78, paragrapho 5º, só é applicavel nas relações de direito privado e na hypothese unica de temer alguém, com fundamento, que outrem ocupe e tome suas cousas. A justiça tem competencia para conhecer sempre dos actos dos outros poderes quando firam direitos individuaes. Mas, o processo é profundamente diverso do remedio extraordinario do *mandatum non faciendi*.

Quando se trate de actos ou decisões das autoridades administrativas da União, a acção é a do artigo 13 da lei n. 224, de 1894."

Quanto aos mandados de manutenção, devemos assignalar que os proprios julgados que os admittiram contra actos do Poder Executivo, acceitavam como ponto pacifico do nosso direito o que o insigne Ruy Barbosa vulgarizou em sua brilhante monographia "Actos Inconstitucionaes": a manutenção não póde *annullar* o acto, porque, se o pudesse fazer, a justiça se transformaria em uma instancia de cancellamento para as deliberações do Executivo; seria a absorpção de todos os poderes no judiciario, ou o conflicto organizado entre os tres poderes. Em taes casos, a intervenção do judiciario deve limitar-se a dizer qual a indemnização que a fazenda publica fica obrigada a pagar como reparação do damno causado, isto é, no caso, por exemplo, de suspensão, remoção, aposentadoria, ou destituição de funcionario, feita com preterição da lei ou violação de direitos adquiridos, o funcionario deve ser indemnizado do prejuizo resultante, em vista das vantagens de que se viu privado pelo acto illegal. Em menos palavras: o effecto da decisão judiciaria deve ser o strictamente necessario para o fim de assegurar ao lesado a justa reparação do damno soffrido (Amaro Cavalcanti, *Responsabilidade Civil do Estado*, pag. 555).

"Os tribunaes", disse Ruy Barbosa, "só revogam sentenças de outros tribunaes. O que elles fazem com actos inconstitucionaes de outros poderes é cousa technicamente diversa. Não os revogam, desconhecem-nos." (Accordam unanime do Supremo Tribunal, de 11 de julho de 1895.)

O operoso e intelligente autor do projecto n. 148, ora em exame, quiz attender aos reclamos que, desde muito, se fazem no sentido da instituição de um remedio processual adequade á prompta defesa dos direitos pessoaes; mas, no systema de protecção que o projecto adoptou, receamos que os tribunaes venham encontrar a eiva de inconstitucionalidade pela consagração, no systema proposto, da extensão de *habeas-corpus* aos casos de natureza essencialmente politica, isto é, aos casos em que se invoque a protecção do direito de ir, permanecer e vir (*jus manendi, ambulandi, sundi ultra citroque*), como sendo a liberdade — condição sem a qual não é possivel o exercicio de um direito — fim: por exemplo, a posse de um cargo publico ou particular, o exercicio de funcção politica, etc.

A chamada *doutrina brasileira do habeas-corpus*, desenvolvida pela jurisprudencia dos tribunaes na exegese do antigo artigo 72 § 22 da Constituição Federal, sustentava que o dito remedio podia ser invocado pelos que, allegando um direito *liquido e certo* a determinado cargo ou funcção, pretendessem penetrar edificios destinados por lei, tradição ou costume á sede de taes cargos ou funcções, e abi exercel-os, livres de constrangimento. Mas, essa doutrina desapareceu diante do novo texto do paragrapho 22 do artigo 72 da Constituição e, sobretudo, em face do paragrapho 5º dos artigos 59-60, resultante de uma das emendas da reforma constitucional.

Não pretendemos fazer aqui o exame retrospectivo dessas duas emendas, nem emittimos opinião acêrca de seu alcance e fundamento, de suas vantagens ou desvantagens. Tomamos somente o facto consummado para pô-lo em confronto com o texto do projecto ora sujeito a nosso exame, e, desse confronto, acreditamos resultar o justificado recio de que o remedio proposto se confunda, quanto aos direitos pessoaes cujo exercicio não dependa da liberdade de locomoção, com o antigo recurso de *habeas-corpus*, tal qual foi elle desenvolvido na jurisprudencia anterior á reforma constitucional.

Na brilhante exposição de motivos, com que justificou o projecto, o seu illustre autor declara que o remedio proposto é identico ao *Writ of Mandamus*, dos Estados Unidos da America do Norte, e ao *Recurso de Amparo*, do Mexico.

Quanto a este ultimo, sabemos, pelos admiraveis votos do grande juiz Ignacio Vallarta, cognominado o *Marschall americano*, os abusos a que deu logar em sua applicação, não obstante a letra expressa da Constituição Mexicana, que o

havia creado somente para os casos de violação de alguma de suas garantias outorgadas, não podendo ser estendido a questões de natureza civil. Quanto ao writ of certiorari e writ of mandamus, é certo que, com o correr dos tempos, ambos adquiriram applicações novas nos Estados Unidos, mais amplas do que as com que os ditos institutos vieram transplantados da Inglaterra. Todavia, não chegaram a ter o desenvolvimento capaz de violar o principio vital da Constituição: o da independência e harmonia dos poderes.

Semelhantes, sob muitos aspectos, os effeitos do writ of mandamus e do habeas-corpus. — nosso dever aqui é considerá-los, não sob o ponto de vista da pura theoria constitucional, mas sim deante do texto da nossa Constituição. Ora, quer o remedio se chame habeas-corpus, quer mandado de protecção, ou de reintegração, — o certo é que a protecção por elle instituida tem de obedecer ás limitações dos citados paragraphos 5º dos artigos 59-60 e 22 do artigo 72 da mesma Constituição: *Lex est quod lex voluit.*

Entendemos que, para os fins visados pelo illustre autor do projecto, basta estender aos direitos pessoaes os mesmos remedios de protecção que se tem mostrado sufficientes á defesa dos direitos reaes.

Assim pensando, a Comissão tem a honra de apresentar e de recommendar á approvação da Camara dos Srs. Deputados o seguinte substitutivo ao projecto n. 148, do eminente ex-Deputado por Minas, Dr. Gudestev Pires:

Art. 1.º Todo aquelle que fôr illegalmente privado do exercicio de um direito pessoal, turbado no mesmo exercicio, ou sob ameaça de o ser, por acto ou decisão de autoridade administrativa, poderá requerer á justiça um mandado de reintegração, de manutenção, ou prohibitorio.

Art. 2.º O pedido inicial deverá conter a indicação das leis que conferem ou asseguram o direito do requerente e a exposição circunstanciada dos factos de onde resulte que este direito está ameaçado, turbado ou que foi violado, com os documentos que ao mesmo requerente parecerem uteis, sendo-lhe facultado ainda indicar até tres testemunhas.

Art. 3.º Sobre as allegações e documentos do autor será obrigatoriamente ouvida a autoridade de que emanou o acto ou decisão, assignando-lhe o juiz o prazo de cinco dias, prorrogaveis para que preste informações, que poderão ser tambem documentadas.

Art. 4.º Si, em vista das allegações e da resposta (sem admitir mais discussão), achar o juiz que é certo e incontestavel o direito do requerente e que é manifesta a inconstitucionalidade do mandado prohibitorio, de manutenção ou de reintegração no exercicio do direito ameaçado, turbado ou violado.

Art. 5.º No caso contrario, indeferirá o pedido, que não poderá mais ser renovado, sendo, entretanto, licito ao requerente intentar a acção summaria especial do artigo 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, ou a ordinaria, como no caso couber.

Art. 6.º Concedido o mandado, a causa seguirá o rito summario das acções possessorias.

Art. 7.º Do despacho que conceder o mandado caberá o recurso de agravo de instrumento para o Supremo Tribunal Federal, e, do despacho denegatorio do mandado, caberá o recurso de agravo de petição.

Art. 8.º Si, afinal, a acção fôr julgada procedente, o juiz declarará inefficazes e carecedores de força juridica o acto ou decisão administrativos e officiará á autoridade de que estes emanaram, transmittindo-lhe immediatamente a sentença e arbitrando desde logo nella a indemnização que se pagará ao offendido pelo prejuizo já soffrido, bem como a que, em caso de desobediencia da autoridade responsavel, deverá ser paga até que a lesão do direito violado seja reparada difinitivamente pela revogação, pela dita autoridade, do acto ou decisão offensivos.

Art. 9.º Não terá logar a concessão do mandado:

a) si na data do pedido já houver decorrido mais de 30 dias da publicação, notificação ou communicação do acto ou decisão administrativos;

b) tratando-se de impostos ou de multas fiscaes, cuja cobrança se tenha de fazer judicialmente.

Art. 10.º Quando a prova do direito, da ameaça, ou da violencia depender de documento que tenha sido recusado pela autoridade, poderá o juiz, em vista da declaração explicita do interessado, requisital-o, sob pena de desobediencia e multa de 500\$ a 5:000\$000.

Art. 11. E' competente para esta acção o juiz da secção em que fôr estabelecida a autoridade cujo acto lhe deu causa.

Art. 12. A acção correrá com o procurador seccional respectivo, que será intimado da expedição do mandado, para interpôr os recursos que couberem e acompanhar a causa até final decisão.

Art. 13. O processo de que trata a presente lei será igualmente applicavel aos actos e decisões das autoridades administrativas dos Estados e dos Municipios, sempre que a respectiva acção tenha de ser proposta no Juizo Federal, por ser fundada directamente em dispositivo da Constituição da Republica (art. 60, letra a da Constituição Federal).

Art. 14. As custas do processo serão contadas em triplo a favor de quem soffrer a violencia, contra o responsavel pelo acto de decisão de que ella emanou.

Art. 15. Além da responsabilidade criminal em que possa incorrer a autoridade de que tenha emanado o acto ou decisão offensivos do direito individual deverá resarcir á Fazenda da União, do Estado ou do Municipio o prejuizo que lhes tenha advindo do dito acto ou decisão.

Paragrapho unico. Essa acção regressiva da União terá a forma executiva e será acompanhada da certidão da sentença que houver condemnado a Fazenda Nacional ao pagamento da indemnização.

Art. 16. Em todos os casos em que um juiz ou tribunal que conceder um dos mandadões, de que trata a presente lei, verificar que houve, da parte do agente do Poder Executivo, excesso ou abuso de autoridade, deverá mandar dar vista dos autos ao Ministério Publico, para que offereça a denuncia, quando lhe competir, ou representar a quem fôr de direito, para se tornar effectiva a responsabilidade do referido agente.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 9 de julho de 1927. — Afranio de Mello Franco, presidente e relator. — Annibal B. Toledo. — Sergio Loreto, com restricções. — Flores da Cunha. — Horacio Magalhães. — Raul Machado. — Francisco Valladares. — Luz Pinto.

PROJECTO N. 148, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER COM SUBSTITUTIVO.

Art. 1.º Todo direito pessoal, liquido e certo, fundado na Constituição ou em lei federal, e que não tenha como condição de exercicio a liberdade de locomoção, será protegido contra quaesquer actos lesivos de autoridades administrativas da União, mediante o processo dos artigos seguintes.

Paragrapho unico. O processo de que trata a presente lei será igualmente applicavel aos actos e decisões das autoridades administrativas dos Estados e dos Municipios, sempre que a respectiva acção tenha de ser proposta no Juizo Federal por ser fundada em dispositivos da Constituição da Republica (art. 60, letra a).

Art. 2.º Quando se tratar de simples ameaça, a autoridade administrativa será citada, preliminarmente, para uma justificação, em que se prove a imminencia do facto allegado, quando esta não constar do documento emanado da propria autoridade.

Art. 3.º Imminente, ou já consummado, o acto lesivo, a autoridade offensora será citada, nos termos da legislação processual vigente, para comparecer perante o juiz ou tribunal, no termo improrogavel de 48 horas, que será contado a partir da apresentação, em cartorio, da certidão de citação.

Paragrapho unico. Em caso de urgencia póde a precatoria citatoria ser transmittida por telegramma, contendo, em resumo, o objecto e o fim da citação, reconhecida a assignatura do juiz, o que a repartição expedidora mencionará.

Art. 4.º Exposto o facto na petição, provado com documento que faça prova plena absoluta, e citado o dispositivo da lei ou da Constituição Federal, em que se funda o direito do autor, o juiz ou tribunal mandará que o indicado offensor responda e produza sua prova no prazo improrogavel de cinco dias, findo o qual sentenciará, sem mais allegações, dentro de cinco dias.

§ 1.º Quando a prova do direito offendido, ou da violencia imminente ou consummada, depender de documento que tenha sido recusado pela autoridade offensora, o requerente fará explicita declaração de esse facto na petição inicial.

§ 2.º Verificada a hypothese do paragrapho anterior, o juiz ou tribunal fará inserir no mandado de citação a clausula de immediata entrega do documento necessario, sob pena de desobediencia, além da multa de 500\$ a 5:000\$000.

Art. 5.º Desde que o juiz ou tribunal considere provada a ameaça de violencia e a liquidez e certeza do direito fundado na Constituição, ou em lei federal, expedirá á autoridade offensora um *mandado de protecção*, em favor do requerente, para que aquella autoridade se abstenha da pratica do acto incriminado.

Art. 6.º Provada a consummação do acto lesivo, nos termos do art. 1.º, o juiz ou tribunal expedirá um *mandado de restauração*, em favor do requerente, e dirigido a autoridade offensora, determinando-lhe que faça cessar immediatamente a violencia, restituindo ao paciente o pleno gozo do direito offendido.

Art. 7.º Os mandados, de que tratam os dous artigos anteriores, devem ser escriptos pelo escrivão e assignados pelo juiz ou presidente do tribunal.

Art. 8.º Em todos os casos em que o juiz ou tribunal, que conceder um dos mandados de que trata a presente lei, verificar que houve, da parte do agente do Poder Executivo, excesso ou abuso de autoridade, deverá mandar dar vista dos autos ao Ministerio Publico, para que este offereça a denuncia, quando lhe competir, ou represente a quem de direito, para se tornar effectiva a responsabilidade da autoridade, que assim abusou.

Art. 9.º E' reconhecido e garantido o direito de justa indemnização e, em todo caso, das custas contadas em tresdobro, a favor de quem soffrer a violencia, contra o responsável por semelhante abuso de poder.

Art. 10. Da sentença de primeira instancia concedendo um dos mandados, de que trata a presente lei, cabe agravo de instrumento.

Paragrapho unico. Si a sentença fôr denegatoria do mandado requerido, o recurso será o de agravo de petição.

Art. 11. Os juizes e tribunaes federaes julgarão as causas de que trata a presente lei, com recurso para o Supremo Tribunal Federal.

Paragrapho unico. Compete ao Supremo Tribunal Federal julgar originaria e privativamente as mesmas causas, quando a lesão do direito individual proceder directamente do Presidente da Republica ou de algum dos Ministros de Estado.

Art. 12. A autoridade administrativa, de quem emanou a medida impugnada, poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar pelo Ministerio Publico, na fórma das leis de organização judiciaria.

Paragrapho unico. Em todos os casos, porém, será citado o procurador da Republica.

Art. 13. A acção de que trata a presente lei prescreverá em seis mezes, a contar da data da intimação ou publicação do acto que fôr objecto do litigio, e não havendo publicação ou notificação, da data em que os interessados tiverem sciencia do referido acto.

Art. 14. A decisão final do Supremo Tribunal Federal, nos casos em que a acção se basear na Constituição Federal, será sempre proferida com a presença de dez, pelo menos, de seus membros desimpedidos.

Art. 15. A violação do julgado, por parte da autoridade administrativa, induz responsabilidade civil e criminal.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrario

Sala das sessões, 11 de agosto de 1926. — *Guáestev Pires.*